

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 238

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 18 DE OUTUBRO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.267, que concede licença ao carteiro de 2ª classe dos Correios do Estado de Pernambuco Manoel Baptista Esteves de Souza.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.300, que concede autorização á Compagnie D'entreprises électricques de Pará (Brasil), para funcionar na Republica.

Decreto n. 8.302, que abre credito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Decreto de 13 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral do Saule Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria e requerimentos despachados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes do Expediente, da Contabilidade e de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e de Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES. ANONYMAS — Relatorio da Companhia Estrada de Ferro Victoria á Minas.

SOCIEDADES CIVIS — Extracto dos Estatutos do Centro dos Chauffeurs.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.269 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1910

Autriza o Presidente da Republica a conceder a Manoel Baptista Esteves de Souza, carteiro de 2ª classe dos Correios de Pernambuco, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Manoel Baptista Esteves de Souza, carteiro de 2ª classe dos Correios de Pernambuco, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Francisco Sá.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.300 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1910

Concede autorização á Compagnie d'Entreprises Électriques de Pará (Brésil) para funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Compagnie d'Entreprises Électriques de Pará (Brésil), devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Compagnie d'Entreprises Électriques de Pará (Brésil), sociedade anonyma, com sede em Bruxellas, para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Clausulas que acompanham o decreto n. 8.300, desta data

I

A Compagnie d'Entreprises Électriques de Pará (Brésil) é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo de achar-se a companhia sujeita ás disposições que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$ e no caso de reincidencia pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1910. — Rodolpho Miranda.

Eduardo Frederico Alexander, traductor publico das linguas ingleza, hespanhola, franceza, allemã, etc., e interprete commercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, etc.:

Certifico que me foi apresentado um documento escripto em francez, o qual, a pedido da parte, traduzi literalmente para o idioma nacional e diz o seguinte, a saber:

TRADUÇÃO

Procurações e estatutos da Companhia de Empresas Electricas Paraense

Perante mim notario (maitre) Charles Albert Henri de Ro, residente em Saint Josse Ten Noode (Bruxellas), compareceram:

1.º O Sr. Alfredo Roose, administrador-gerente da sociedade anonyma Trust Colonial, morador em Bruxellas, rua Billard n. 187.

2.º O Sr. Camille d'Heygere, antigo magistrado do Estado Independente do Congo, morador em Bruxellas, rua de La Loi n. 107.

3.º A sociedade anonyma «A Brazileira», estabelecida em Bruxellas, Saint Josse Ten Noode, Avenida da Astronomia n. 27, representada aqui pelo Sr. Alfredo Roose, abaixo qualificado, presidente do Conselho da Administração e Arthur Roose, administrador qualificado logo depois.

4.º O Sr. André Van Iseghem, advogado, morador em Bruxellas, rua de Longue Haie ns. 41 e 43.

5.º O Sr. Charles Dietrich, administrador do «Comptoir» da Bolsa de Bruxellas, morador em Bruxellas, rua Fossé aux Loups n. 39.

6.º O Sr. Firmin Lambeau, corretor de cambio, administrador dos Tramways Electricos de Anvers, morador em Bruxellas, rua Fossé aux Loups n. 39.

7.º O Sr. Fernand de l'Arbre, proprietario, morador em Anvers, rua du Palais n. 16.

8.º O Sr. Otto Fuerth, director da «Brazileira», morador no Pará, Brazil.

9.º O Sr. Henri Lurmann, negociante morador em Bruxellas, rua de la Blanchisserie n. 13.

10. O Sr. Alfred Mathot, corretor de cambio, morador em Schaerbeek, rua du Progrès n. 96.

11. O Sr. Paul Macan, advogado do Tribunal de Appellação de Bruxellas, morador nesta cidade, rua de la Tribune n. 10.

12. O Sr. Eduardo Power, antigo director do London & Brazilian Bank, proprietario, morador no Pará, Estrada de Nazareth.

13. O Sr. Arthur Brown, engenheiro-consultor, morador em Londres, Lime Street n. 13.

O Sr. Arthur Roose, doutor em medicina, administrador da «Africana», morador em Courtrai.

O Sr. Firmin Labeau, aqui representado neste acto pelo Sr. Dietrich, pre-qualificado, em virtude de procuração de punho proprio.

O Sr. Brown, aqui representado pelo Sr. Fuerth, qualificado em virtude de procuração de punho proprio.

O Sr. Fuerth, garantindo tambem o consentimento do Sr. Eduardo Power, qualificado, não presente.

As duas procurações acima mencionadas ficarão annexas a este e serão registradas com o presente, e estes senhores aqui comparecidos, agindo o Sr. Otto Fuerth na qualidade de fundador e os outros como simples subscriptores de acções por dinheiro de contado, pediram ao notario abaixo assignado que lavrasse acto dos estatutos de uma sociedade anonyma que elles declaram formar como segue:

TITULO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO, SÉDE, FIM E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º Pelo presente acto fica formada uma sociedade anonyma, sob a denominação de Companhia de Empresas Electricas Paraense.

Art. 2.º Sua séde social será em Bruxellas. Esta denominação comprehende todas as communes de agglomeração bruxellense.

A sociedade pôde ter sédes administrativas, agencias e escriptorios no estrangeiro e, especialmente, no Brazil.

Art. 3.º A sociedade tem por fim a exploração de iluminação electrica publica ou particular no Pará (Brazil), todas as opera-

ções relativas á iluminação, assim como á produção e á exploração da energia electrica e a todas as suas applicações e a todos os usos, quaesquer que sejam.

A aquisição ou a venda por meio de cessão «d'apport» ou de outro modo a obtenção de patentes para toda a industria relativa á electricidade ou de que ella fosse accessoria.

Elia pôde interessar-se em toda a sociedade cujo objecto se relacione em todo ou em parte com o seu, quer por meio de cessões (apport), quer por subscrição de acções ou obrigações, fusão, participação, intervenção financeira ou por qualquer outro modo.

A sociedade poderá crear todas as filiaes e usinas, adquirir, possuir ou alugar todos os immoveis uteis ou necessarios á sua industria ou ao seu commercio.

Elia poderá cuidar da obtenção de concessões publicas ou particulares relativas ás applicações da electricidade ou nas quaes esta possa ser empregada.

Elia pôde, em uma palavra, fazer todas as operações industriaes, commerciaes ou financeiras que possam ser directa ou indirectamente uteis ao seu desenvolvimento.

Art. 4.º A sociedade começará a funcionar desde esta data e terá uma duração de 30 annos, sendo prorogavel este tempo nos termos da lei.

Elia pôde tambem em qualquer tempo ser dissolvida anticipadamente.

TITULO II

CAPITAL SOCIAL, ACÇÕES, CESSÕES (APPORT)

Art. 5.º O capital social é de 1.250.000 francos, representados por 12.500 acções de capital de 100 francos cada uma.

Poderá ser augmentado ou reduzido por decisão da assemblea geral.

Todavia, poderá ser elevado a 2.500.000 francos por simples decisão do conselho de administração, quer por uma só vez, quer por augmentos successivos feitos por emissões de acções novas a resgatar em especies ou por cessões (apports) de bens.

O conselho de administração será o unico juiz da maneira e época dessa emissão.

Ficam, além disso, creadas 12.500 acções de dividendo sem designação de valor.

O numero de acções do dividendo não poderá nunca ser augmentado, mesmo por meio de modificações nos estatutos.

Art. 6.º O Sr. Otto Fuerth, pre-qualificado, faz cessão (apport) á sociedade presentemente constituída de:

1.º Um immovel situado no Pará, fazendo frente de um lado ao rio Amazonas, e do outro á travessa d'Alemquer e á rua São Boaventura, compondo-se de um terreno de cerca de 1.670 metros quadrados, diferentes edificios de tijolos cobertos de telhas metallicas, servindo para usina electrica em plena exploração, que constitue o objecto principal da presente cessão (apport) de que elle declara ceder livre e desembaraçado de qualquer onus.

2.º Todo o material necessario á boa marcha da Usina e nomeadamente:

a) uma caldeira multitubular Babcock & Wilcox, de 350 cavallos de força;

b) uma caldeira multitubular Cook, de 350 cavallos de força;

c) uma machina compound Hamilton Corlis, de 500 cavallos de força;

d) uma machina compound Seymour & Mackintosh, de 250 cavallos de força;

e) tres dynamos, o primeiro de 120 ampères e outros dous de 70 ampères.

3.º O beneficio da autorização que lhe foi concedida pelo governo do Pará, dando-lhe o direito do uso das vias e logares publicos desta cidade, para a collocação dos cabos destinados á transmissão de energia electrica para todos os fins, assim como o direito de installar para este effeito postes e atracadeiras; a installação actualmente existente de cerca de 64 kilometros de cabo e fio de transmissão.

4.º Uma officina completa de reparações, munida de machinas aperfeicoadas, um deposito, um stock de lampadas incandescentes, fio de cobre, carvão, etc., tudo no estado em que se achava no dia 1 de março de 1899.

5.º O producto de exploração actualmente em circulação, depois da citada data.

Como remuneração por estas cessões (apports) foram concedidas ao Sr. Fuerth 10.000 acções de capital, em titulos inteiramente pagos.

Estas acções, assim como as acções de dividendos nellas distribuidas, como será dito depois, não lhe serão entregues sinão depois

da justificação do cumprimento das formalidades necessárias para effectuar a transferência dos bens cedidos em nome da sociedade e de exonerar-os de todos e quaisquer encargos.

Art. 7.º As restantes 2.500 acções de capital serão subscriptas como segue :

	Acções
1. Pelo Sr. Alfredo Roose.....	125
2. Pelo Sr. M. d'Heygero.....	250
3. Pela Sociedade anonyma «A Brasileira».....	500
4. Pelo Sr. Van Iseghem.....	100
5. Pelo Sr. Dietrich.....	125
6. Pelo Sr. Lambeau.....	125
7. Pelo Sr. de l'Arbre.....	300
8. Pelo Sr. Fuerth (para elle e um grupo brasileiro).....	450
9. Pelo Sr. Lurmann.....	100
10. Pelo Sr. Mithot.....	100
11. Pelo Sr. Macan.....	100
12. Pelo Sr. Power.....	50
13. Pelo Sr. Brown.....	50
14. Pelo Sr. Arthur Roose.....	125

Total..... 2.500

Sobre cada uma destas acções foi feita immediatamente, á vista do notario e das testemunhas abaixo assignadas, uma entrada de 25 % e todos os presentes reconhecem que a somma destas entradas perfazem a quantia de 62.500 francos, que se acham desde já á disposição da sociedade.

A cada acção de capital sem distincção é attribuida uma acção de dividendo.

Art. 8.º As entradas restantes a effectuar serão feitas conforme as necessidades da sociedade e por decisão do conselho de administração.

A chamada será por meio de cartas registradas, endereçadas a cada accionista.

Aos accionistas será concedido um prazo de 15 dias, pelo menos, para serem effectuadas as entradas chamadas.

Estas chamadas serão consideradas em atraso e toda a entrada em atraso pagará de pleno direito, em proveito da sociedade, juros e taxa de 6 % ao anno, a contar do dia determinado até ao dia do pagamento.

Si esta entrada não fôr effectuada dentro de 30 dias, o conselho de administração terá o direito, para se pagar das quantias que lhe sejam devidas, ou de mandar vender os titulos cujo pagamento não tiver sido effectuado, ou de reclamar judicialmente o pagamento destas quantias ou de recorrer para este effeito a todos os outros meios que a lei permite.

Art. 9.º Todo o accionista terá o direito de fazer as entradas de suas acções anticipadamente, nas condições determinadas pelo conselho de administração.

Art. 10. As acções do capital inteiramente realizadas e as acções de dividendos são ao portador, sendo assignadas por dous administradores; um dos signatarios póde fazel-o por meio de chancella.

Art. 11. Os accionistas não são responsaveis sinão pela quantia das acções que elles subscreveram.

Art. 12. As acções são indivisiveis e a sociedade não reconhece sinão um proprietario para cada acção; todos os co-proprietarios de uma acção ou todos os que team direitos a qualquer titulo, mesmo usufructuarios e nus-proprietarios, são obrigados a fazer-se representar perante a sociedade por uma só e mesma pessoa.

Os representantes ou credores de um accionista não podem sob pretexto algum provocar postura de embargos sobre os bens e valores da sociedade ou exigir partilha ou licitação delle; são obrigados a sujeitar-se aos inventarios sociaes e ás deliberações da assemblea geral.

TITULO III

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 13. A sociedade é administrada por um conselho composto de cinco membros, pelo menos, nomeados e revogaveis pela assemblea geral dos accionistas.

Os primeiros administradores eleitos serão nomeados por um prazo que expirará depois da assemblea geral annual de 1904.

Nesta assemblea o conselho será renovado; em seguida um de seus membros sahirá cada anno.

A ordem de sahida será regulada por meio de sorteio. Esta ordem será estabelecida, si houver mais de se's administradores, de maneira que, por uma ou varias sahidas duplas, o mandato de qualquer administrador não ultrapassará seis annos.

Os administradores que sahem são reelegiveis.

Para do caso previsto pelo art. 33, a assemblea geral póde attribuir emolumentos fixos aos membros do conselho de administração.

Art. 14. A caução de cada administrador é fixada em 100 acções de capital.

Esta será restituída depois da approvação do relatorio do ultimo exercicio, durante o qual houverem sido exercidas as suas funções.

Art. 15. Em caso de vaga de um lugar de administrador, os administradores restantes e os commissarios reunidos poderão prover á substituição até a proxima assemblea geral, que resolverá sobre a nomeação definitiva.

Art. 16. Todos os annos, depois da assemblea geral ordinaria, o conselho nomeará entre os seus membros um presidente e, si julgar necessario, um vice-presidente.

Em caso de ausencia do presidente e do vice-presidente, o conselho designará um dos seus membros, que deve fazer as vezes do presidente.

Art. 17. O conselho de administração reúne-se tantas vezes quantas o exigir o interesse da sociedade.

As deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes e representados; em caso de empate de votos, o do presidente da reunião é preponderante.

Cada administrador póde, por simples carta, delegar outro membro do conselho o represental-o e votar em seu lugar. Toda via nenhum administrador poderá ter mais de dous votos, ficando comprehendido nestes o seu.

A presença da metade dos administradores, quer pessoalmente, quer por delegação de poderes, é necessaria para a validade de uma deliberação.

Art. 18. Os mandatos dos administradores não reeleitos cessam depois da assemblea geral.

Art. 19. As decisões do conselho de administração serão assentadas por actas inscriptas em um registro especial guardado na sede da sociedade e assignadas pela maioria dos membros que tomaram parte na deliberação.

As cópias ou extractos a serem apresentados em juizo ou em outra qualquer parte devem ser assignados por um dos administradores.

Art. 20. O conselho de administração tem os mais amplos poderes para executar todos os actos que forem do dominio da actividade social, exceptuados unicamente aquellos cuja decisão está especialmente e exclusivamente reservada á assemblea geral.

Elle póde nomeadamente adquirir e vender todos os immoveis, constituir todos os direitos reaes ou renunciar a elles; consentir em todas as operações hypothecarias, concordar com todas as inscrições, transcrições, embargos ou penhoras, participar por meio de cessão («d'apport») ou de outra maneira na constituição das sociedades, das quaes se trata no art. 3.º, ou interessar-se em taes sociedades, tomar emprestimos a prazo curto ou longo, por meio de obrigações ao portador ou de outra maneira; comprometter ou transgír sobre todos os interesses sociaes.

A enumeração dos poderes que precedem é enunciativa e não limitativa.

Art. 21. O conselho de administração escolhe entre os seus membros um administrador-gerente, ao qual elle determina as attribuições e ao qual póde dar emolumentos e retirar das despesas geraes.

Elle póde nomear directores e sub-directores, aos quaes elle fixa as attribuições e emolumentos.

Elle póde designar um administrador para substituir o administrador-gerente, em caso de impedimento deste.

Elle póde, além disto, fixando-lhe as attribuições e emolumentos, delegar um ou varios dos seus membros e constituir mandatarios para fins determinados.

Póde por meio de delegação nomear no seu seio uma commissão cujos poderes elle determine.

Art. 22. A não ser por delegação expressa a um dos seus membros ou a terceira pessoa, os actos obrigando a sociedade serão assignados pelo administrador-gerente ou pelo administrador que o substitue e referendados por outro membro do conselho de administração, sem que elles tenham que justificar a sua qualidade por uma deliberação de conselho.

TITULO IV

COMMISSARIOS

Art. 23. A fiscalização da sociedade é confiada a um ou a varios commissarios.

O seu numero é fixado pela assemblea geral.

Elles terão os direitos que lhes pertencem por lei.

Os primeiros commissarios são nomeados por periodo igual ao do primeiro conselho de administração.

Na assemblea geral de 1904 o collegio será renovado; desta época um commissario sahirá cada anno na ordem que será fixada por meio de sorteio.

Tudo o commissario que se retira é reelegivel.

A assemblea geral póde igualmente marcar aos commissarios um honorario fixo, o qual não póde ser superior á terça parte do de um administrador.

Cada commissario deve caucionar como garantia da sua gestão, 50 acções de capital.

A caução não será restituída sinão depois de justificação dada com a aprovação do balanço relativo ao exercício em que as suas funções foram exercidas.

Os mandatos dos commissarios que não forem recolhidos cessam logo depois da assemblea geral annual.

TITULO V

ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 24. A assemblea geral, regularmente constituida, representa a totalidade dos accionistas. Ella compõe-se de todos os accionistas que tenham cumprido com o art. 26 dos estatutos.

As decisões são obrigatorias para todos, mesmo para os ausentes e os dissidentes.

Art. 25. As convocações para toda e qualquer assemblea geral contem a ordem do dia.

São feitas por annuncios inseridos duas vezes, com oito dias de intervallo, pelo menos, e oito dias antes da assemblea, no *Moniteur Belge* e em dous jornaes de Bruxellas.

Oito dias antes da assemblea serão dirigidas cartas-avisos aos accionistas nominalmente, mas sem que se torne necessario justificar o cumprimento desta formalidade.

Art. 26. Os accionistas inscriptos nominativamente cinco dias uteis antes da assemblea são admittidos mediante apresentação do seu recibo nominativo.

Os possuidores de acções ao portador, quer de capital, quer de dividendo, são admittidos mediante apresentação de um certificado constatando o deposito de seus titulos nos logares designados nos avisos de convocação.

Este deposito será effectuado cinco dias uteis antes da assemblea geral. E' permitido fazer-se representar na assemblea geral por um mandatario que seja accionista e membro da assemblea.

O conselho de administração poderá publicar a forma e as condições segundo as quaes as procurações serão redigidas. Elle poderá exigir o deposito previo dessas procurações.

As mulheres casadas, os menores, os interdictos, as corporações e estabelecimentos publicos que teem direito a assistir á assemblea, poderão ser respectivamente representados por seus maridos, tutores, curadores ou directores.

Os co-proprietarios, usufructuarios e nus-proprietarios, os credores e devedores por penhor, deverão, para assistir á assemblea geral, fazerem-se representar por uma só e mesma pessoa.

Art. 27. As assembleas geraes realizar-se-hão em Bruxellas ou em uma communa da agglomeração bruxellense, em logar designado pelo conselho de administração.

A assemblea geral annual se realiza na ultima segunda-feira do mez de setembro de cada anno, ás 2 horas da tarde.

A primeira assemblea geral annual reunir-se-ha em 1900.

Os accionistas podem em qualquer época ser convocados em assemblea geral pelo conselho de administração.

Ellos devem sel-o mediante pedido dos commissarios ou mediante pedido dos accionistas, representando a propriedade da quinta parte do numero total das acções.

Art. 28. A assemblea geral é presidida pelo presidente do conselho de administração e, na sua falta, por um dos administradores.

O presidente da assemblea nomeia o secretario.

Elle designa como escrutadores dous dos accionistas presentes.

Art. 29. A assemblea geral não pôde deliberar sinão sobre as propostas que estão enunciadas na ordem do dia. Nenhuma proposta feita por accionista será sujeita a deliberação si não estiver assignada por accionistas representando a propriedade da quinta parte do numero total dos titulos emittidos e si não tiver sido communicada ao conselho de administração com tempo preciso para ser inscripta nas convocações.

Art. 30. Cada acção de capital ou de dividendo dá direito a um voto.

Ninguém pôde tomar parte na votação por um numero de acções que exceda á quinta parte do numero total das acções das duas categorias ou ás duas quintas partes daquellas pelas quaes se realizou a votação.

Art. 31. Ficam especial e exclusivamente reservadas á assemblea geral as decisões relativas aos seguintes pontos:

1º, aprovação annual dos balanços de conformidade com os relatorios do conselho de administração e do collegio dos commissarios;

2º, fixação do numero, nomeação, substituição e revogação dos membros do conselho de administração e eventualmente determinação de seus emolumentos.

3º, fixação do numero, nomeação, substituição e revogação dos commissarios e eventualmente determinação de seus emolumentos;

4º, nomeação dos liquidantes e determinação de seus poderes e eventualmente de seus emolumentos;

5º, modificação em todas as disposições dos estatutos, com as unicas excepções da que é relativa ao fim social em suas disposições essenciaes e da que prohibe a criação de novas acções de dividendos;

6º, prorrogação ou dissolução anticipada da sociedade;

7º, augmento ou redução do capital, salvo o que está dito no art. 5º;

8º, fusão com outras sociedades.

Art. 32. De uma maneira geral a assemblea estatue qualquer que seja o numero de acções representadas e a maioria dos votos.

Todavia, quando ella tiver de deliberar sobre as modificações dos estatutos, fusão com outras sociedades, prorrogação ou dissolução anticipada da sociedade, augmento ou redução do capital, a assemblea não ficará validamente constituida si os que assistirem á reunião não representarem a metade, pelo menos, dos titulos emittidos, em cada categoria.

Si, na primeira convocação, não se cumprir esta condição, será necessaria segunda convocação e a nova assemblea deliberará qualquer que seja o numero dos titulos representados.

No mesmo caso nenhuma resolução será admittida, salvo si reunir as tres quartas partes dos votos, exceptuando-se todavia si se tiver de deliberar sobre o caso previsto pela disposição final do art. 72, da lei sobre sociedades commerciaes, caso em que a dissolução deve ser admittida, si for votada pela quarta parte das acções presentes ou representadas.

Além disso e quando a assemblea houver de deliberar sobre questões que forem susceptiveis de suscitar conflictos, ou antagonismos de interesses entre as diversas categorias de accionistas, estas decisões não serão obrigatorias para estas si não forem approvadas por tres quartos dos votos a que tiverem direito os titulos de cada uma das categorias presentes, ou representadas, na reunião.

Art. 33. As decisões tomadas em assemblea geral serão consignadas nas actas assignadas pelo presidente, o secretario e os dous escrutadores.

As actas serão em seguida transcriptas em um registro especial.

As cópias, ou extractos a ser apresentados em juizo, ou em outra qualquer parte, deverão ser assignados por um dos administradores.

TITULO VI

BALANÇO. PARTILHA. RESERVA

Art. 34. Em 30 de maio de cada anno e pela primeira vez em 30 de maio de 1900, suspende-se a escripturação da sociedade e o conselho de administração prepara o balanço de conformidade com a lei.

O conselho de administração tem a mais ampla liberdade, para avaliação dos creditos e outros valores, moveis e immoveis da sociedade. Elle faz as suas avaliações do activo da maneira mais util, para garantir a boa gestão dos seus negocios, estabilidade e futuro da sociedade.

Art. 35. Trinta dias, pelo menos, antes da assemblea geral annual o conselho de administração transmite os documentos com um relatorio sobre as operações da sociedade aos commissarios, que devem dentro do espaço de 15 dias dar um parecer contendo as suas propostas.

Quinze dias antes da assemblea geral, o balanço e a conta de lucros e perdas são depositados na sede social para serem examinados pelos accionistas.

Art. 36. O saldo favoravel do balanço, desconto feito de todas as despesas sociaes e amortizações, constitue os lucros liquidos da sociedade.

São descontados destes lucros:

1º, 5 % para a constituição do fundo de reserva.

Este desconto deixará de ser obrigatorio quando a reserva legal houver attingido á decima parte do capital social.

2º, A somma necessaria para distribuir ás acções de capital um primeiro dividendo de 6 % sobre o total sobre ellas realizado.

Da somma restante serão distribuidos 10 % a dividir entre os membros do conselho de administração e o collegio dos commissarios, de conformidade como um regulamento a ser formulado pelo conselho de administração, tendo-se em vista as prescripções da lei.

O excedente será dividido em partes iguaes entre as acções de capital, de um lado, e as acções de dividendos, do outro, salvo o direito do conselho de destinar todo ou parte deste excedente á constituição de um fundo especial de reserva e de previsão.

Art. 37. Todos os dividendos não cobrados nos cinco annos da sua exigibilidade prescrevem e ficam pertencendo á sociedade.

Art. 38. O balanço e a conta de lucros e perdas serão, na quinzena da sua aprovação, publicados á custa da sociedade e por disposição dos administradores.

TITULO VII

DISSOLUÇÃO. LIQUIDAÇÃO

Art. 39. Por ocasião da dissolução da sociedade, quer por expiração do seu prazo, quer por anticipação, a liquidação far-se-ha aos cuidados dos membros do conselho de administração, então em exercicio, e não ser que a assemblea designe para este effeito um ou varios liquidantes, cujos poderes ella determinará. A assemblea regula o modo da liquidação.

Art. 41. O producto liquido da liquidação, depois do apuramento dos encargos e despesas, é applicado primeiramente ao reembolso das acções de capital, ao par das quantias reultadas sobre estas acções, e o restante será repartido do modo seguinte:

- 50 % ás acções de capital.
- 50 % ás acções de dividendo.

TITULO VIII

ESCOLHA DE DOMICILIO

Art. 41. Todo o accionista, administrador ou commissario da sociedade não domiciliado na Belgica é obrigado a escolher ali domicilio para tudo que se relacione com a execução do presente, á falta do que fica comprehendido haver feito escolha de domicilio no paço municipal da cidade onde fôr estabelecida a sede social, onde lhe poderão ser validamente (legalmente) feitas todas as comunicações, citações, notificações ou significações.

TITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 42. O numero dos commissarios é fixado pela primeira vez em dous, os Srs. M. Lurmann, pre-qualificado, que declara acceitar e Frederic Pond, proprietario, morador no Pará, Estrada de Nazareth.

Art. 43. Logo depois da constituição da presente sociedade, os accionistas, sem outra convocação, reunir-se-hão em assemblea geral para fixar o numero dos membros do primeiro conselho de administração, proceder á sua nomeação, determinar, si fôr conveniente, os seus emolumentos, assim como os dous commissarios e resolver sobre todos os assumptos que julgarem util trazer á ordem do dia da reunião.

Documento este passado em Saint Josse Ten Noode, no anno de 1899, em 10 de maio, em presença dos Srs. Jean Baptiste Debroux e Julien Lados, moradores ambos em Bruxellas, testemunhas precisas.

Depois de feita a leitura os presentes assignaram com testemunhas e commigo notario.

Seguem as assignaturas.

Ficam registradas sete vias e oito copias em Saint Josse Ten Noode, em 13 de maio de 1899, volume 224, folio nove recto, caixa 2. Recebidos sete francos.—O recebedor, A. Rahier.

ANNEXOS

1. O abaixo assignado, Firmin Lambeau, dá pela presente plenos e inteiros poderes ao Sr. Charles Dietrich para o fim de para elle e em seu nome, concorrer á constituição de uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia de Empresas Electricas do Pará, subscrever nella para elle 125 acções de capital de 100 francos cada uma, realizar sobre estas acções uma entrada de 25 %, resolver sobre todas as disposições dos estatutos, assignar todos os actos, tomar parte nas deliberações da assemblea geral dos accionistas que se seguirá immediatamente á constituição da sociedade e que terá por fim a nomeação dos administradores e votar.

Passado em Bruxellas em 10 de maio de 1899.

Titulo de procuração.—*Lambeau.*

• Registrado sem copia em Saint Josse Ten Noode em 13 de maio de 1899, volume 47, folio 78 recto, caixa 5.

Recebidos dous francos e 40 centimos.—O recebedor, A. Rahier.

2. Eu abaixo assignado Arthur R. Brown, dou pela presente plenos e inteiros poderes ao Sr. Otto Fuerth para o fim de para mim e em meu nome, concorrer á constituição de uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia de Empresas Electricas do Pará (Brazil), subscrever nella para mim 50 acções de capital de 100 francos cada uma, realizar sobre essas acções uma entrada de 25 %, resolver sobre os estatutos, assignar todos os actos, tomar parte nas deliberações da assemblea geral dos accionistas que se seguirá immediatamente á constituição da sociedade e que tem por objecto a nomeação dos administradores, votar e acceitar as funções de administrador.

Bruxellas, 8 de maio de 1899. Titulo de procuração.—*Arthur R. Brown.*

Registrada pelo recebedor abaixo assignado uma via sem copia em Saint Josse Ten Noode, em 13 de maio de 1899, vol. 47, folio 78 recto, caixa 6.

Recebidos dous francos e 40 centimos.—O recebedor, A. Rahier.

Publica-forma passada pelo tabellião abaixo assignado depositario das notas do dito notario Charles Albert Henri de Ro, seu predecessor.—*George de Ro.*

Publica-forma contendo sete estampillas, treze folhas, quatro linhas sem chamadas, nem palavra sem effeito.—*George de Ro.*

Estava affixado o sello do tabellião George de Ro. Visto por mim juiz de paz do Cantão de Saint Josse Ten Noode para legalização da assignatura do Sr. de Ro, supracitado.

Saint Josse Ten Noode, 1 de fevereiro de 1910. — *E. Goossens.*

Visto no Ministerio da Justiça para legalização da assignatura do Sr. Goossens, supracitado.

Bruxellas, 1 de fevereiro de 1910.—O chefe de divisão delegado, *Lannoy.*

Estava affixado o carimbo do Ministerio da Justiça.

Visto para legalização da assignatura do Sr. Lannoy, supraposta.

Bruxellas, 1 de fevereiro de 1910. — Pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros, o chefe de divisão, *Cox.*

Estava affixado o carimbo do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Alphonse Cox, chefe de divisão do Ministerio dos Negocios Estrangeiros, do que dou fé e para constar onde convier, a pedido do Sr. de Ro, notario em Bruxellas, passei a presente que assignei e bzei sellar com o sello das armas deste vice-consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Bruxellas, aos 2 de fevereiro de 1910. — O vice-consul, *R. da Trindade.*

N. 20. Recobi 5\$, francos 14 e 25 centimos. Estava affixado o sello das armas do vice-consulado do Brazil em Bruxellas sobre uma estampilha de 5\$000.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. R. da Trindade, ex-vice-consul em Bruxellas.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1910. — Pelo director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro*, datado e assignado sobre uma estampilha de 50 réis e outra de 50 réis.

Estavam inutilizadas uma estampilha de 1\$ e outra de 200 réis com o carimbo da Recebeatoria do Districto Federal, em 20 de setembro de 1910.

E nada mais continha o dito documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, escripto em francez, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente que assignei e sellei com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de outubro de 1910.

Datado e assignado por Eduardo Frederico Alexander sobre tres estampilhas do Thesouro Nacional, sendo uma do valor de 5\$, uma de 2\$ e uma do valor de 500 réis. Estava tambem affixado o carimbo do traductor publico juramentado Eduardo Frederico Alexander.

Reconheço a firma de Eduardo Frederico Alexander.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1910. — Em fé do que assigno, *Pedro Evangelista de Castro.*

Estava affixado o carimbo do tabellião Castro, 1º officio.

DE CRETO N. 8.332—DE 15 DE OUTUBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 8:000\$, para pagamento da subvenção ao Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 3º, n. 1, lettra f, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 8:000\$, para pagamento de subvenção ao Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1910, 83º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder a Manoel Baptista Esteves de Souza, carteiro de 2ª classe dos Correios de Pernambuco, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem do 7 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1910.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—N. 13—Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1910.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sancionada, que autoriza o Governo a conceder a Manoel Baptista de Souza, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da mais alta estima e mui distincta consideração.—*Francisco Sá.*

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 13 do corrente mez foi nomeado o coronel Francisco Ignacio Sampaio para o lugar de 3º supplente do substituto do juiz federal no município de Nazareth, na Secção da Bahia, por tempo de quatro annos, na fórma da lei.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Expediente de 13 de outubro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros Ferdinando Angiolucci, natural da Italia, residente no Estado de S. Paulo; e José Mathias, natural de Portugal, residente nesta cidade. Remetteu-se a portaria do 1º ao presidente do dito Estado.

—Foi exonerado, a pedido, o Dr. Americo da Veiga do lugar de assistente da cadeira de clinica dermatologica e syphiligraphica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, sendo nomeado para substitui-lo o Dr. Victor Cabral de Teive.

—Foram concedidos seis mezes de licença, com os vencimentos que lhe competirem na fórma da lei, para tratar da saúde, ao amanuense da faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, José Pires Filho, sendo nomeado para substitui-lo Pelopidas Benedicto de Souza Gouvêa.

—Remetteu-se ao 1º Secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder a Olyntha Braga, alumna laureada do Instituto Nacional de Musica, o premio de viagem prometido pela legislação em vigor.

Requerimentos despachados

Amadeu Julio da Rocha Lima, por seu procurador Dr. Manoel da Motta Monteiro Lopes, pedindo naturalização. — Requeira por intermedio do governador do Estado do Amazonas.

Mancel Loureiro Dias. — Idem idem.

Antonio Dantas B. Fialho, dizendo o oitavo do 4º anno do Gymnasio Pio Americano e pedindo permissão para prestar exames na 1ª época. — Indeferido.

Francisco Gomes Pereira Junior, dizendo o oitavo do 5º anno do Externato Aquino, e pedindo permissão para prestar exames, na 1ª época, das materias desse anno, depois de approved na que lhe falta do 4º. — Indeferido.

João Ferreira da Rocha Lagoa, pharmaceutico, pedindo dispensa do exame de arte de formular do 3º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Luiz Felipe da Cunha Motta, pedindo que se lhe restitua a certidão de idade que acompanhou o requerimento de sua mãe, Emilia dias da Cunha motta. — Indeferido.

Expediente de 15 de outubro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi nomeado o bacharel Ataliba Corrêa Dutra, para o lugar de escrivão da 8ª pretoria do Districto Federal.

—Autorizou-se o commandante da Força Policial a conceder baixa do serviço ás praças José Corrêa Sampaio, João Granado, Gon-

çalo Pereira Martins e Antonio Duarte de Souza.

—Concedeu-se a Alvaro Pitrez dispensa do lapso de tempo decorrido para revestir das formalidades legais sua patente de capitão assistente da 43ª brigada de cavallaria da Guarda Nacional da comarca de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, para que foi nomeado por decreto de 8 de março de 1902.

—Foi devolvida ao juiz de direito da 1ª vara de crphãos e ausentes desta capital, devidamente cumprida, a carta rogatoria que acompanhou o officio de 16 de março do corrente anno, expedida ás justicas de Portugal, a requerimento de D. Antonia Alves Monteiro, para avaliação de bens pertencentes ao espolio de seu marido Clemente José Monteiro.

—Transmittu-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo a que respondeu o soldado da Força Policial Gervasio Fernandes Evora.

Requerimento despachado

Augusto Marinho da Silva, pedindo prorrogação do prazo para pagamento do selo da patente de major da Guarda Nacional. — Indeferido.

Expediente de 14 de outubro de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 3:187\$057, fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica nos mezes de junho a setembro do corrente anno;

De 50\$, aluguel, relativo a setembro findo, da sala destinada ás sessões das juntas correccionaes e audiencias do juizo da 15ª pretoria;

De 10:000\$, subvenção concedida pelo Congresso Nacional ao Instituto Pasteur de Juiz de Fora;

De 269\$, fornecimentos feitos a esta Secretaria de Estado e ao 2º tribunal do Jury, nos mezes de agosto e outubro do corrente anno;

De 2:273\$809, fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional, nos mezes de maio, julho e agosto do corrente anno;

De 12:000\$, subvenção concedida pelo Congresso Nacional á Liga Contra a Tuberculose de Juiz de Fora;

De 1:000\$, aluguel, relativo a setembro findo, dos predios em que funciona a Faculdade de Medicina desta Capital;

De 2:391\$666, differenças de vencimentos relativas a setembro findo, a que teem direito varios funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica;

De 734\$500, indemnização ao porteiro do Instituto Oswaldo Cruz, por despesas de prompto pagamento por elle realizadas em setembro findo;

De 162\$637 e 100\$, gratificações vencidas pelos commissarios interinos de 2ª classe, Mariano Francisco Nelson e Eugenio Renato de Campos.

Expediente de 15 de outubro de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 31:149\$321, folha, relativa a setembro findo, do pessoal subalterno da Inspectoria do serviço de Isolamento e Desinfecção;

De 2:000\$, aluguel relativo a setembro ultima, do predio occupado pela Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarela.

De 37\$207, indemnização ao porteiro do Archivo Publico Nacional, por despesas por elle pagas em setembro findo;

De 6:874\$960, folha relativa a setembro findo, do pessoal sem nomeação da Escola Premunitoria Quinze de Novembro;

De 133\$333, gratificação vencida em setembro findo pelo 2º escriptuario interino do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, Manoel Pedro da Cunha;

De 360\$667, gratificações vencidas em setembro findo por diversos funcionarios do Internato Nacional Bernardo do Vasconcellos;

De 1:934\$200, folha relativa a setembro findo, do pessoal empregado nas obras do Hospital Paula Candido;

De 148\$147, gratificação vencida pelo bacharel Fluminio Barbosa de Rezende, por ter substituido o juiz da 7ª pretoria;

De 300\$, publicações feitas pela Gaceta de Noticias, por conta deste ministerio;

De 4:706\$940, indemnização ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, por despesas por elle pagas em setembro findo.

Requerimento despachado

Terra & Irmão. — Mantido o despacho de 15 de abril ultimo.

Expediente de 15 de outubro de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director da Repartição Internacional de Hygiene Publica-Pariz, dos officios de 16 de setembro ultimo;

Ao inspector da Alfandega de Santos da circular de 10 do corrente.

Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de ser enviado a esta repartição, um passe de 1ª classe, valido entre as estações Central e a de Lassance, para ser concedido a Joseph Arnaud, em serviço desta directoria.

Officiou-se ao director da Directoria Geral de Industria e Commercio relativamente á invenção «Um novo dispositivo para administrar injeções na urethra» do Dr. José de Pereira Rego.

Communicou-se:

Ao juiz do 1º Tribunal do Jury que já foi desinfectado o edificio onde funciona o mesmo tribunal;

Ao director geral dos Correios que o armazem sito á praça 15 de Novembro, junto ao antigo mercado, já foi vistoriado pela engenharia sanitaria;

Ao director geral de Hygiene e Assistencia Publica que já foi desinfectado o predio á rua do Riachuelo n. 19, onde funciona a 7ª escola publica feminina do 3º districto.

Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validez de José Joaquim de Oliveira Segundo, Jovino Braz lino de Oliveira, Victor Adão, Manoel Camillo, João Valle, Antenor Coelho da Silva, Alfredo Cesar Soares Filho, Antonio Tavares, Celestino Frederico, Carlos Gonçalves Braga, Idolino Antonio Nepomuceno, Quintino Gonçalves de Araujo, Boaventura José Rodrigues, José Antonio da Costa, Antonio Herculano Carneiro e Alvaro Teixeira Coelho;

Ao director geral dos Correios os de Euclides Guimarães Roxo e Raphael Nunes Machado.

Ao director geral dos Telegraphos o de Alvaro José de Lacerda.

Requerimentos despachados

Dia 15 de outubro de 1910

Joaquim Gomes da Costa (1º districto). — E' adiada a impermeabilização para quando esta Directoria julgar-a opportuna.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de outubro de 1910

Sr. ministro da Guerra :

N. 174—Devolvendo, para os fins convenientes, a inclusa conta de Domingos de Souza Nogueira, transmittida com o vosso aviso n. 741, de 3 de setembro ultimo, cabe-me declarar-vos que a estampilha apposta á mesma conta não apresenta indícios de ter sido aproveitada anteriormente, conforme se verifica do termo de exame, que junto vos remetto, procedido pela Casa da Moeda.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 175—Achando-se sujeito á revalidação, por ter a estampilha viciada, o requerimento em que o 2º tenente João Francisco Filho pede seja certificado pelas delegacias fiscaes no Paraná o Rio Grande do Sul — qual a importância que, a titulo de indemnização á Fazenda Nacional, foi descontada de seus vencimentos, rogo vos dignéis informar onde se acha actualmente aquelle official, afim de se poder cobrar a alludida revalidação.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

N. 263 — Relativamente á liquidação de tempo de serviço publico do conductor de trem de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil, Estevão José de Carvalho, de quem trata o vosso aviso n. 93, de 11 de agosto ultimo, rogo vos dignéis informar si o referido funcionario pagou os sellos de suas nomeações e acrescimos de vencimentos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 269—Transmittindo novamente o incluso processo, a que se refere o vosso aviso n. 274, de 16 de setembro ultimo, em que a Empresa de Navegação Sul Rio Grandense pede isenção de direitos para 1.500.000 kilos de carvão de pedra, destinado ao consumo de seus vapores, rogo vos dignéis providenciar para que a Inspectoria Geral de Navegação passe o certificado profissional nos precisos termos do art. 6, § 11, do decreto n. 9.836, de 27 de janeiro do corrente anno.

Reitero-vos os protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 96—Declaro-vos, para os devidos fins, ter resolvido que, nos despachos de mercadorias consignadas aos ministerios da Agricultura, Industria e Commercio, Viação e Obras Publicas, Exterior e Guerra, os contractantes do caes do porto não exijam logo o pagamento das taxas que lhes são devidas, de accordo com o contracto approved pelo decreto n. 8.062, de 9 de junho do corrente anno, mas escripturem as importancias das referidas taxas, como receita, nas entregas semanais, para serem mais tarde indemnizadas pelos referidos ministerios ao da Fazenda.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização :

N. 35—Ficaes autorizado a providenciar sobre o serviço de 6.000 apolices da divida publica do emprestimo de 1897, juro de 6 %, para serem resgatadas de janeiro de 1911 em diante.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de outubro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

1.953 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Gustavo Van Erven, em petição de 12 do corrente, resolveu por acto de 14

autorizar o despacho livre de todos e quaisquer direitos de tres caixas marca G.V. E. ns. 8/10, contendo medalhas artisticas de bronze, cunhadas com as effigies dos Chefes de Estado do Brazil e do Sr. barão do Rio Branco, volumes esses vindos da Europa a bordo do vapor *Cap Vilano*, entrado em 8 do corrente e que acompanharam a bagagem do requerente.

1.954 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 465, de 13 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho livre de direitos aduaneiros e taxas adicionais de seis caixas contendo *plaques* marca M.A.I.—Nl., Rio, embarcados no vapor allemão *Kabsburg* e destinados ao novo edificio da Repartição Central de Policia.

1.955—Para se poder resolver sobre o objecto da petição do remador da alfandega, Gervasio Antonio dos Santos, encaminhada com o vosso officio n. 1.681, de 20 de setembro ultimo, peço-vos informéis si o supplicante está incluído no pessoal das embarcações — Marinheiros — com a gratificação annual de 1:400\$, a que se refere a tabella explicativa do orçamento do Ministerio da Fazenda, ou si é operario trabalhador ou diarista, de que trata o art. 48 da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

N. 1.957—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 459, de 23 de setembro proximo findo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do § 23 do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 2.000 barricas de cimento, marca «Union Fraternité», destinadas á Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

N. 1.958—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, em petição de 12 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do § 2º, clausula XV do decreto n. 3.540, de 29 de dezembro de 1899, de 8.000 peças de encanamento de ferro galvanizado para esgotos.

N. 1.959—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 33, de 8 do corrente, resolveu, por acto de 10, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de uma caixa com a marca «Instituto Oswaldo Cruz», n. 822—Rio de Janeiro, pesando 102 kilos, contendo livros, encadernados, obras scientificas, a que se referem os inclusos documentos, volume esse vindo de Southampton no paquete inglez *Aragon*, destinado áquelle instituto, devendo encarregar-se do respectivo despacho o despachante Francisco de Souza Silva Braga.

N. 1.960—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 4 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com os arts. 2º, § 23, e 5º das Preliminares da Tarifa, dos seguintes volumes, destinados á Escola de Artilharia e Engenharia do Realengo: 5 caixas contendo vidros armados, marca EAETA 115.701 a 115.705, pesando bruto 2.160 kilos, vindas no vapor allemão *Rolland*, e um barril contendo tinta roxa, rei, marca EAETA 111.701, pesando bruto 312 kilos, vindo no vapor *Aachen*, conforme solicitou o respectivo commandante, em officio n. 879, de 23 de setembro ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o vosso despacho alfandega, n. 1.711, de 26.

Joaquim Pinto Ribeiro Porto (4º districto). — Será relevada a multa si a intimação for cumprida dentro de 60 dias.

Luiz Pires Farinha Filho (4º districto). — São concedidos 90 dias.

Angelica Rodrigues do Amaral (4º districto). — Approved nos termos da informação.

Manoel Teixeira da Silva e outro (4º districto). — São concedidos 9) dias.

José Lourenço Vianna (4º districto). — Approved nos termos da informação.

M. Gomes Costa Pereira (5º districto). — Deferido.

Antonio Joaquim Rel'ello (5º districto). — E' adiada a impermeabilização para quando esta Directoria julgar-a opportuna.

Alfredo Hortencio Bastos & Comp. (6º districto). — Queiram comparecer á Secção de Engenharia.

Gregorio Martins de Oliveira (7º districto). — São concedidos 90 dias.

José Egydio da Costa (7º districto). — Não pôde ser attendido.

Maria Thereza B. Williams (7º districto). — E' adiada a impermeabilização para quando esta Directoria julgar-a opportuna.

Almirante Carlos Balthazar da Silveira (7º districto). — São concedidos 90 dias.

Antonio Braz do Cunha (7º districto). — Approved nos termos da informação.

Fernando Alves de Souza A'ão (8º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Ignês Maria Soares (8º districto). — São concedidos 9) dias.

Antonio Marinho de Oliveira. — Observe o art. 7º do regulamento sanitario vigente.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 17 do corrente :

Foi exonerado, por ter accedido cargo incompativel, o Dr. Ataliba Corrêa Dutra, delegado do 14º districto policial ;

Foi transferido do 18º districto para o 14º, o Dr. Sergio Cartier ;

Foram nomeados delegados : do 18º districto o Dr. Hugo de Andrade Braga e do 27º districto o Dr. Bento Baptista de Araujo Pinheiro.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 15 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças com os vencimentos a que tiveram direito, na forma da lei, para tratamento de saude, onde convier :

De 3 dias, ao 2º escripturario do Thezouro Nacional, Affonso Carvalho de Brito ;

De 90 dias, ao guarda da Alfandega de Santos, Manoel Geraldo Forjaz Junior.

Directoria do Gabinete do Thezouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro :

Amelia Belfort Mattos de Magalhães e Ovidio Britto Belfort Mattos, pedindo entrega de apolices. — Mantenho o despacho anterior.

Mario de Lobio Abreu, 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Piahy, pedindo ajuda de custo. — De accordo com o parecer, indeferido.

Eponina Corrêa Leal, Antonieta Corrêa Leal e Sylvio Corrêa Leal, representados os dous ultimos por seu tutor Tancredo Corrêa Leal, pedindo reversão de pensão. — De accordo com o parecer.

S. Paulo Alpargatas Company, sociedade anonyma, pedindo expedição de uma circular para evitar o embarço creado por algumas repartições ao seu commercio. — Provo o que allega.

N. 1.961 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura de Nitheroy, em officio n. 286, de 28 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, de 30 saccos e 43 caixas, contendo terra e tijolos refractarios, vindos da Europa no vapor alemão *Macedonia* e destinados á construcção de um forno de cremação de lixo, systema Herbetz, para limpeza publica daquella cidade.

N. 1.962 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 431, de 6 de abril do anno passado, instaurado contra Araujo, Freitas & Comp., e relativo á sahida clandestina de mercadorias contidas em 32 volumes, importadas em 1903, resolveu, por despacho de 3 do corrente, nada mais haver a providenciar á vista das medidas adoptadas a respeito por essa inspectoría.

N. 1.963 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereram os concessionarios das obras do dique, caes e carreira da Ilha das Cobras, em petição de 19 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula 13ª do contracto de 22 de abril ultimo, dos materiaes referidos na inclusa relação, destinados ás mesmas obras; com exclusão, porém, do pontas de Paris (addição n. 39), pinceis (addição n. 54), graxa (addição n. 60), cabos sobresalentes, cabos de martelos, cabos de malho, cabos de pás, malhos, marretas (addições ns. 83, 84, 89, 121, 134, 135 e 170), e bancos de carpinteiro (addição n. 22), que fazem parte da citada relação.

N. 1.964 — Tendo Gastão Rodrigues Damasceno, ex-trabalhador das capatazias dessa alfandega, solicitado relevação da pena de prohibição de entrada, nessa repartição e suas dependencias, ao mesmo imposta, conforme consta do processo a que se refere o vosso officio n. 1.645, de 14 de setembro ultimo, dirigido á Directoria da Receita, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 6 do corrente, informeis si ha inconveniente no deferimento daquelle pedido.

N. 1.965 — Communica-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 689, de 14 de abril ultimo, interposto por Laport Irmãos & Comp., da vossa decisão, negando-lhes o cancelamento da divida de 14\$570, ouro, proveniente da taxa de 2 % para as obras do porto, de menos paga na nota de importação n. 5.937, de fevereiro de 1907, divida essa que os recorrentes consideram incursa na prescripção do art. 663 da Consolidação das Leis das Alfandegas, resolveu, por despacho de 24 do mez findo, negar provimento ao alludido recurso, á vista do accordo do Supremo Tribunal Federal n. 227, de 27 de março de 1897.

N. 1.966 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 438, de 7 de abril do anno passado, instaurado contra Hugo Heydthmann e relativo á sahida clandestina de mercadorias contidas em dous volumes importados em 1903, resolveu, por despacho de 3 do corrente, nada mais haver a providenciar, á vista das medidas adoptadas, a respeito, por essa inspectoría.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 43 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso offi-

cio n. 80, de 25 de julho ultimo, interposto por José Gonçalves Ferraz, da decisão pela qual julgastes prescripto o direito do recorrente á restituição do imposto de transmissão de propriedade, indevidamente pago, na importancia de 5:415\$000, attentos os fundamentos da mesma decisão.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 191 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 102, de 25 de maio de 1908, e por Joaquim Catramby, então contractante da construcção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Manaus, negando-lhe isenção de direitos para as mercadorias que submetteu a despacho pela nota de importação n. 2.501, de 14 de fevereiro de 1903, resolveu, por despacho de 3 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, assim de ser mantida a decisão recorrida.

N. 192 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Amazon Steam Navigation Company, Limited, em petição de 27 de setembro proximo findo, resolveu, por acto de 6 do corrente, prorogar por 60 dias o prazo concedido mediante termo de responsabilidade, para o despacho livre de direitos de carvão de pedra á mesma destinado, e cuja autorização foi concedida pela ordem desta directoria n. 132, de 23 de julho ultimo.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma de 14 do corrente.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 235 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio numero 159, de 21 de junho do anno proximo passado, interposto pelo Banco de Credito da Lavoura da Bahia, da decisão pela qual a inspectoría da alfandega desse Estado o obrigou ao pagamento da quantia de 8:826\$900, de direitos de importação de 1.600 rolos de arame e 80 barris de grampos de ferro galvanizado que o recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 5.486, de fevereiro de 1908, e mais a multa de 3:000\$, visto não ter sido aquelle arame entregue aos agricultores cujos nomes figuravam na lista apresentada pelo mesmo recorrente, resolveu, por despacho de 3 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser revelada a multa, cobrando-se, porém, os direitos devidos, por isso que, não tendo sido reproduzida em leis posteriores a disposição do art. 6º da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, não podia o citado banco invocar em 1908 a disposição dessa lei para pedir a isenção.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 53 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa certidão requerida por Delfino da Silva Gomes, na petição transmittida com o vosso officio n. 142, de 27 de julho ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 159 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 55, de 26 de outubro de 1907 e, por Joaquim Augusto de Paulo, interposto do acto dessa delegacia, confirmando o da Collectoria de Barbacena, que lhe impuzera a multa de 100\$, por ter seu filho e preposto Antenor Augusto de Paulo, com infracção do regulamento respectivo, firmado um recibo sem sello, resolveu, por despacho de 3 do corrente mez, negar provimento ao alludido recurso, tendo em vista os fundamentos legaes da decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 220 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 85, de 24 de maio do corrente anno,

interposto por S. Mourão & Comp., negociantes dessa praça, da decisão da inspectoría da alfandega dessa capital, sujeitando ao pagamento de 4\$ por kilo, do art. 473 da Tarifa, a mercadoria pelos recorrentes submettida a despacho pela nota de importação n. 43.576, de 26 de outubro do anno proximo passado, como tecido de algodão liso tinto, da base de 10+10, para pagamento da taxa de 2\$ do art. 472, resolveu, por despacho de 3 do corrente, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 138 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 121, de 14 de maio do anno proximo passado, e por Mathias Bohn & Comp., interposto do acto da inspectoría da alfandega de Paranaguá, mandando cobrar direitos em dobro por uma differença de quantidade verificada na conferencia da nota de importação n. 1.380, de 18 de março do anno proximo findo, resolveu, por despacho de 3 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, attentos os fundamentos legaes da decisão recorrida.

N. 139 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 90, de 13 de junho ultimo, interposto por Munhoz da Rocha & Irmão, da decisão pela qual a inspectoría da alfandega de Paranaguá mandou classificar como papel colorido para encadernação e outros usos, da taxa de 500 réis, do art. 612 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 1.031, de fevereiro do corrente anno, 2ª e 3ª addições, como papel para escrever, da taxa de 350, do referido artigo e cartão em folhas, da taxa de 300 réis, do art. 601, resolveu, por despacho de 3 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, visto ter sido bem classificada pelos recorrentes a mercadoria em questão.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 343 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governo desse Estado, no officio encaminhado com o dessa delegacia, n. 286, de 13 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, na Alfandega de Pelotas, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material a que se refere a inclusa relação, encomendado pela secretaria das Obras Publicas do mesmo Estado e destinado ao serviço de dragagem.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 531 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 486, de 2 de outubro do anno proximo findo, e, por Ferreira Junior & Saraiva, agentes da Companhia Commercio e Navegação, interposto do acto da inspectoría da alfandega de Santos, que impoz a multa de 50\$ ao commandante do vapor nacional *Parahyba*, por não ter apresentado officio da Alfandega de Macaé, porto de sua escala, resolveu, por despacho de 3 do corrente mez, dar provimento ao alludido recurso, visto não caber ao referido commandante a responsabilidade da falta arguida.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 532 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 126, de 13 de junho do corrente anno, e, por Antunes dos Santos & Comp., agentes, em Santos, do Lloyd Brasileiro, interposto do acto da inspectoría daquella cidade que os multou em 200\$, por infracção do regulamento que baixou com o decreto n. 7.473,

de 29 de julho de 1903, resolveu, por despacho de 3 do corrente mez, negar provimento ao alludido recurso, afim de manter a decisão recorrida.

N. 533 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu deferir, por equidade, o requerimento a que se refere o vosso officio n. 330, de 31 de agosto ultimo, e em que a Companhia Telephonica do Estado de S. Paulo pede permissão para pagar, sem revalidação, o imposto devido, em atraso, sobre emissão de *debentures*.

N. 534 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que á vista da informação prestada em vosso officio n. 365, de 6 de setembro ultimo, resolvero o Sr. ministro, por despacho de 24 do mesmo mez, indeferir o requerimento em que o escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Bebedouro, Raulpho Vianna, pede a sua designação para, conjuntamente com autoridades e taldões competentes, e mediante commissão sobre as multas que forem impostas, fiscalizar o registro civil.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 52 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa carta de alfandegamento, por nove annos, do trapiche Commercial, situado á margem direita do rio Piahytinga, na cidade de Estancia, nesse Estado, a qual foi expedida de accordo com os despachos do Sr. ministro, de 17 de agosto e 22 de setembro proximos findos, proferidos sobre o requerimento de Joaquim de Souza Sobrinho, encaminhado com o vosso officio n. 81, de 7 de dezembro de 1909.

Outrosim, nos termos do primeiro dos mencionados despachos, declaro-vos, relativamente ao objecto do vosso officio n. 1, de 14 de abril do corrente anno, que, si o administrador do trapiche Costa, existente naquella cidade, tem committido faltas, deveis providenciar para que lhe sejam applicadas as penas comminadas no art. 241 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de outubro de 1910

Portaria

Recomendo ao collecto das Rendas Federaes, em Petropolis, que remetta a esta directoria a informação, em original, prestada a essa collectoria pelo agente fiscal Mario Werneck de Castro, em 8 de maio de 1908, relativamente á inscricao da firma Fernandes Teixeira & Comp. para o pagamento do registro de sua fabrica de bengalis e chapéus de sol, nessa cidade, e de que trata o processo encaminhado com o seu officio n. 88, de 11 desse mesmo mez e anno.

Pacbedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 17 de outubro de 1910

Julio João da Silva. — Nenhum auto constando contra o petionario, nada ha que deferir.

Manoel José do Magalhães Machado. — Transira-se.

Antonio P. Sampaio. — Averbese a mudança.

Representação sobre o predio n. 69 da rua Francisco Eugenio. — A 2ª Sub-directoria. Dr. Mario da Silva Nazareth. — Restitua-se a quantia de 36\$, solicitando-se credito pela verba «Reposição e restituições».

Albino Ferreira Leão. — Anulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Habkuk & Comp. — Altere-se a classificação, de accordo com o parecer.

Vidal & Teixeira. — Já estando atendida a reclamação, archive-se.

Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos Botafogo. — Entregue-se.

Felippe Defenti. — Restitua-se a quantia de 49\$385, levando-se a despeza á «Receita a annular.»

Manoel M. Teixeira Bastos. — Anullem-se não só a divida constante da contra-fé como a de 1903, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Manoel J. Bessado. — Idem não só a divida constante da contra-fé junta como a de 1905, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

José Alberto. — Já estando atendida a reclamação, archive-se.

Luiz Gonçalves Nogueira. — Archive-se.

Manoel F. Soares. — Anulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Alexandre P. de Figueiredo Tondella. — A 2ª Sub-directoria.

José B. Ayrosa de Carvalho e outro. — Paguem o debito accusado.

Antonio C. de Miranda. — Complete com revalidação o sello do documento de fls. 4 e satisfaza a exigencia.

Arthur Pinto C. Aguiar. — Altere-se a classificação a partir do julho. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 41 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Hime & Comp. — Já estando atendida a reclamação, archive-se.

Manoel M. Outeiro. — Satisfaza a exigencia.

Faria & Irmão. — Idem.

Julio Pinto Ferreira. — Idem.

Francisco A. dos Passos. — Idem.

G. Rozen & Comp. — Transira-se.

Antonio A. da Trindade. — Idem.

Jorge Pinto da Silva. — Idem.

Angelo Caruso. — Idem.

Francisco V. da Silva. — Idem.

Domingos J. de Carvalho. — Idem.

Dr. Luiz A. A. de Carvalho. — Idem.

Joaquim F. da Veiga. — Idem.

José Fernandes da Silva. — Idem.

Francisco L. Franco. — Idem.

Dario A. Gonçalves. — Idem.

José Gomes. — Idem.

Domingos S. R. Guimarães. — Idem. Imponho a multa de 20\$, na forma do art. 41 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

D. Elisa Fortunata Pereira. — Não se encontrando nesta repartição os livros de cujo periodo é solicitada certidão, requereira á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para onde foram remetidos.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 14 de outubro de 1910

Ao juiz da 1ª Vara Criminal:

N. 262 — Remettendo a relação dos funcionarios desta inspectoria.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 263 — Remettendo novo requerimento em que a Preussische National Versicherungs Gesellschaft pede permissão para substituir os titulos que constituem os dous depositos de 20.000\$, relativos ás suas agencias nesta capital e na cidade de S. Paulo.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 17 do corrente:

Foram concedidos:

Ao 1º tenente Carlos Sussekind, tresmezes de licença, de accordo com o parecer da junta medica e na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao continuo da Directoria Geral da Contabilidade da Marinha, Salvador José Gonçalves Porto, quatro mezes de licença, de accordo com o parecer da junta medica e na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foi exonerado o capitão-tenente medico Dr. Carlos Lindgren do cargo de auxiliar do Hospital Central de Marinha.

Foi nomeado o capitão-tenente Fernando Araripa, para exercer o cargo de encarregado geral de artilharia do esquadro Minas Geraes.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de outubro de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.573 — Rogo vos dignéis do providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importância de 88:650\$300, á conta das respectivas verbas do orçamento em vigor e proveniente do fornecimento de diversos artigos ao Deposito Naval, conforme consta das facturas annexas á inclusa relação sob n. 19.

N. 4.571 — Rogo vos dignéis do providenciar, afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia seja habilitada, á conta da verba 23 — Eventuaes-materiais — do orçamento vigente, com o credito de 2:775\$, para occorrer ao pagamento a fazer-se á Santa Casa da Misericórdia e á enfermaria de beriberis de Itaparica, pelo tratamento dispensado a officiaes e praças da Armada.

N. 4.575 — Rogo vos dignéis do providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Federal, a divida de exercicio findo, na importância de 983\$537, de que é credor o capitão de fragata Raymundo José Ferreira do Valle, conforme consta do incluso processo n. 4.659.

N. 4.576 — Rogo vos dignéis do providenciar no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Parahyba habilitada, á conta da verba 26 — Combustivel — do actual orçamento, com o credito de 31\$, para attender ao pagamento de carvão adquirido pela Capitania do Porto do alludido Estado.

N. 4.578 — Rogo-vos providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul habilitada com o credito de 108\$380, á conta da verba «Munções navaes», do orçamento em vigor, para attender ao pagamento de contas provenientes do gaz consumido pela Capitania do Porto do mesmo Estado.

N. 4.579 — Rogo vos dignéis do providenciar, afim de que seja a Mesa de Rendas de Maciê, Estado do Rio de Janeiro, habilitada com o credito de 20\$3780, á conta das verbas seguintes: 20 — Classes inactivas — soldo a invalidos — 55\$380; 22 — Municões de bocca — 153\$, para attender ao pagamento dos soldo e rações a que tem direito o marinheiro nacional invalido Antonio Augusto de Paiva, alli residente.

Fica annullada, na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministério, a importância do alludido credito.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 4.581 — Accusando recebido o vosso officio n. 103, de 13 do corrente, tenho a honra de agradecer-vos a remessa de 35 cartas e cinco exemplares de instrucções nauticas, ultimamente publicadas pelo ministerio francez da Marinha e destinadas á Directoria de Hydrographia.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 4.582 — Para os efeitos do registro civil, tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso termo do nascimento, occorrido a bordo do paquete *Brasil Fluvial*, do Lloyd

Brasileiro, quando em viagem do porto de Assumpção, no Paraguay, ao porto de Cumbá.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 4.583 — Tenho a honra de passar às vossas mãos, para ser tomado na consideração que merecer, acompanhado da respectiva informação em cópia, o requerimento do sentenciado excluído do Exército João Pereira da Silva Primeiro, recolhido no presídio da Ilha das Cobras, pedindo perdão do resto da pena que lhe falta cumprir e a que foi condemnado por crime de homicídio.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 4.584 — Tenho a honra de passar às vossas mãos, para ter o conveniente destino, o requerimento em que Jayme Aranha e Francisco de Assis Botelho, secretario e encarregado de diligencias da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Norte, pedem ao Congresso Nacional o andamento do projecto n. 295, apresentado em 1907, sobre a reforma das capitania de portos da Republica.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 4.586 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 871, de 13 do corrente, resolvi mandar adicionar ao tempo de serviço do capitão de corveta Gervasio Pires Sampaio, para os efeitos de reforma, o periodo de tres annos, em que estudou, com aproveitamento, no extinto Collegio Naval, de accordo com o decreto n. 2.042, de 31 de dezembro de 1903, o que vos declaro para os devidos efeitos.

N. 4.587 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 863, de 13 do corrente mez, resolvi mandar adicionar ao tempo de serviço do capitão-tenente Francisco Eustachio Przewodowski, para efeitos de reforma, o periodo total de um anno e dez mezes, em que cursou com aproveitamento, tanto o curso prévio, como o primeiro anno do curso superior da Escola Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908, o que vos declaro para os devidos efeitos.

N. 4.588 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 870, de 13 do corrente, resolvi mandar adicionar ao tempo de serviço do capitão de corveta Antonio Francisco Ferreira Alves, para os efeitos de reforma, o periodo de dous annos, oito mezes e 19 dias, em que frequentou, com aproveitamento, o extinto curso do Collegio Naval, e preparatorio, annexo à Escola Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1906, o que vos declaro para os devidos efeitos.

— Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara:

N. 4.592 — Em resposta a vosso officio n. 402, de 14 do corrente, pedindo informações acerca do menor João, aprendiz marinho, filho de D. Maria Elan de Braga, e apresentação do mesmo menor a esse juizo, afim de resolver sobre uma ordem da *habeas corpus*, em seu favor impetrada, tenho a honra de passar às vossas mãos, com os demais documentos, a inclusa cópia da informação a respeito, prestada pela Inspectoria de Marinha.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 17 do corrente:

Foram nomeados 2º chimico do laboratorio da Fabrica de Polvora sem fumaça o capitão pharmaceutico Alfredo Pereira e chefe de grupo da mesma Fabrica o 1º tenente Mario Velasco.

Foram dispensados:

Do logar de adjunto da Fabrica de Polvora sem fumaça o 1º tenente Mario Velasco; Do logar de amanuense da Repartição do Estado-Maior do Exército o 1º sargento Paulo de Mello Andrade.

Por outra da mesma data foi concedida licença ao major reformado Luiz Rodrigues da Rocha, incluído no Asylo de Invalidos da Patria, para residir fora do mesmo Asylo, no Estado de Alagoas.

Requerimentos despachados

Dia 17 de outubro de 1910

Coronel João Justiniano da Rocha. — Dirigi-se ao Ministerio da Fazenda por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, para ter andamento o devido processo de divida de exercicios finidos.

Major Theophilo de Almeida Gama. — O requerente não pôde ser attendido, em vista da informação do archivo do Departamento Central.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viacão

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 17 de outubro de 1910

As estradas de ferro Central do Brazil e Oeste de Minas, a Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro e Inspectoria de Navegação foram autorizadas a providenciar no sentido de ser concedido transporte gratuito para os productos destinados à Exposição de Turim e dirigidos às delegações ou à commissão executiva.

— Declarou-se:

A' Inspectoria de Obras Contra as Secas, ficar autorizada, sob o regimen dos arts. 36 e 47 do Regulamento de 21 de outubro do anno proximo passado, a construção do açude particular «Jardim» em Quixadá, no Ceará, de accordo com o projecto e orçamento na importancia de 92:156\$000 (aviso n. 503);

A' Commissão das Obras do Porto do Rio de Janeiro, sobre os terrenos de Corréa da Costa & Comp., na praia de São Christovão, ficar autorizada a mesma commissão a receber os ditos terrenos, que tem de ser desapropriados, mediante pagamento, pelo calculo baseado no valor locativo, de accordo com a lei de desapropriação, excluída, todavia, a multa reclamada por aquelles requerentes (aviso n. 505).

— Solicitou-se do Ministerio da Agricultura a expedição das necessarias ordens no sentido de serem fornecidos à Inspectoria de Obras Contra as Secas os fasciculos ns. 124 a 130 da *Flora de Martius* afim de completar a sua colleção (aviso n. 504).

— Aos chefes de serviço foi expedida a seguinte circular:

Ministerio da Viacão e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viacão — 2ª secção — Aviso n. 506 — Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1910.

Recomendo-vos tenhaes muito em vista as circulares anteriores expedidas por este ministerio, relativamente ao emprego do telegrapho, que só deve ser utilizado em objecto de serviço publico ou quando for especialmente autorizado por este ministerio, salvo os casos particulares em que o remetente pagar a respectiva despesa. — Francisco Sá.

Aos Srs. chefes das repartições de serviços desta secção,

Directoria do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 17 de outubro de 1910

Pediú-se ao director da Imprensa Nacional a publicação, em avulso, de 200 exemplares do regulamento desta secretaria, aprovado pelo decreto n. 8.205, de 8 de setembro de 1910 (officio n. 7).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 17 de outubro de 1910

Communicou-se:

Ao director geral dos Correios que, nos termos da clausula IX do decreto n. 6.799, de 26 de dezembro de 1907, está a Companhia de Navegação do Maranhão obrigada a fazer a redução de 30 % no prego das passagens requisitadas por conta do Governo, não lhe assistindo direito de recusar o referido abatimento, e bem assim que, por decreto n. 7.303, de 28 de janeiro de 1909, foi rescindido o referido contracto;

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores que a Directoria dos Telegraphos já foi autorizada a restabelecer com urgencia as communicações telegraphicas entre o Lazareto da Ilha Grande e esta Capital;

Ao Ministerio da Guerra que a Directoria dos Telegraphos já foi autorizada a providenciar afim de que o aspirante a official Alberto Pereira dos Passos possa praticar em telegraphia na estação de Petropolis.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Guerra o orçamento organizado pela chefia do districto telegraphico de S. Paulo, para a construção de uma linha ligando a estação telegraphica de Santos ao forte do Itaipú.

— Solicitou-se do mesmo ministerio as necessarias providencias no sentido de ser posto à disposição deste ministerio o 2º tenente de artilharia Alcei Mendes Rodrigues Lima, para servir como inspector de 3ª classe da commissão construtora de linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso no Amazonas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 14 de outubro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que:

Sejam pagas aos escripturarios da Directoria Geral de Estatistica, indicados nas folhas remetidas, as gratificações nas mesmas mencionadas, por serviços extraordinarios prestados, no mez proximo passado, fora das horas regulamentares, no preparo das bases para a reorganização da officina typographica da mesma directoria, na importancia total de 500\$000. (Aviso n. 2.437);

Seja feito ao coronel João Antonio Tavares, inspector agricola do 6º districto o adiantamento de quantia de 500\$, por conta da consignação «Para aquisição de machinas, instrumentos e utensilios agricolas etc.» da tabella de distribuição do credito especial aberto pelo decreto n. 7.961, de 14 de abril do corrente anno, para attender a despesas de transportes de machinas e instrumentos agricolas dentro de sua circumscripção, no corrente anno, e do que prestará contas opportunamente o alludido funcionario. (Aviso n. 2.435);

Seja distribuida às Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia, Minas Geraes, S. Paulo, Paraná, Rio Grande do

Sul, Goyaz e Matto Grosso a quantia de 500\$, a cada uma, que deverá ficar a disposição dos respectivos inspectores agricolas afim de attenderem ás despesas de transporte de machinas e instrumentos agricolas dentro das suas circumscripções. (Aviso n. 2.434);

Seja paga a Fernando Ruffler & Comp., agricultores e criadores no municipio de Castro, Estado do Paraná, o auxilio de 2:572\$, de accordo com a tabella annexa ao regulamento annexo ao decreto n. 7.737, de 15 de dezembro de 1909, pela importação, no corrente anno, de um bovino, dous equinos, um asino, dous cães-pastores e nove aves, destinados á reproducção.

Acompanham a esta os seguintes documentos: conhecimento do vapor que transportou os animaes, certidões da Alfandega e das Estradas de Ferro Sorocabana e S. Paulo-Rio Grande, attestados de saúde e de tuberculinação. (Aviso n. 2.433.)

Seja paga á Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro a quantia de 8:5800, proveniente de uma passagem concedida por ordem deste ministerio, no corrente anno. (Aviso numero 2.432.)

Sejam pagas aos ajudantes do encarregado das installações electricas deste ministerio, Hermilio Souza Ribeiro e Lindolpho Alves Ferreira as gratificações indicadas nas duas folhas remetidas, por serviços extraordinarios prestados fora das horas do expediente, no corrente anno. (Aviso n. 2.431.)

Seja paga ao Sr. Pedro Constanzio a quantia de 1:869\$, proveniente do aluguel de quatro carroças empregadas na conservação das ruas do recinto da Exposição Nacional de 1908 (aviso n. 2.430);

Seja paga a Alexandre Ribeiro & Comp. a quantia de 24\$300, proveniente de artigos do expediente fornecidos á Directoria Geral da Contabilidade, no corrente anno (aviso n. 2.429).

Rogo vos dignes de ordenar que, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, seja paga ao *Jornal de Piracicaba* a quantia de 2:000\$, proveniente de publicações feitas por ordem deste ministerio, nos mezes de maio a agosto do corrente anno, concedendo-se para tal fin á referida delegacia, o necessario credito (aviso n. 2.428).

Seja feita ao Sr. Amaro Correia da Silveira, 1º official do Serviço de Protecção aos Indios o Localização de Trabalhadores Nacionais, por conta da verba III, em ignação «Para manutenção e desenvolvimento das colonias agricolas constituídas por indios», art. XXIX da vigente lei organentaria, o adiantamento de 4:000\$, afim de attender a despesas com a aquisição de ferramentas, utensilios, vestuários e outros brinde destinados a colonias agricolas constituídas por indios no Estado de Matto-Grosso, e de que prestará contas opportunamente. (Aviso 2.427.)

Seja paga aos Srs. Nicolas Athanassof, Henrique da Fonseca Guimarães, Joaquim de Avellar Figuera de Melo e Otto Kristianke, director, ajudante e auxiliares do Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, a quantia de 600\$ ao primeiro, 140\$ ao segundo, 300\$ ao terceiro e 170\$ ao quarto, provenientes de diarias a que fizeram jus nos mezes de agosto e setembro ultimos. (Aviso n. 2.426.)

Seja paga á Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, a quantia de 294\$300, proveniente de passagens concedidas e n proveito da delegacia deste ministerio, no Territorio do Acre, no corrente anno. (Aviso n. 2.425.)

Seja paga a inclusã conta de Craschley & Comp., na importancia de 191\$, proveniente de fornecimentos feitos ao Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, no corrente anno (aviso n. 2.424).

—Sr. presidente do Tribunal de Contas: Transmitto-vos, para os fins convenientes, os inclusos documentos comprobatorios da

despesa realizada pelo ajudante da secção de medicina veterinaria e inspecção sanitaria do gado do Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, Dr. Armando Alves da Rocha, por conta do adiantamento de 3:000\$, mandado fazer pelo aviso n. 877, de 25 de abril ultimo, assim como o certificado do Thesouro Nacional que prova ter o alludido funcionario entrado para os cofres publicos com a quantia de 12\$300, importancia do saldo verificado nos pagamentos effectuados com o mesmo adiantamento e que fica annullada na consignação «Para o serviço de extincção de gafanhotos, etc.», titulo III, verba 2ª, art. 19. da vigente lei organentaria (aviso n. 2.433).

—Sr. presidente do Tribunal de Contas: Em resposta ao vosso officio n. 132, de 4 do corrente, tenho a honra de declarar-vos que este ministerio não tem concedido auxilio algum por conta da verba II do orçamento em vigor a titulo de gratificação por serviços extraordinarios e anormaes conforme a hypothese que figurastes no dito officio.

O proprio pagamento que deu logar ao vosso citado officio refere-se a um premio de animação concedido ao Srs. M. Bastos & Irmãos pelo desenvolvimento que tem da fabricação de farinha de milho e seus derivados, como consta da folha junta, cuja organização obedeceu á praxe até aqui adoptada para pagamento dessa natureza, praxe que está sancionada por esse instituto mandando registrar a despeza resultante dos avisos ns 1.487, 1.522, 1.639, 1.670, 1.672, 1.687, 2.013, 2.034 e 2.337, e muitos outros, em condições inteiramente identicas ás do aviso n. 2.274, de 24 de setembro ultimo.

O titulo da verba II—Auxilios á Agricultura e Industrias—bem como o titulo da consignação «Premios de animação á pecuaria, á agricultura e ás industrias, inclusive á de extracção de carvão de pedra» servem sem duvida para indicar o criterio a adoptar se na concessão de taes premios; mas, não estando o assumpto regulamentado, é claro que o Governo póde conceder premios independentemente de pedido dos interessados, desde que reconheça a vantagem de animar por semelhante meio este ou aquelle ramo da agricultura, esta ou aquella empresa industrial, ou qualquer cidãlão, estabelecimento ou instituição, que se ocupe da pecuaria, da agricultura ou de qualquer ramo de industria.

Em taes casos não póde o Governo exigir «demonstrações de esforço e trabalho» de reproducção empregados», como indicastes em vosso officio, nem seria justo que se tornasse o pagamento de taes premios dependentes de demonstrações—quando é o Governo que espontaneamente os concede.

Não se tratando de remuneração, mas de premios de animação, é até mais legitimo que a iniciativa parta do Governo que dos proprios interessados; e isto só me parece bastante para não se alterar a praxe até aqui adoptada, em virtude da qual tem esse tribunal mandado registrar todos os premios anteriormente concedidos, sen a exigencia agora feita em relação a M. Bastos & Irmãos.

Pago-vos, pois, que, considerando a resolução manifestada em vosso officio n. 162, vos dignes de mandar registrar a despeza com o pagamento do premio de que se tornaram merecedoras, a juizo deste ministerio, os alludidos M. Bastos & Irmãos, pelo desenvolvimento que tem dado á fabricação da farinha de milho e seus derivados, como consta da folha junta. (Aviso n. 2.438).

Rquerimentos despatchados

Americo Metelb, pela *A Imprensa*, e Mathheus Martins pela *A Republica*.—Apresen-

tem as autorizações para fazer as publicações cujos pagamentos reclamam.

Oliveira Vianna, pela «Agencia Americana».—Apresente a conta da importancia cujo pagamento requer.

J. Briani Junior, pela empresa editora *Correio do Sport*.—Compareça a esta secção.

Dia 15.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

De posse de vosso officio n. 153, de 17 do setembro proximo passado, communicando que esse tribunal, em sessão realizada no dia 14 do citado mez, resolvera, por ser extranha á sua competencia, não tomar conhecimento do aviso deste ministerio n. 1.925, de 13 de agosto do corrente anno, declaro-vos que tal aviso não foi dirigido a esse instituto, mas sim ao Ministerio da Fazenda. (aviso n. 2.446).

—Sr. ministro da Fazenda:

Não tendo tido solução até a presente data o meu aviso n. 1.925 de 13 de agosto proximo passado, reitero o pedido que nelle vos fiz no sentido de ser convertida em moeda nacional a quantia de 5:000\$, de credito especial aberto pelo decreto n. 7.944, de 7 de abril ultimo (aviso n. 2.445).

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que:

Por telegramma, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Bahia, a quantia de 1:845\$, que ficará á disposição do inspector agricola do 5º districto, para attender no corrente anno a despesas com o aluguel do predio em que funciona a respectiva inspectoría (aviso n. 2.444.)

Na delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, seja paga a «São Paulo Railway Company, Ltd.» a quantia de 61\$403, proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito da Exposição Internacional do Turim, concedendo para isso o necessario credito (aviso n. 2.443.)

Seja paga a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro a quantia de 30\$310, proveniente de consumo de gaz no Museu Nacional e concertos nos respectivosapparellhos, em setembro proximo passado. (Aviso 2.442.)

Sejam pagas as duas contas de M. A. Guimarães & Companhia, na importancia total de 955\$, provenientes de alugueis de automoveis, no mez de setembro ultimo, em proveito da fiscalização das obras que estão sendo executadas no Jardim Botânico e no Museu Nacional. (Aviso 2.441.)

Seja paga ao engenheiro Antonio de Barros Vieira Cavalcanti a quantia de 78:23\$323, proveniente de obras executadas no mez de agosto ultimo, para a installação do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, além das que tinham sido previstas no respectivo contracto. (Avis n. 2.440.)

Seja paga ao Sr. Athanagildo Coutinho de Vilhena, a gratificação de 140\$ que lhe compete por ter substituido durante 28 dias do mez proximo passado, o assistente de 3ª classe da Directoria de Meteorologia e Astronomia, Luiz Rodrigues. (aviso n. 2.439.)

SEGUNDA SECÇÃO

Dia 17 de outubro de 1910

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro remetteu-se, em additamento ao officio n. 128, de 25 de agosto ultimo, a portaria concedendo 90 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde, ao escripturário daquella escola Luiz Barbosa de Azevedo.

—Ao director do Posto Zootecnico Federal communicou-se a concessão de tres mezes de licença, para tratar de sua saúde,

ao guarda-livros do mesmo posto, Theodoro da Rocha Camarzo, e declarou-se, para conhecimento desse funcionário, que o seu requerimento deveria ter sido encaminhado a este ministério por intermédio daquelle directoria.

**Directoria Geral de Agricultura e
Industria Animal**

PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 15 de outubro de 1910

Sr. superintendente da Leopoldina Railway:

Tendo em vista o que escreve o Sr. J. Nunes Badaró, ajudante do inspector agrícola do Estado de Minas, em seu relatório, sobre o frete de fructas da estação de Cataguzes para a desta Capital, cobrado a razão de 804 réis, por 10 kilogrammas; e considerando que com este frete nenhum agricultor se anima a tratar da exportação daquelle producto, por isso que não tem a pomicultura se desenvolvido naquella zona, solicito-vos providencias necessarias afim de ser feita a precisa redução nessa despesa de transporte (aviso n. 201).

Sr. ministro da Fazenda:

Solicito-vos as necessarias ordens afim de que sejam despachadas, livres de quaesquer direitos, oito caixas ns. 20.883/1-8, marca «Observatorio Nacional», contendo instrumentos meteorologicos dos fabricantes Peyer Favargor & Comp., de Neuchâtel, de tinadas á Directoria de Meteorologia e Astronomia, chegadas pelo vapor *Ceylan* (aviso n. 202).

—Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias, afim de que sejam remetidas, se for possível, ao Sr. José J. M. Barros, Miracema, Estado do Rio de Janeiro, sementes de capim jaraguá, Ray-Grass, de cedro rosa, blackwood ou mogno australiano, e de videiras europeas, americanas e chinezas. (Officio n. 459);

—Sr. director geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, e em resposta ao vosso officio n. 13, de 23 de setembro proximo findo, que já foram dadas, pelo Sr. ministro da Guerra, as necessarias providencias no sentido de serem fornecidos a essa directoria, pelo Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, os materiais constantes da relação que veio annexa ao citado officio de 23 de setembro. (Officio n. 460).

—Sr. director geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização dos Trabalhadores Nacionais.

Em resposta ao vosso officio n. 33, de 11 do corrente, no qual solicitaes autorização para requisitar passagens nas linhas de navegação e estradas de ferro, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, nesta data, se officiou ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, ao superintendente da Leopoldina Railway e ao director gerente do Lloyd Brasileiro, pedindo as necessarias providencias no sentido de serem attendidas, durante o corrente exercicio, por conta deste ministério, as requisições de passagem de 1ª classe, em percurso geral, com direito ao transporte de cargas e encomendas, as quaes forem feitas por essa directoria (officio n. 461).

—Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro: Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem attendidas, durante o corrente exercicio, por conta deste ministério, as requisições de passagem em 1ª classe, em percurso geral com direito ao transporte de cargas e

encomendas, nessa companhia, feitas pelo tenente coronel Candido Marianno da Silva Rondon, director geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização dos Trabalhadores Nacionais (officio n. 462).

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem attendidas, durante o corrente exercicio, por conta deste ministério, as requisições de passagem, em 1ª classe, em percurso geral, com direito ao transporte de cargas e encomendas, nessa estrada, feitas pelo tenente coronel Candido Marianno da Silva Rondon, director geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização dos Trabalhadores Nacionais. (Officio n. 464).

Sr. J. Pompilio Dias:

Autorizo-vos a despachar por conta deste ministério e de ordem do Sr. ministro, 8 caixas n. 20883 1-8, marca «Observatorio Nacional», contendo instrumentos meteorologicos de tinados á Directoria de Meteorologia e Astronomia e chegados pelo vapor *Ceylan*, conforme vereis pelos documentos que vos foram enviados pelo director da mesma directoria. (Officio n. 455).

—Sr. presidente da Camara Municipal de Leopoldina:

Em resposta ao vosso officio n. 100, de 27 de setembro proximo findo, no qual solicitaes a criação de uma estação meteorologica nessa cidade, tñho a communicar-vos, de ordem do Sr. ministro, que não pôde ser attendido o vosso pedido pelo facto de já estar resolvida a criação de uma estação na vizinha cidade de Cataguzes, cuja Camara poz á disposição, da Directoria de Meteorologia e Astronomia o terreno necessario áquella instalação e já apresentou um estacionario idoneo (officio n. 456).

Requerimento despachado

Trajano Madureira, solicitando isenção de direitos para os materiais para agricultura, que a Sociedade Agricola Pastoral Central do Paraná, importar para seus soccos. — Não ha que deferir; compete ao ministro da Fazenda resolver o caso; a quem deve se dirigir o interessado.

Requerimentos despachados

Dia 17 de outubro de 1910

Luiz Antonio Gomes, pedindo transporte gratuito para 100 colmeias na Estrada de Ferro Central do Brazil — Attenda-se.

John Albertus, propondo colonizar as terras devolutas nas proximidades da cachoeira das Sete Quéilas. — Indeferido. Dirija-se ao Congresso Nacional.

SEGUNDA SECÇÃO

Dia 15 de setembro de 1910

Da Alfandega de Santos receberam-se as traducções dos certificados genealogicos referentes aos oito cavallares p. s. inglez, nascidos em França, *Capulet, Ricochet, Le Chabot, Lutin, Q. M. Chuberot, Angdreme e Ortisane*, os quaes foram despachados livres de direito pela mesma alfandega, em setembro ultimo.

Resumo do relatório enviado ao Dr. Alcides Miranda, director do Serviço de Policia Sanitaria e Combate ás Epizootias, pelo veterinario Dr. Charles Courcur, em commissão nos Estados do norte, sobre o «Mal de chifres», que se dizia grassar no Estado do Ceará

Trata-se de um mal imaginado pelos fazendeiros do Ceará. A symptomatologia desse mal, descripta na revista agricola *O Fazendeiro*, que se publica em S. Paulo, levou o alludido veterinario a supôr que se

tratasse do «typo contagioso» ou «peste bovina», a queda *exponanea* dos chifres fazia crer na «febre aphtosa», de forma grave, sendo estes os symptomas descriptos: corrimento nasal purulento e queda dos chifres.

Chegando ao Ceará, o veterinario Courcur procurou saber onde existia o mal para estudal-o: mas logo teve informações discordantes quanto á symptomatologia e até quanto á sua prophylaxia. Cada fazendeiro, consultado a respeito, apresentava discordancia com as informações prestadas pelo seu vizinho, si bem que todos affirmassem ter já observado o mal, que haviam tratado, ou evitado, por este ou aquelle processo.

Em uma entrevista com importantes fazendeiros, soube haver dous casos do mal.

Em um, haviam sido amputados os dous chifres da vacca doente; no outro, apenas um. Havia na primeira uma infecção consecutiva á amputação, um pouco de conjunctivite e de keratite no olho direito. A outra, excepção feita da infecção devida á amputação, gozava a melhor saúde.

Com isto, o veterinario Courcur concluiu não haver «mal de chifres». A creença na existencia desse mal enraizou-se entre os fazendeiros do Ceará, porque lhes parecia que, serrando-se um chifre a certa distancia de sua extremidade, tal chifre só se apresenta ôco em caso de moléstia, o que é um erro. Este erro provou-o em uma conferência que fez no Matadouro do Foz de Iza, expondo o facto. A essa conferencia assistiram fazendeiros que se convenceram da inexistencia do mal, diante das noções de anatomia topographica expdidas.

As perturbações, que jugam os fazendeiros do Ceará existir no seu gado, são devidas a lesões adquiridas nos pastos, quer por accidentes, quer por sua constituição propria, quer por perturbação do regime alimentar.

Terminou o veterinario Courcur indicando os meios geraes para acalmar de prompto as causas citadas, e disse que os fazendeiros não queiram ou não possam se servir de auxilio que este ministério lhes dispensa com a organização do Serviço de Policia Sanitaria e Combate ás Epizootias.

Dia 17

Sr. André Moskalevsky — Municipio do Palmeira — Estado do Paraná:

Para que a vossa protenlida inscripção no registro de lavradores, criadores e profissionais de industrias conexas, deste ministério, possa ser attendida, conforme solicitaes em requerimento de 3 de agosto do corrente anno, faz-se preciso que reformeis aquella petição de accordo com a portaria de 21 de setembro de 1909, da qual vos remetto um exemplar impresso.

De ordem, pois, do Sr. ministro, junto um modelo de requerimento que deveis adoptar, reunindo ao mesmo os documentos indicados nos arts. 6º e 7º das instrucções que baixaram para execução daquelle portaria. (Officio n. 300.)

— Sr. Gabriel A. da Silva Costa — Municipio de Cabo Verde — Minas Geraes:

Para que o vosso pedido de inscripção no registro dos lavradores, criadores e profissionais de industrias conexas possa ser attendido pelo Sr. ministro, cumpre que apresenteis um requerimento de accordo com as instrucções que baixaram para a execução da portaria de 21 de setembro de 1909, que creou aquelle registro.

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos, em impressos, um exemplar da portaria referida, das instrucções para a sua execução e um modelo de requerimento que deveis dirigir ao Sr. ministro.

Chamo, outrossim, a vossa attenção para os documentos exigidos nos arts. 6º e 7º das alludidas instrucções, os quaes deverão acompanhar o requerimento. (Officio n. 299.)

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 14 de outubro de 1910

PRESIDENCIA DO SR. DIRECTOR A. ARTHUR A. EVERTON

Representante do ministerio publico, Dr. Alfredo Valladao—Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. sub-directores Francisco José Pereira de Oliveira e Luiz Ribeiro Rosado e Julio Vianna Lobato de Vasconcellos, o primeiro no exercicio enterino do cargo de director da 1ª directoria, o segundo no de director da 2ª, e o ultimo servindo de director da 3ª, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 99, de 26 de julho findo, remetendo, por cópia, o decreto n. 8.094, de 15 de 3º mez, que abre o credito de 100.000\$, para ser applicado em obras preventivas dos effeitos das secas no Estado do Rio Grande do Norte, como auxilio prestado pela União ao mesmo Estado.—O Tribunal resolveu que o credito seja registrado.

N. 117, de 3 de setembro findo, com a cópia do contracto firmado pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com o Dr. Adel Barreto Pinto e Dodsworth & Comp., para installação do bloqueio pelosapparelhos de invenção do Dr. Adel.—O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, affirm de requisitar a informação a que se refere em seu parecer o Sr. Dr. representante do ministerio publico.

N. 129, de 23, com a cópia do contracto effectuado pela Directoria Geral dos Correios com Arens & Comp., para fornecimentos e montagens de dous elevadores electricos no edificio onde funcionam as Sub-directorias do Tráfego e da Contabilidade daquella repartição.—O Tribunal recusou registro ao contracto, por não terem sido observadas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909.

N. 1.962, de 29, credito de 150.000\$ á Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, para despesas á conta da verba 6ª «Eventuales», no corrente anno.—O Tribunal deu registro á distribuição do credito.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 2.321, 2.367 e 2.363, de 30 de setembro findo e 6 do corrente mez, sobre a concessão dos creditos de 10.000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Matto Grosso, para despesas da verba XI; de 100.000\$, idem á no Estado de S. Paulo, idem da mesma verba; de 160.000\$, ás Delegacias Fiscaes nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Pernambuco, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Matto Grosso e Goyaz, idem a que se refere o decreto n. 8.159, de 18 de agosto de 1910.—O Tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 4.273, de 28 de setembro proximo findo, em resposta ao officio n. 182 deste tribunal, de 15 do mesmo mez, transmittindo cópia das propostas apresentadas e do edital de concorrência, relativos ao contracto effectuado com o engenheiro Octaviano Machado para execução das obras destinadas a dar maior desenvolvimento ás officinas da Casa de Correção.—O Tribunal converteu novamente em diligencia o julgamento affirm de requisitar que seja presente ao

mesmo tribunal a cópia da acta de concorrência.

N. 4.311, de 1 do corrente, consultando sobre a abertura do credito especial de 3.564\$, para occorrer ao pagamento da despesa com a publicação, pela imprensa, do edital de concorrência ao projecto do mauseo destinado á guarda dos restos mortaes da ex-Presidente da Republica Dr. Afonso Augusto Moreira Penna.—O Tribunal mandou responder affirmativamente á consulta.

N. 4.395, de 6, remetendo, por cópia, os decretos ns. 2.261 e 8.273, da mesma data, relativos á abertura dos creditos especiaes de 11.854\$750 ao Ministerio da Fazenda e 73.372\$264 ao da Justiça e Negocios Interiores, affirm de attender a despesas feitas, no exercicio de 1906, pelo ex-prefeito do Alto-Juruá, general Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, e pagas com o producto das rendas dos postos fiscaes da prefectura a seu cargo.—O Tribunal ordenou o registro dos creditos.

—Relatados pelo Sr. sub-director Luiz Ribeiro Rosado:

Ministerio da Fazenda:

Avisos:

N. 177, de 30 de setembro ultimo, consultando sobre a abertura do credito de 3.791\$161, para occorrer á restituição do imposto descontado, de 1891 a 1907, dos vencimentos do finado conselheiro Manoel da Silva Mafra, como juiz do Tribunal Civil e Criminal e juiz aposentado.—O Tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto.

Ns. 185, 187, 188 e 190, de 10 do corrente, remetendo os decretos ns. 8.280, 8.282, 8.283 e 8.285, de 6, que abrem os creditos de 15.835\$530, 20.228\$826, 7.472\$511 e 1.854\$740, para o pagamento devido a Gonçalves Zenha & Comp., João Baptista Rombo, Leopoldo Disnar e Dr. João Braz de Oliveira Arruda, em virtude da sentença judiciaria;

N. 186, de 10 do corrente, com o decreto n. 8.281, de 6, abrindo o credito de 722\$580 para pagamento de custas devidas á Companhia Luz Auer Brasileira, em virtude de sentença judiciaria.—O tribunal autorizou o registro dos creditos.

Processos de distribuição dos creditos:

De 200\$ e 420\$ ao Thesouro Nacional e de 499\$990 e 41\$665 ao mesmo Thesouro, para despesas da verba 5ª;

De 1.000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, idem da verba 8ª;

De 500\$ e 200\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, idem da verba 24ª;

De 400\$ á no Estado do Rio Grande do Sul, idem, idem;

De 15.000\$ á no Estado de Pernambuco, idem da verba 27ª;

De 230\$108 á Alfandega do Rio de Janeiro, 184\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul e de 42\$250 á no Estado de Minas Geraes, idem da verba 33ª.—O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

De 1.218\$038 ao Thesouro Nacional, para despesas, á conta da verba 18ª, com o pagamento de vencimentos ao 2º escriptuario da Alfandega de Pelotas João d'Avila Garcez.—O Tribunal ordenou que se peça informação do motivo por que deve ser effectuado pelo Thesouro o pagamento de que se trata.

Processo relativo ao pagamento, pela verba 5ª, de 1.870\$935 de pensões relativas ao corrente anno e de quota para funeral ou luto a D. Maria Candida Parente Costa e Zaira de Oliveira Costa.—O Tribunal autorizou o respectivo registro.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Jorgina do Couto Cordeiro Menles, viuva do sub-inspector dos Telegraphos da Estrada de Ferro Central do Brazil, Joaquim

Sr. José Godofredo do Amaral—Sobral, Estado do Ceará:

Tendo sido creado por portaria de 21 de setembro de 1909, um registro de lavradores, criadores e profissionais de industrias connexas, e determinando o art. 2º, lettra a, das instruções para a execução daquella portaria que terão preferencia na distribuição de sementes, plantas e publicações que fizer o ministerio os lavradores, criadores e profissionais de industrias connexas que se inscreverem no referido registro, cumpre que vos habilitéis legalmente, requerendo a devida inscripção que, attendida pelo Sr. ministro, podereis requerer os favores constantes da vossa carta de 24 de junho findo, a esta directoria goral.

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos, em impressos, a portaria de 21 de setembro de 1909, as instruções para a execução da mesma, e um modelo de requerimento que deveis dirigir ao Sr. ministro, no caso de pretenderdes a inscripção no registro do qual venho de me referir (officio n. 293).

—Sr. Jacob Diedericksen—Município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro:

Sendo insufficiente as declarações apresentadas no vosso requerimento de 19 de julho do corrente anno, solicitando inscripção no registro de lavradores, criadores e profissionais de industria connexas, de ordem do Sr. ministro, remetto-vos, em impressos, a portaria de 21 de setembro de 1909, das instruções que regulam as inscripções e um modelo de requerimento que deve ser dirigido ao Sr. ministro, acompanhado dos documentos indicados nos arts. 6º e 7º, das instruções (officio n. 297).

—Sr. Mario de Oliveira Barbosa—Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro: Convido-vos, de ordem do Sr. ministro, a que apresenteis um documento devidamente legalizado do que sois, effectivamente, arrendatario da fazenda «S. Luiz», de propriedade de D. Marianna de Albuquerque, no município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, para que possa ter andamento o vosso requerimento de 16 de junho do corrente anno, solicitando inscripção no registro de lavradores, criadores e profissionais de industrias connexas, deste ministerio (officio n. 296).

Sr. Laurindo José Duarte—Município de Cajapió, Estado do Maranhão:

No estando de accordo com a portaria de 21 de setembro de 1909 o vosso requerimento de 6 de agosto do corrente anno solicitando inscripção no registro de lavradores, criadores e profissionais de industrias connexas, deste ministerio, remetto-vos de ordem ao Sr. ministro, em impressos, a portaria acima referida, as instruções para a sua execução e um modelo do requerimento que deveis apresentar com os documentos exigidos nos arts. 6º e 7º das instruções (officio n. 295.)

Sr. José Ferreira da Rosa—Município de Batataes, S. Paulo:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o vosso pedido em carta de 22 de maio do corrente anno, solicitando inscripção no registro de lavradores, criadores e profissionais de industrias connexas, deste ministerio, não está de accordo com as instruções para a execução da portaria de 21 de setembro de 1909, referida na vossa alludida carta.

Cumpra, pois, que vos digneis requerer legalmente, apresentando os documentos constantes dos arts. 6º e 7º daquellas instruções, das quaes junto um exemplar impresso.

Encontrareis, igualmente, um modelo de requerimento que deverá acompanhar aquelles documentos dirigidos ao Sr. ministro (officio n. 294.)

Cordeiro Mendes, na importância annual de 850\$, e a seus filhos menores Armando, Ilda, Amelia, Joaquim, Arcuri, Benedicto, Maria de Lourdes e Helena, na de 103\$250 a cada um;

A DD. Herminia Soares de Barros, Evelina Soares Alves Ribeiro e Arabella Soares van Erven, filhas casa las do finado ajudante de guarda-mór da Alfandega de Santos, Florencio José Munhoz, na importância annual de 666\$666 a cada uma;

A D. Alcida de Souza Mascarenhas, filha solteira da falecida telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, D. Dorothea Coutinho de Souza Mascarenhas, na de 1.600\$000;

A DD. Innocencia de Aguiar e Maria de Aguiar Cominatti, viúva e filha do agente do Correio de Piracicaba, João Pinheiro de Aguiar, na de 300\$ a cada uma;

De meio-soldo:

A D. Maria Guilhermina Hernandez Lins, viúva do 2º tenente do Exército Olympio Nunes Lins da Silva, na importância mensal de 55\$200;

De montepio do Exército:

A D. Maria Julieta Pedraglio Perdigho, viúva de 2º tenente do exército Roque Simpliciano da Costa Perdigho, na importância mensal de 60\$000;

De meio soldo e montepio:

A D. Aurelia Candida Moreira de Moraes, mãe viúva do capitão de corveta da armada José Antonio Coutinho, nas importancias mensaes de 128\$300 e 140\$000;

A D. Rosa de Araújo Alves Carnaúba, viúva do major reformado e tenente-coronel graduado do exército Dr. Arthur Grato Alves Carnaúba, nas de 140\$ e 160\$000;

A D. Josephina da Silva Ferraz Araújo, filha do finado tenente-coronel pharmaceutico do exército Norberto da Silva Ferraz, na importância mensal de 160\$ em cada titulo;

De aposentadoria:

Ao 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Leopoldo Augusto Ribeiro Bhering, com o vencimento annual de 8.678\$483, visto contar 44 annos e 22 dias de serviço publico.—O Tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e aposentadoria de que se trata, registrando-se a despesa na forma das pareceres.

—De montepio civil:

A DD. Maria Alice Simões e Maria Simões, filhas legitimas do finado ex-auxiliar de 1ª classe da Estrada de Ferro de S. Francisco Symphronio Simões Ferreira, na importância annual de 400\$ a cada uma.—O Tribunal declarou legal a concessão do montepio, registrando-se a despesa, com exclusão da parte referente a—exercícios findos,—por ser sido computada importância menor do que a devida.

—Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 3.982, de 5 do mez passado, relativo á concessão do credito de 59\$157 á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para despesas, á conta da verba 23ª, com o pagamento á Companhia Beberibe do fornecimento de agua e conservação do hydrometro nas dependencias da respectiva Capitania do Porto, no 2º trimestre deste anno.—O Tribunal recusou registro á distribuição do credito, por impropriedade da classificação da despesa.

Ns. 4.276, 4.279, 4.301 e 4.338, de 26, 27 e 29, referentes á concessão dos creditos: de 849\$045 á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, para despesas das verbas 9ª e 15ª; de 227\$500 á no Estado de Pernambuco, idem da verba 27ª; de 3.589\$501 á no Estado de S. Paulo, idem da verba 25ª; de 200.000\$ á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio, idem da verba 25ª.—

O Triunfal ordeuou o registro da distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

N. 4.298, de 27, prestando esclarecimentos acerca do contracto celebrado com a Companhia Brasileira de Energia Electrica para o fornecimento da energia electrica, pelo prazo de cinco annos, a estabelecimentos do ministerio, e que por cópia veio annexo ao officio n. 346 da Directoria Geral da Contabilidade da Marinha, de 10 de março ultimo.—O Tribunal deu registro ao contracto.

—Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 824 e 826, de 26 de setembro proximo passado, sobre a concessão dos creditos de 41.000\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, para despesas da verba 8ª e de 10.000\$ a no Estado de Matto Grosso, idem da verba 11ª.—O Tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos, feitas as annullações indicadas.

Relatos pelo Sr. sub-director Julio Vianna Lobato de Vasconcellos:

Processos:

De prestação de fianças:

Do thesoureiro da Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe Aurelio Cesario de Souza Campos, de 25.000\$, constituída pela hypotheca legal de um immovel, pertencente a Felix Pereira de Azevedo e sua mulher e avaliado em 35.000\$.—O Tribunal deixou de aprovar a fiança pelos fundamentos dos pareceres.

De levantamento de fiança:

Officio n. 1 da Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, de 22 de fevereiro de 1909, transmittindo o requerimento em que o ex-escrição da Collectoria Federal em Lagarto no Estado de Sergipe, João Bispo de S. Paulo pede o levantamento da fiança que prestou em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 200\$, visto não ter servido o lugar de collector, no periodo em que exerceu aquelle cargo de 27 de janeiro de 1903 a 4 de fevereiro de 1905.—O Tribunal resolveu que se requirite o levantamento da fiança de que se trata.

Foi approvada a redacção dos accórdos lavrados nos processos apresentados nas sessões ordinaria anterior e relativos ás contas dos ex-agentes do Correio Alberto Teixeira Coimbra, Antonio Vieira de Medeiros e Theodoro Sigwalt, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos mesmos responsaveis; e do collector federal interino José Dias de Castro, fixando o alanceamento apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, acrescido dos juros da mora.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam:

De 167.241\$854 pelo inspector de Mattas, Jardins, Arborisação, Caça e Pesca, engenheiro Julio Furtado, com despesas relativas ás obras da Quinta da Boa Vista, no corrente anno;

De 405\$989 pelo porteiro do Museu Nacional, com despesas a seu cargo, nos mezes de janeiro a maio deste anno;

De 170\$ pelo porteiro da Caixa de Amortização, idem no mez de agosto.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 17 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.077, de 6 do corrente, pagamento de 1.479\$780, a diversos, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, em junho e julho findos;

N. 2.008, idem, idem, de 36.426\$800 á Amazon Steam Navigation Company, Limited, de subvenções de viagens.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.408, de 10 do corrente, pagamento de 1.000\$ a Pedro Avelino, de ajuda de custo;

N. 2.411, de 13, idem de 1.720\$, a Eduardo Dale, de fornecimento e concertos em proveito da Directoria Geral de Estatística, em agosto ultimo;

N. 2.390, de 8, idem de 2.165\$, folha do pessoal sem nomeação do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, em setembro findo;

N. 2.405, de 10, idem de 851\$500 a A Tribuna, de publicações, no actual exercicio.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.439, de 10 do corrente, pagamento de 82.000\$ aos membros e auxiliares da comissão incumbida da codificação das leis do processo civil, commercial e criminal deste districto;

N. 4.403, de 7, idem de 920\$, folha do pessoal do Instituto Electrotechnico, relativa ao mez de setembro findo;

N. 4.405, idem, idem de 2.050\$, folhas dos professores e dos inspectores das aulas supplementares e das quebras ao escripto do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, em setembro ultimo;

N. 4.358, de 4, idem de 100\$, a Arthur Muniz Barreto, por serviços prestados ao ministerio, idem;

N. 4.456, de 13, idem de 4.954\$, folha do pessoal encarregado da matança de ratos, idem;

N. 3.971, de 3 do setembro ultimo, idem, de 187\$900, á Companhia Mogiana das Estradas de Ferro e Navegação, de passagens, no actual exercicio;

N. 4.447, de 11 deste mez, idem de 84\$300, a Augusto de Moraes, de comedias ás praças, em setembro ultimo;

N. 4.334, de 3, indemnização de 139\$960, ao Dr. João Pires Farinha, de despesas miudas por elle paga, em agosto ultimo;

N. 4.347, de 4, pagamento de 300\$, ao director do Externato Nacional Pedro II, como auxilio do aluguel de casa, em setembro proximo passado;

N. 4.390, de 6, idem de 870\$, a José da Rocha Pereira, do aluguel de predio, idem;

N. 4.457, de 13, idem de 134.723\$307, folhas do pessoal sem nomeação empregado no serviço de prophylaxia da febre amarella, idem;

N. 4.400, de 6, idem de 600\$, a Mathias & Macedo, de aluguel de predio, idem;

N. 2.249, idem, idem de 133\$33, a Manoel da Cunha, folha de gratificação, em agosto findo;

N. 4.379, de 5, idem de 1.436\$666, folhas do pessoal subalterno e dos trabalhadores da chacara do Instituto Nacional de Surdos Mudos, relativas ao mez de setembro proximo passado;

Ns. 4.421, 4.432 e 4.446, de 8, 10 e 11, idem de 1.220\$160, 2.123\$900 e 6.88\$787, a diversos, de fornecimentos á Saude Publica, Hospital Paula Candido e Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em junho, julho e agosto findo;

N. 4.434, de 7, idem de 75\$, folha do empregado da Bibliotheca Nacional que serviu, em substituição, em setembro ultimo.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.594, de 10, pagamento de 1.740\$, a J. M. Ferreira & Comp., de fornecimento ao Deposito Naval;

—Ministerio da Fazenda:

Preatoria do juiz dos Feitos da Saude Publica de 1 de fevereiro do corrente anno, pagamento de 198\$860, a Manoel Esteves de Gouvêa, de custas judicias.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Jurisprudencia

Aggraves de petição

Em litigio, cujas partes são cidadãos de Estados diversos e foi escolhido o fóro da cidade de Nitheroy, é competente o juiz federal da secção onde está situada esta cidade

N. 1.246.—Vistos, expostos e relatados os autos de agravo, interposto por John R. Allen, do despacho às fls. 35 do juiz federal da 1ª vara da secção do Districto Federal: Accordam negar provimento, confirmando o despacho agravado, por seus fundamentos, e os de contramínuta do juiz *a quo* a fls. 42, conforme ao direito e provas dos autos; e condemnar o agravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 30 de abril de 1910.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*Ribeiro de Almeida, relator.*—*Godofredo Cunha.*—*A. A. Cardoso de Castro.*—*Canuto Saraiva.*—*Amaro Cavalcanti.*—*Manoel Murtinho.*—*André Cavalcanti.*—*M. Espinola.*—*Pedro Lessa.*—*Oliveira Ribeiro.*

Sentença do juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal

Si, na verdade, pela situação das partes, a questão a que se refere o supplicante não pôde deixar de ser aforada na justiça federal, a vista do disposto no art. 60, d, da Constituição, não é esta secção, mas a do Estado do Rio de Janeiro que pôde apenas della conhecer. A regra geral do fóro do domicilio do réo cessa desde que as partes se obrigaram expressamente no contracto a responder em lugar certo, como na especie, em que elegeram exclusivamente o municipio de Nitheroy para todas as questões que sobre o mesmo contracto se agitassem entre si (fls. 9).

Ao juizo federal nessa cidade de Nitheroy deve, pois, o supplicante dirigir o seu pedido. Sou manifestamente incompetente para delle conhecer.

Rio, 8 de abril de 1910.—*Raul de S. Martins.*

Contra-minuta do Juiz Federal da 1ª Vara

O contracto de fls. 12 a 23 entre a Prefeitura Municipal de Nitheroy e o agravante é uma simples novação do de fls. 4 a 11 entre aquella Municipalidade e o coronel Domicio Dias de Menezes, que o havia transferido ao mesmo agravante. E, nas modificações feitas, abolutamente não foi alterada a clausula 17ª desse primitivo contracto sobre o fóro do municipio de Nitheroy para o conhecimento das questões entre as duas partes, permanecendo em toda a sua integridade.

Respeitada a competencia constitucional da Justiça Federal, a vista da residencia do agravante nesta capital, não ha pois como juridicamente se desconhecer a particular da respectiva secção do Estado do Rio de Janeiro, *ex-vi* do art. 62 do reg. 737, de 1850.

Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1910.—*Raul de Souza Martins.*

O facto do deposito judicial da coisa possuida não obsta a intervenção dos interdictos possessorios.

N. 1.293.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, em que são agravantes Gustavo Trinks & Comp. e agravado o Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que, tendo a posso juridica como sua garantia os interdictos possessorios, o facto de ter sido a coisa possuida collocada em deposito para pagamento de imposto, não altera a situação juridica do possuidor legitimo que continua com os seus elementos creadores de tal instituto, que são: a intenção de ter a coisa como propria e a faculdade de dispôr desta como propria, não sendo obstaculo o facto da existencia do depositario, que só tem a detenção, consoante doutrina de C. DA ROCHA, D. Civ. § 443, invocando a lei 12 D., *quibus ex-causis in possessionem e atur*, MAYNZ e outros romanistas;

Considerando que, como se verifica do parecer do proprio Secretario Geral do Estado, a fls. 10, não se tinha iniciado o embarque do café em questão para dar lugar a apprehensão em falta do pagamento do imposto questionado;

Accordam dar provimento ao agravo para, reformando o despacho agravado, mandar que o Dr. juiz *a quo* conceda o mandado de manutenção da posse que lhe foi requerido a fls. 2. Custas ex-causa.

Rio, 3 de setembro de 1910.—*H. do Espirito Santo, V. P.*—*Oliveira Ribeiro, relator.*—*André Cavalcanti.*—*M. Espinola.*—*Canuto Saraiva.*—*A. A. Cardoso de Castro.*—*Amaro Cavalcanti.*—*Ribeiro de Almeida.*—*Pedro Lessa.*—*Godofredo Cunha, vencido.* A acção de manutenção não é meio habil, segundo a Jurisprudencia do Tribunal, para annullar actos do poder publico.

Intelligencia do art. 146 do Regimento do Supremo Tribunal Federal

N. 1.310.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de agravo em que são agravantes o Dr. Vicente de Toledo Ouro Preto e outro e agravada *The Leopoldina Railway Company*;

Accordam julgar deserto o agravo por terem sido preparados os autos fora do prazo do art. 146 do regimento deste Tribunal (fls. 188).

Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 21 de setembro de 1910.—*H. do Espirito Santo, V. P.*—*Oliveira Ribeiro, relator.*—*Godofredo Cunha.*—*Amaro Cavalcanti.*—*André Cavalcanti.*—*Canuto Saraiva.*—*Pedro Lessa.*—*Ribeiro de Almeida.*—*M. Espinola.*

Carta testemunhavel

Tem cabimento o recurso extraordinario, nos termos da letra a do art. 59, § 1º, da Constituição, quando, tendo sido contestada a validade ou a applicação de uma lei federal, a justiça estadual tiver julgado a lei invalida ou inapplicavel.

N. 1.253.—Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes: supplicante, o bacharel Francisco Ribeiro de Teive e Argollo; supplicados, Almeida Castro & Comp.;

Accordam negar provimento a carta testemunhavel, visto não ter cabimento o recurso extraordinario, interposto pelo supplicante.

A Constituição Federal, art. 59, § 1º, letra a, admite esse recurso, quando, contestada a validade ou a applicação de uma lei federal, a justiça estadual julgar a lei invalida ou inapplicavel; e no caso dos autos não houver contestação e julgamento nezes termos.

Si no processo foram praticadas falsidades o irregularidades, taes factos não dão lugar ao recurso extraordinario, competindo a justiça estadual verifical-os e proceder como fóre de direito

Assim julgando, condemnar o supplicante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 4 de junho de 1910.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*Ribeiro de Almeida, relator.*—*Canuto Saraiva.*—*M. Espinola.*—*Amaro Cavalcanti.*—*Oliveira Ribeiro.*—*A. A. Cardoso de Castro.*—*Pedro Lessa, vencido.*—*Godofredo Cunha.*—*André Cavalcanti.*

Recurso extraordinario

Decide que no caso sujeito não cabe o recurso extraordinario

N. 621.—Vistos estes autos de recurso extraordinario, interposto por Dr. Carlos Marcenles Toledo Lessa, da decisão do Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, que rejeitando os embargos do recorrente, confirma a decisão anterior, a fls. 57 dos autos, que julgou improcedente a acção do mesmo embargante, proposta contra a Fazenda do Estado, como tudo se vê de fls. a fls.:

Accordam em não tomar conhecimento do recurso por não ser caso delle, uma vez que, na especie sujeita, não se trata de actos do governo estadual ou de leis estaduais, impugnados como contrarios a Constituição e leis federaes (Constituição Federal, art. 59, § 1º, letra b).

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 3 de agosto de 1910.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*Amaro Cavalcanti, relator.*—*A. A. Cardoso de Castro, vencido.* Conhecia do recurso, em face do art. 1º da lei n. 44 B, de 2 de junho de 1892, pelo qual «os direitos já adquiridos por empregados inamoviveis ou vitalicios e por aposentados, na conformidade das leis ordinarias anteriores a Constituição Federal, continuam garantidos em sua plenitude.» Ora, o recorrente se diz ferido, no seu direito adquirido, por lei provincial da Provincia de S. Paulo, hoje Estado do mesmo nome; pede uma reparação perante a justiça do mesmo Estado; porque administrativamente não fóra attendido; essa reparação é julgada improcedente; o remedio legal e unico seria o recurso extraordinario, para que a citada disposição viesse a ser examinada quanto a sua applicação ao direito do recorrente, nos termos do art. 59, n. III, § 1º, letra A. A transformação operada no regimen do governo nacional, seguindo-se ao unitario o federativo, não exonou os Estados dos encargos a que estavam sujeitas as Provincias; ao contrario, estas transferiram aquelles os mesmos encargos, como si delles fossem, e, portanto, as leis anteriores, assignadoras de direitos, enquanto não revogadas, subsistem, desde que não attemtem contra a forma republicana. Deixei de examinar a procedencia ou improcedencia do recurso, porque venceu a preliminar de não se tomar conhecimento delle.—*André Cavalcanti.*—*M. Espinola.*—*Ribeiro de Almeida.*—*H. do Espirito Santo, vencido.*—*Godofredo Cunha, vencido.*—*Raul Martins.*—*A. Pires e Albuquerque.*—Fui presente, G. Nat. l.

Appellações civis

Não compete a União Federal o imposto de transmissão de propriedade de apolices da divida publica.

N. 1572.—Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes: embargante, a Fazenda Nacional, embargados, os Drs. Carlos Balbino Dias e Manoel Lourenço Dias;

Accordam desprezar os embargos, visto que a União não compete o imposto de transmissão de propriedade, quer *inter vivos*, quer *causa mortis*; a Constituição Federal, art. 9, n. 3º, o concedeu exclusivamente aos Estados, e, si a estes não é licito tributar as rendas federaes ou serviços a

cargo da União, d'ahi não se segue que a União assiste o direito de tributar a transferência dos títulos de sua dívida. Prosiga-se, portanto, nos termos da execução; pagas as custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 18 de maio de 1910. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Ribeiro de Almeida*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*. — *Godofredo Cunha*. — *M. Espinola*. — *Amaro Cavalcante*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — Fui presente, *G. Natal*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Manoel José Murinho.

A apreensão de mercadorias e outros objectos, sob a suspeita de contrabando, não se justifica, sinão nos casos e na forma estabelecidos na lei aduaneira. Feita ilegalmente ou sem razão bastante, obriga a Fazenda Federal a restituição dos respectivos objectos apreendidos ou a pagar o justo valor dos mesmos.

N. 1.619. — Vistos estes autos de apelação civil, em que é appellante a União Federal e appellados Knight Harrison & Comp., recurso interposto da sentença do juiz federal da 1ª vara desta Capital, que se acha a fls. 171 destes autos, julgando procedente a acção summária especial, proposta pelos appellados contra a appellante, para os fins declarados nos termos finais da sentença appellada (fls. 175):

Accordam em negar provimento á apelação, para confirmar a dita sentença, porque os seus fundamentos são conformes a direito e aos factos apurados nos autos. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 4 de julho de 1910. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Amaro Cavalcanti*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *Canuto Saraiva*. — *André Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*. — *M. Espinola*. — *Pedro Lessa*. — Fui presente. — *G. Natal*.

Sentença do juiz federal da 1ª vara do Districto Federal, confirmada pelo accordão anterior

Vistos e examinados estes autos: allegam Knight Harrison & Comp. agentes, da Royal Mail Steam Packet Company, que tinham a serviço da agencia a lancha *Rita*, que, a 23 de julho de 1907, fôra despachar o paquete *Clyde*, de passagem para o Rio da Prata, indo nella os guardas da Alfandega João Cordovil de Siqueira e Mello, Alvaro Rodrigues de Carvalho e Francisco Muniz Barreto; que, de volta, pelas nove horas da noite, ao atracar no Caes dos Mineiros, foi a lancha inopinadamente invadida por uma turma de guardas, que nella deram uma busca e impediram que fossem, como de costume, desembarcados para a guarda-moria alguns volumes destinados á Legação Britannica, varios pacotes de impressos, de uso da agencia, e um baralho de cartas de jogar, pertencentes a José do Rego Macedo, empregado da mesma agencia que os trouxera de bordo do *Clyde*, tendo, antes, dado conhecimento aos alludidos guardas para ficarem na guarda-moria e serem retirados no dia seguinte; que, effectuada a apreensão dos objectos descriptos, foram conduzidos para a Alfandega, e a lancha *Rita* seguiu livremente para o ancoradouro, lavrando-se o auto de apreensão em flagrante, no dia seguinte, com a data da vespêra, da lancha como dos mencionados objectos, excepção dos destinados á Legação Britannica; que, julgada boa e legal a apreensão, pelo inspector da Alfandega, houve recurso para o Conselho de Fazenda, que lhe negou provimento; que tal acto administrativo envolve lesão aos seus direitos, porque:

a) os objectos apprehendidos, os pacotes de lettreiros impressos para uso exclusivo da agencia não tinham valor commercial, e, assim, eram isentados do pagamento do imposto; os da Legação Britannica foram entregues no dia immediato, e os que continham baralhos de cartas de jogar, illegalmente apprehendidos, eram pertencentes a José do Rego Macedo, empregado da agencia não sendo elles supplicantes passíveis de lpa, nem um acto de seu preposto, seg. os termos do art. 641, paragrapho u, da Consolidação das Leis das Alfandegas;

b) não pôde haver contrabando se clandestinidade, estando, como estavam á vista os objectos apprehendidos, tendo, além, sido dado aviso da sua existencia na lancha a quem de direito;

c) a apreensão da embarcação só tem lugar, quando forem encontradas em contravenção ás disposições das leis fiscaes, o que está excluído na hypothese, porque a lancha se não empregava no serviço illicito de transporte clandestino de mercadorias sujeitas ao pagamento de direitos; que, sendo, portanto, illegal a apreensão da lancha, deve ser annullado tal acto administrativo e condemnada a União Federal á sua restituição e ao pagamento da indemnização por prejuizos, perdas e danos soffridos com a dilatada retenção della, e mais nas custas.

Tendo constituido advogado, pela procuração a fls. 22, interveio como assistente no processo o cidadão Honorio Gurgel, ajudante do guarda-mór da alfandega, apprehensor da lancha. Contestada a causa por negação pelas partes, foram, a requerimento dos autores citados, para nella se proseguir, procedendo-se, então, á inquirição de nove testemunhas apresentadas pelos autores (fls. 37 a fls. 59) e ao exame dos objectos apprehendidos, sendo pelos peritos entregue o laudo accorde de fls. 63 á fls. 65. Arrazoa-ram afinal as partes, sustentando os autores o seu direito, pelas allegações a fls. 68, que assim concretizam:

a) que uma lancha empregada em serviço normal, qual o de despachar paquetes, trazendo a seu bordo nada menos de tres guardas da Alfandega, foi, antes de atracar ao caes, invadida por outros guardas, que se apoderaram de varios objectos existentes a bordo;

b) que essa violenta apreensão teve lugar antes de desembarcados aquelles objectos e de conhecer-se o seu destino;

c) que, dos guardas destacados a bordo da lancha, um foi arbitrariamente demittido por gratuita accusação de connivencia, ao passo que os dous outros foram mantidos;

d) que a lancha, mandada em paz após o facto, foi no dia seguinte arbitrariamente recolhida á doca da Alfandega e alli detida, até ser vendida em leilão;

e) que o auto supposto de flagrante só no dia seguinte foi lavrado, além de ser um documento carecedor de fé, na exposição dos factos occorridos;

f) que, dos objectos apprehendidos, além das malas de um passageiro e artigos destinados ás legações ingleza e italiana, como taes não sujeitos a direitos, apenas pertenciam á agencia da companhia, como de uso proprio e exclusivo, impressos e livros em branco, sem valor commercial, nada tendo ella com os baralhos de cartas, collocados na lancha sem audiencia nem sciencia sua. Accrescentam mais que o contrabando caracteriza-se pelo facto de evitar alguém o pagamento dos direitos de entradas de mercadorias sujeitas a impostos, e não simplesmente de se as trazer em uma lancha acompanhada de guardas da Alfandega, que de sua existencia sabiam e a um delles foi dado aviso, para seu deposito na guarda-moria.

Finalmente, allegam ainda que sobre a apreensão de embarcação devem existir os dous elementos: o emprego da embarcação em operação de carga e descarga de mercadorias, e que tal emprego seja clandestino, elementos estes que fulham na especie; o elemento moral da apreensão é a parte pingue na venda da lancha, que já se effectuou, ao passo que os demais artigos apprehendidos, vendaveis, mas de pequeno valor, jazem lá na Alfandega. Que, assim, deve ser julgada procedente a acção, com os seus consectorios do petitorio inicial.

Pelo representante da União, foi sustentada a improcedencia da acção, attendendo á existencia do contrabando e a sua prova colhida no processo administrativo que está perfeito e legal e que junta em original; que está acabada a figura juridica do contrabando, apesar do empregado da agencia, que os autores fizeram apparecer como dono dos taes globos para luz electrica — que não eram sinão baralhos de cartas de jogar — em uma quantidade grande.

E, quanto á suspensão da venda em leilão da lancha *Rita*, não era possível attender-se, porquanto a sentença de apreensão fôra confirmada pelo Conselho de Fazenda, que negou provimento ao recurso. Sobre os documentos juntos pelo representante da União fallaram os autores.

Ao assistente nada aprouva accrescentar ás razões do Dr. Procurador da Republica. O que tudo visto, examinado e bem ponderado:

Considerando que os autores conseguiram provar a sua intenção, amplamente manifestada e demonstrada com as razões que deduziram com inteiro apoio nos documentos que juntaram e testemunhas que offereceram;

Considerando que está provado dos autos não haverem tido os autores sciencia de que na lancha *Rita* vinha o volume de baralhos de cartas de jogar, trazido de bordo do paquete *Clyde*, por José do Rego Macedo, empregado, aliás, da agencia, o que exclue positivamente a idéa do lucro com o não pagamento ao Fisco dos impostos devidos;

Considerando que a lancha *Rita* não é de propriedade dos autores e sim da *The Rio de Janeiro Lighterage Company Limited* (fls. 150) e só podia ser apprehendida, si tivesse ou fosse achada em contravenção, o que se não verifica, porquanto estava empregada pelos autores no serviço de despachar o paquete *Clyde* e vinha atracar no Caes dos Mineiros, trazendo a bordo tres guardas aduaneiros, quando, inopinadamente e antes de atracar, foi invadida por outra turma de guardas, que nella deram uma busca, o que torna ainda mais evidente não ser clandestino seu emprego;

Considerando que, ainda quando o processo administrativo da apreensão estivesse cercado de todas as formalidades prescriptas nos arts. 630 e seguintes da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, legal não foi a apreensão da lancha, na falta dos dous elementos necessarios: o emprego da embarcação em operação de carga e descarga de mercadorias, e que esse emprego seja clandestino;

Considerando que a presença de guardas da alfandega a bordo da lancha *Rita* exclue a acceitação de que ella se empregava em operações clandestinas;

Considerando que as mercadorias dos autores não tinham valor commercial, conforme se vê do respectivo auto de exame de fls. 62 e seguintes, e, pois, escapavam aos direitos aduaneiros, não sendo elles responsáveis pelo facto de José do Rego Macedo trazer baralhos de cartas que lhes não pertenciam (art. 641 da citada Nova Consolidação das Leis das Alfandegas);

Considerando o que tudo mais consta dos autos com apoio no exame a que procederam os peritos e na prova testemunhal produzida pelos autores (fls. 33 a 59);

Julgo de nenhum efeito o acto administrativo de apprehensão da lancha Rita e condemno a União Federal a restituil-a ou a pagar aos autores o seu justo valor e mais a indemnização dos prejuizos, perdas e danos, que se liquidarem em execução e nas custas. — Intime-se o publique-se.

Distrito Federal, 8 de janeiro de 1918. — *Henrique Vas Pinto Coelho.*

Revisão criminal

A revisão só tem lugar nos casos expressos na lei.

N. 1.437. — Vistos estes autos de revisão criminal, em que é peticionario José Ignacio da Silva ou José Guarda, condemnado a 16 annos e quatro mezes de prisão simples, pelo jury da Comarca de Bezerros, no Estado de Pernambuco:

Accórdio em negar provimento ao pedido e em confirmar a sentença, cuja revisão se pede, por não se dar em favor do peticionario nenhum dos casos da lei. — Custas ex causa.

Supremo Tribunal Federal, 24 de setembro de 1910. — *Ribeiro de Almeida, P. I. — Amaro Cavalcanti, relator. — Camilo Saraiva. — M. Espinola. — Godofredo Cunha. — Oliveira Ribeiro. — Andre Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Fui presente, G. Natal.*

Homologação de sentença estrangeira

Homologa-se a sentença estrangeira, em que é requerente Laura Wild

N. 597. — Vistos e relatados estes autos de homologação de sentença estrangeira, em que é requerente Laura Wild:

Accórdio homologar a dita sentença, de accórdio com a promoção do curador de ausentes e do parecer do Procurador Geral da Republica; pugas as custas ex causa.

Supremo Tribunal Federal, 20 de agosto de 1910. — *Pindalaba de Mattos, P. — Godofredo Cunha, relator. — A. A. Cardoso de Castro. — Camilo Saraiva. — Amaro Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Andre Cavalcanti. — Ribeiro de Almeida, vencido. — Fui presente, G. Natal.*

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações civis: N. 1.300 — 1º appellant, Dr. Antonio Olavo Calmon de Araujo Góes; 2º appellant, Mosteiro de S. Bento da Bahia; appellados, os mesmos. N. 1.344 — appellant, Arthur Clausen; appellada, D. Anna Carolina Clausen, — terão lugar na sessão da 1ª Camara, no dia 20 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 17 de outubro de 1910. — O secretario *Evaristo da Veiga Gonzaga.*

Sessão da Primeira Camara, em 17 de outubro de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Ataulpho de Paiva — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Affonso de Miranda, Miranda Montenegro, Moura Carijó, Enéas Galvão e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Distrito.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 757 — Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; paciente, José Luiz da Costa.

— Não se tomou conhecimento do pedido pela incompetencia da Côrte de Appellação, unanimemente.

N. 760 — Relator, o Sr. desembargador Miranda Ribeiro; paciente, Antonio Ferreira Alves. — Não se tomou conhecimento por não se achar a petição inicial devidamente instruida, unanimemente.

N. 761 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; paciente, Pedro Izidoro dos Santos. — Não se tomou conhecimento por não se achar a petição inicial devidamente instruida, unanimemente.

N. 762 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; paciente, Joaquim Pinheiro Jorge. — Não se tomou conhecimento por não se achar a petição inicial, devidamente instruida, unanimemente.

Embargos de declaração no agravo de petição

N. 2.173 — Relator, o Sr. desembargador Miranda Montenegro; agravante embargante, Leandro Bartholomeu Pereira; agravado embargo lo, Leão Marcellino de Mattos, credor privilegiado nos autos da falencia de Teixeira Vieira & Ribeiro. — Improcedentes os embargos por não haver na ía a declarar.

Appellação civil

N. 1.127 — Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; 1ª appellant, Dr. Joaquim de Souza Leão e sua mulher; 2ª appellant, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co; appellados, os mesmos. — Vencida a preliminar, converteu-se o julgamento em diligencia, para proceder-se á nova vistoria com arbitramento, contra o voto do Sr. desembargador Miranda Montenegro.

Appellação commercial

N. 1.283 — Relator, Sr. desembargador Montenegro; appellantes, Ornstein & Comp.; appellada, Nova Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fora a Piauí. — Dau-se provimento para, reformando a sentença appellada, julgar procedente a acção, contra os votos dos Srs. desembargadores Enéas Galvão e Miranda.

Primeira Camara, em 17 de outubro de 1910

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 2.180 — Desembargador Miranda.
N. 2.187 — Desembargador T. Bastos.
N. 2.190 — Desembargador Montenegro.

Carta testemunhal

N. 279 — Desembargador Dias Lima.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 2.193 e 2.194.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 2.172 e 2.183.

Recursos crimes

Ns. 300 e 322.

PASSAGENS

Appellações crimes

Ns. 1.300 e 1.344 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Appellação civil

N. 1.332 — Ao Sr. desembargador Miranda.

Embargos de nullitate

Ns. 1.251 e 1.220 — Ao Sr. desembargador Miranda.

Appellações commerciaes

Ns. 1.247 e 929 — Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 1.344 e 1.300.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellação crime

N. 753.

Appellações civis

Ns. 1.235, 1.293, 1.377 e 1.325.

EDITAES

Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação da Arenida, sita á rua Marquez de Abrantes n. 69, avaliada em 63:000\$ pertencente ao espólio de José do Rocha Lourenço na forma abaixo

O Dr. D.ºgo José de Andrada Machado, Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faz saber que, por parte de Francisco da Rocha Lourenço, inventariante dos bens deixados pelo finado José da Rocha Lourenço, representado por seu bastante procurador o advogado Dr. João de Almeida Maia, mo foi dirigida a petição do teor seguinte: — Petição: — Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito da Provedoria. No inventario dos bens deixados por José da Rocha Lourenço, na qualidade de inventariante, Francisco da Rocha Lourenço vem requerer designação de novo dia e hora para a praça do immovel, que se achava marcada para o dia 24 deste, ás 11 3/4 da manhã e suspensa ou adiada a requerimento da herdeira Gertrudes de Carvalho. Nestes termos, pede deferimento, juntando aos autos. E. R. M. Rio 15 de outubro de 1910. Por procuração, o advogado *João de Almeida Maia.* (Estava collada uma estampa de valor de 30) r\$3, devillamente inutilizada.) Em cuja petição foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho — Designe o escrivão, com o prazo legal. Rio, 15 de outubro de 1910. — *Diogo de Andrade.* — Designação — Designo o dia 7 de novembro de 1910, ás 11 e 3/4 da manhã para ter lugar a audiencia especial de praça que se effectuará no local da Avenida. Rio, 15 de outubro de 1910. Pel escrivão, *Mario Carneiro.* Em virtude do requerido, mandei passar o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, pelo qual faço saber aos que este virem, que no dia 7 de novembro do corrente anno, ás 11 horas e 3/4 do dia, depois da audiencia especial e de baixo de todas as formalidades legais, o porteiro dos auditorios deste Juiz, trará a publico pregão de venda e arrematação em praça publica que se affectuará no local da Avenida, o que abaixo vae descrito e avaliado — Avaliação — Avenida á rua Marquez de Abrantes n. 69, medindo o terreno de frente 12m,35 por 101m,00 de fundo, alargando este terreno nos fundos em 29m,00, com 11 casinhas de porta e janella e 1 cocheira nos fundos e 2 quartos que são avaliados da seguinte forma: O terreno em 63:000\$, as 11 casas a 250\$, cada uma, a cocheira em 200\$, e os dois quartos em 25\$000 cada um. Total da avaliação 63:000\$. Esta avenida vae á praça a requerimento de Francisco da Rocha Lourenço, inventariante do referido espólio, sendo o producto da venda para occorrer ao pagamento de impostos, verbas testamentarias e despesas do processo, sendo depositada a quantia necessaria para pagamento dos impostos fiscaes, conforme officio do Dr. 1º procurador seccional, que se acha a fls. 59 dos autos, Tendo concordado com

a dita venda todos os interessados que sobre a mesma foram ouvidos. E quem pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados. E para constar passou-se este e mais tres de igual teor, sendo dous publicados na imprensa diaria, um affixado no lugar do estylo (saguão do edificio do Forum) e um affixado no local do immovel pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará as respectivas certidões para serem juntas aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos dezesete (17) dias do mez de outubro do anno de 1910. Eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão o subcrevi. — *Diogo José da Andradá Machado.*

De praça, com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos predios tercos á rua da Concordia n. 23, antigo n. 5, o primeiro avaliado em 3:000\$, o segundo em 1:500\$, e do terreno á rua Maria Lopes, n. 34, avaliado em 400\$, pertencentes ao espolio de José Mina, na forma abaixo:

O Dr. Diogo José de Andradá Machado, juiz direito da provedoria e residuos desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, que, no dia 18 de outubro do corrente anno, após a audiencia, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, ás 11 horas e tres quartos do dia, os immoveis abaixo descriptos e avaliados:—Avaliação.—Predio terreo á rua da Concordia, n. 23, antigo n. 5, (Morro de Paula Mattos) tendo na frente duas janellas de peitoril e ao lado uma janella e uma porta, sua construção é de frontal em mão estado, com portadas de estuque, medindo de frente 4^m,55 por 11^m,50 de fundos, e um puxado transversal ao fundo, medindo 5^m de extensão, por 13^m,00 de largo, e dividido em cinco commodos forrados e assoalhados. O predio está construido sobre um talude de 3^m,00 de altura, medindo o terreno 16^m,30 de frente por 11^m,50, de fundos, fechado na frente por muro de pedra e cal, tendo ao lado portão de ferro e escada de pedra que dá accesso para o predio. Avaliado em 3:000\$. Predio terreo do fundo do predio acima descripto, com entrada pelo mesmo portão á mesma rua n. 23, antigo n. 5, de construção ligeira, de frontal, edificado ao fundo do terreno em forma de angulo, tendo na frente quatro portas e quatro janellas com portadas de madeira, mede de frente 14^m,10 por 3^m,50 de fundos, e dividido em tres commodos para familia, forrados e assoalhados. O terreno onde está edificado o predio mede de frente 16^m,30 de largo por 12^m,10 de extensão morro acima. Avaliado em 1:500\$. Terreno á rua Maria Lopes n. 34 (Madureira), medindo de frente 10 metros por sete metros de extensão, aberto na frente, nos fundos e fechado á esquerda e parte do direito, com cerca de arame. Avaliado em 400\$. Total da avaliação 4:900\$. Estes immoveis vão a praça a requerimento do Dr. João Brazillio Ferreira da Silva, inventariante do dito espolio, sendo o producto da venda applicado a despezas judicias e impostos devidos. Foram ouvidos todos os interessados sobre a dita venda, os quaes concordaram. E quem pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados. E para constar mandei passar este e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no lugar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do

Brazil, aos 29 dias do mez de setembro do anno de 1910. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, subcrevi. — *Diogo José de Andradá Machado.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, a todos que se julgarem credores da fallencia de Sebastião de Castro & Comp., para dentro desse prazo apresentarem aos syndicos Fry Youle & Comp., á rua da Alfandega n. 10, os seus titulos creditorios devidamente instruidos, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subcreve, se processam os autos do fallencia de Sebastião de Castro & Comp., nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição.—Exmº. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial. Fry Youle & Comp., syndicos da fallencia de Sebastião de Castro & Comp., tendo V. Ex. marcado para o dia 29 do corrente a reunião dos credores, mas não podendo, por não terem sido encontrados os livros commerciaes dos fallidos, expedir aos credores as circulares a que se refere o art. 21, nem preparar a verificação e classificação dos creditos, de accordo com o art. 65, ns. 4 e 5, da lei de fallencias, requerem a V. Ex. se dignem mandar passar, publicar e affixar edital de citação, com o prazo de 10 dias, convocando todos os que se julgarem credores da fallencia a apresentar os seus titulos creditorios devidamente instruidos na forma do art. 82, e seus paragraphos, aos supplicantes, á rua da Alfandega n. 10, de 1 ás 3 horas da tarde, exonerando desta arte os supplicantes, das referidas obrigações legais. Pedem deferimento. Rio, 4 de outubro de 1910. — O advogado, *Emílio M. Nina Ribeiro*. (Estava devidamente sellada). Despacho: Sim. Rio, 5 de outubro de 1910. — *T. Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam aos que se julgarem credores da fallencia de Sebastião de Castro & Comp., para apresentarem, dentro do prazo de 10 dias, aos syndicos Fry Youle & Comp., á rua da Alfandega n. 10, os seus titulos creditorios devidamente instruidos, de accordo com a lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, sob pena de revelia. E para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de outubro de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subcrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Luiz Cossenza & Comp. e a de seu socio pessoal e solidariamente responsável Carmino Luiz Cossenza, estabelecido com fabrica de calçado, á rua do Lavradio n. 98, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Antonio Bordallo & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Luiz Cossenza & Comp., estabelecidos á rua do Lavradio n. 98, por sentença deste juizo, de 14 de outubro de 1910, ás 2 horas da tarde fixando o seu termo para os effeitos legais de 24 de agosto de 1910. Foram nomeados syndicos os credores Antonio Bordallo & Comp., residentes á rua da Alfandega n. 190, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro

do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para 1ª assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 14 de novembro de 1910, á 1 hora da tarde na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus paragraphos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1903. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de outubro de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subcrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Fallencia de Sebastião de Castro & Comp. AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Sebastião de Castro & Comp., e a de seu socio, pessoal e solidariamente responsável, Sebastião de Castro, estabelecido com commercio de refinação de assucar e torração de café, ás ruas Barão do Bom Retiro n. 7 e Vinte Quatro de Maio n. 188, na forma abaixo:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio, desta Capital, etc.:

Faz saber, aos que o presente virem que, a requerimento de Fry Youle & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Sebastião de Castro & Comp., estabelecidos ás ruas Barão do Bom Retiro n. 7 e 24 de Maio n. 188, por sentença deste juizo, de 30 de setembro de 1910, ás 3 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais, de 13 de agosto de 1910. Foram nomeados syndicos os credores Fry Youle & Comp., residentes á rua do Acre n. 21, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 29 de outubro de 1910, á 1 hora da tarde na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 1 de outubro de 1910. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, subcrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*. Está conforme. — Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1910. — Pelo escrivão, no seu impedimento ocasional. O escrevente juramentado. — *Jacintho Teixeira Pinto.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação com o prazo de 30 dias, aos ausentes em lugar incerto e não sabido, J. Garfield & Comp. e Affonso José Domingos, para, findo aquelle prazo, virem á audiência deste juizo, ver se lhes assignar os dez dias da lei, para dentro delles pagarem ao supplicante, Banco do Brazil, a quantia de 6:830\$000, de duas contas assignadas pelos primeiros e endossadas pelo segundo, juros convencionados e custas, ou allegarem a deesa que lhes assistir, sob pena de revelia, ficando logo citados para todos os demais termos da acção até final

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de Direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte do Banco do Brazil foi dirigida e a si distribuida a petição do teor

seguinte: Petição, Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara do Commercio (cartorio do escrivão Pinto Junior). O Banco do Brazil, sociedade anonyma, com séde nesta Capital, á rua da Alfandega n. 17, sendo credor de J. Garfield & Comp. e Affonso José Domingos, pela quantia de 6:830\$000, constante das duas contas juntas, assignadas pelos primeiros e endossadas pelo segundo, vencidas, protestadas e não pagas, requer á V. Ex. a intimação dos supplicados, para na primeira audiência desse juízo, que se seguir á citação, verem assignar-se-lhes os 10 dias da lei, para dentro delles pagarem ao supplicante a referida quantia de 6:830\$000, juros convençionados e custas, ou allegarem a defesa que lhes assistir, sob pena de revelia. Pede a V. Ex. que, feitas as necessarias distribuições, se digne de mandar citar os supplicados J. Garfield & Comp. e Affonso José Domingos, para fallarem aos termos da competente acção de assignação de 10 dias, que lhes será proposta na primeira audiência, depois da citação, sob pena de revelia, seguindo-se os de direito. Rio, 9 de setembro de 1910. — *J. Frederico de Almeida*, advogado. Distribuição. D. ao Sr. escrivão da 3ª Vara do Commercio em 9 de setembro de 1910. O distribuidor, interino, F. A. Martins. Despacho: Como requer. Rio, 9 de setembro de 1910. — *Lamounier Junior*. Certidão — Certifico e dou fé que deixei de intimar a firma J. Garfield & Comp. por não existir, não sabendo onde residem os seus socios, tendo informado nos logares que procurei, se acharem em logar ignorar-lo; o mesmo acontecendo com Affonso José Domingos que igualmente se acha em logar não sabido. Rio, 30 de setembro de 1910. — O official do juízo *Raphael Barroso da Costa*. Depois do que lhe foi dirigida a petição seguinte — Petição: Exmo. Sr. Dr. juiz. A vista da certidão do official de justiça, quer o supplicante justificar a ausencia dos supplicados em logar incerto e não sabido, em dia e hora que V. Ex. mandar designar pelo Sr. escrivão. Pede a V. Ex. deferimento. Rio, 5 de outubro de 1910. — Por procuração, *José Furtado de Mendonça*. Despacho: Sim, em dia e hora que o escrivão designar. Rio, 5 de outubro de 1910. *Lamounier Junior*. E tendo o autor justificado, com prova testemunhal, a ausencia, em logar incerto e não sabido, dos réos ora citando, subiram os autos á conclusão, baixando com a sentença seguinte: Sentença: Julgo provada a ausencia dos justificados, sejam os mesmos citados editalmente com o prazo de 30 dias. Rio, 10 de outubro de 1910. *José Affonso Lamounier Junior*. Em virtude do que, se passou o presente edital pelo qual são citados os ausentes, em logar incerto e não sabido, J. Garfield & Comp., e Affonso José Domingos para fado o prazo de 30 dias virem á primeira audiência deste juízo ver se lhes assignar os dez dias da lei, para dentro delles pagarem ao supplicante, Banco do Brazil, a quantia de 6:830\$000, de duas contas assignadas pelos primeiros e endossadas pelo segundo, juros convençionados e custas, ou allegarem a defesa que lhes assistir, sob pena de revelia, ficando logo citados para todos os demais termos da acção até final; advertindo que as audiencias deste juízo tem logar ás terças e sextas-feiras ás 12 1/2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 152. E para constar, passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo official de semana deste juízo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de outubro de 1910. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

Decitação com o prazo de 30 dias, aos ausentes em logar incerto e não sabido Affonso Pimenta Velloso e Alvaro A. Lara, para fado aquelle prazo, virem á 1ª audiência deste Juizo ver se lhes assignar os dez dias da lei para dentro delles pagarem ao supplicante, Banco do Brazil, a quantia de 9:000\$, de uma letra do accite do segundo e saque e endosso do primeiro, juros da móra e custas, ou allegarem a defesa que lhes assistir, sob pena de revelia; ficando logo citados para os termos da acção até final

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, Juiz de Direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte do Banco do Brazil foi dirigida e a si distribuida a petição do teor seguinte: Petição. Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara do Commercio. O Banco do Brazil, sociedade anonyma, com séde nesta Capital, á rua da Alfandega n. 17, sendo credor de Affonso Pimenta Velloso e Alvaro A. Lara pela quantia de 9:000\$, constantes da letra junta, accite pelo segundo e saçada e endossada pelo primeiro, vencida, protestada e não paga, requer á V. Ex. a intimação dos supplicados para na primeira audiência desse juízo, que se seguir á citação, verem se lhes assignar os dez dias da lei para dentro delles pagarem ao supplicante a mencionada quantia de 9:000\$, juros da móra e custas, ou allegarem a defesa que lhes assistir, sob pena de revelia. Nestes termos, o supplicante pede a V. Ex. que, feitas as necessarias distribuições, se digne de mandar citar os supplicados Alvaro A. Lara e Affonso Pimenta Velloso para fallarem aos termos da presente acção de assignação de 10 dias, que lhes será proposta na primeira audiência, depois da citação, sob pena de revelia, seguindo-se os de direito. Rio 9 de setembro de 1910. J. Frederico de Almeida Distribuição. Distribuido ao Sr. escrivão da 3ª Vara do Commercio em 9 de setembro de 1910. O distribuidor interino F. A. Martins. Despacho: Como requer. Rio 9 de setembro de 1910. Lamounier Junior. — Certidão — Certifico e dou fé que deixei de intimar a Alvaro A. Lara e Affonso Pimenta Velloso por não residirem nos logares indicados pelo requerente, sendo informados se acharem em logar não sabido. Rio 30 de setembro de 1910. O official do juizo Raphael Barroso da Costa. Depois do que, lhe foi dirigida a petição seguinte: Petição. Ex. Sr. Dr. juiz. Come se vê da certidão do official de justiça, acharem-se os supplicados, requer a V. Ex. justificar a ausencia dos supplicados em logar incerto e não sabido, digo, supplicados em logar ignorado, por isso o supplicante requer a V. Ex. justificar a ausencia dos supplicados em logar incerto e não sabido dignando-se V. Ex. mandar designar dia e hora pelo Sr. escrivão para o fim requerido. Pede deferimento. Rio 5 de outubro de 1910. — Pede deferimento. José Furtado de Mendonça. Despacho. Sim, em dia e hora que o escrivão designar. Rio, 5 de outubro de 1910. — *Lamounier Junior*. E tendo o autor justificado, com prova testemunhal, a ausencia em logar incerto e não sabido, dos réos ora citando, subiram os autos á conclusão, baixado com a sentença do teor seguinte: Sentença. Julgo provada a ausencia dos justificados Affonso Pimenta Velloso e Alvaro A. Lara, e mando sejam os mesmos citados editalmente com prazo de 30 dias. Rio 10 de outubro de 1910. — *José Affonso Lamounier Junior*. Em virtude do que, se passou o presente edital, pelo qual são citados os ausentes, em logar incerto e não sabido, Affonso Pimenta Velloso e Alvaro A. Lara, para fado o prazo de

30 dias virem á 1ª audiência deste juizo verselhes assignar os 10 dias da lei para dentro delles pagarem ao supplicante, Banco do Brazil, a quantia de 9:000\$ de uma letra do accite do segundo e saque e endosso do primeiro, juros da móra e custas, ou allegarem a defesa que lhes assistir, sob pena de revelia; ficando logo citados para todos os termos da acção até final, advertindo que as audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas-feiras uteis, ás 12 1/2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 152. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior, subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior*.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias, ao réo João da Silva Reis, na forma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª Pretoria, freguez a de Inhaúma, etc.:

Faz saber ao réo João da Silva Reis, que foi denunciado pelo Dr. promotor adjunto como incurso no art. 303 do Código Penal; e, como não foi possível citá-lo pessoalmente para assistir ao summario e mais termos do processo, mandou passar o presente, pelo qual cita e chama o dito réo a este juizo, á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, estação do Engenho de Dentro, para, na audiência do primeiro dia útil depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, ás 12 horas, ou nas seguintes, se ver processar e julgar sob pena de revelia. E para constar se passaram este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1910. Eu, Francisco Bezerra de Mello, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro*.

NOTICIÁRIO

Caixa Economica e Monte de Socorro — Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal, sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

Foi approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente.

O conselho tomou conhecimento e deliberou sobre diversas pretenções submittidas ao seu despacho.

Mandou consignar em acta seu pezar pelo fallecimento, no dia 2 do corrente, do primeiro escripturario Alfredo de Pizho.

Foi designado o leilão do Monte de Socorro para o dia 10 do proximo vindouro mez, pelo agente a quem competir.

Foi approvada a folha da prorogação do mez findo, para o devido pagamento.

Ao coadjuvante José Baptista Martins foi mandado abonar um subsidio pecuniario não excedente de 200\$, para occorrer ao seu tratamento, por motivo do desastre do que foi victima em acto de serviço.

Ficou o conselho inteirado de haver o Governo, em 30 do mez proximo findo, approvado as *Instruções e Modelos*, para a Caixa Filial de Petropolis.

Foi remetido ao Sr. Ministro da Fazenda o balancete das operações da Caixa Economica no primeiro semestre do anno corrente, de accordo com a reforma ultimamente adoptada na escripta dos estabelecimentos.

Foi remetido também ao Sr. Ministro da Fazenda o balancete das operações do Monte de Socorro, relativas ao mez de setembro findo.

Foi deferido o requerimento do coadjuvante Manoel Jesuino Ferreira, para o abono de suas faltas nos dias em que, por motivo de molestia comprovada, deixou de comparecer ao serviço dos estabelecimentos.

Por motivo da vaga aberta com o fallecimento do primeiro escripturario Alfredo de Pinho foram promovidos: a 1º escripturario o 2º Dr. Raphael Maria Secioso de Sá, a 2º escripturario o 3º Rodrigo Alfredo Smith de Vasconcellos.

O conselho deliberou adiar o provimento das vagas de 3º escripturarios, para quando for apresentado pela respectiva commissão o resultado do concurso ultimamente procedido para esses logares.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Matte*, para Bahia, Dakar e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Italiba*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Rathin Nead*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 10 horas da ma-

nhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Natal*, para Santos, Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Aracaty*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Vasari*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Cap Arcona*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Indiana*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Portsmouth*, para Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Amanhã:

Pelo *Florida*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Aragoa*, para Bahia, Recife, S. Vicente, Madeira e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 8 horas da manhã,

cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itajubá*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 15 de outubro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.033	692	1.728
Entraram.....	27	14	41
Sahiram.....	17	16	33
Falleceram.....	2	4	6
Existem.....	1.044	686	1.730

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 302 consultantes, para os quaes se aviaram 300 receitas.

Fizeram-se tres extracções de dentes e 14 obturações.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia

— Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 15 de outubro de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	752.9	19.3	16.0	96	4.5	SSE	10	KN. N. CS	Relampe e trovoada a SW
2 a. m.....	753.2	19.2	15.0	90	8.2	SSW			
3 a. m.....	753.1	19.1	14.5	88	5.0	SSW			Chovo
4 a. m.....	753.5	19.0	14.1	86	8.3	SW	10	KN. N. CS	Chovisca
5 a. m.....	754.2	19.1	14.5	88	5.0	WNW			
6 a. m.....	754.8	18.9	15.0	92	2.0	WNW			
7 a. m.....	755.4	19.0	15.0	90	3.6	NW	10	KN. N. CS	
8 a. m.....	755.9	18.9	14.6	90	6.0	WSW			Nev. tenue geral baixo
9 a. m.....	756.5	18.7	14.7	92	4.8	WSW	10	KN. N. CS	Garça ás 9 hs. e 30 ms.
10 a. m.....	757.2	19.0	14.8	90	5.3	WSW	10	KN. N. CS	Choviscos
11 a. m.....	757.4	19.0	14.4	88	3.6	WNW			
12 dia.....	757.4	19.0	14.4	88	5.8	WNW	10	KN. N	
1 p. m.....	757.5	19.6	13.9	82	4.2	WNW	10	KN. N	
2 p. m.....	757.2	19.4	14.8	88	4.8	WSW			
3 p. m.....	757.1	19.5	14.8	87	2.2	S	10	KN. N	
4 p. m.....	756.9	19.7	14.1	83	1.5	SW	10	CK. KN. N	
5 p. m.....	757.1	19.1	13.6	83	5.0	SW			
6 p. m.....	758.0	18.3	14.4	92	3.0	SW			
7 p. m.....	758.4	18.0	14.3	93	2.2	NW	10	KN. N	
8 p. m.....	758.6	18.2	14.3	92	2.8	SW			
9 p. m.....	759.1	18.2	14.3	92	1.0	SW			
10 p. m.....	759.4	18.4	14.5	92	0.0	Calma	10	KN. N	
11 p. m.....	759.4	18.2	14.4	93	0.0	Calma			
12 noite.....	759.1	17.8	14.4	95	0.0	Calma			
Médias.....	756.63	18.86	14.53	89.6	3.7		10		

Temperatura: maxima, 20.5 ás 2 1/2 hs. da t.; minima, 17.6 ás 7hs. 30 m. da t. Evaporação em 24 horas: 1.3. Ozoni: 7 h. m., 6; 7 h. n., 3. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 34.33; 7 hs. da noite, 2.57. Total em 24 horas: 36.90^m. Horas de insolação: 0.05=0.3. Choveu torrencialmente; relampejou e trovejou longinquamente em todo o quadrante SW na alta madrugada de hoje. Soprou SW forte das 4 hs. ás 4 hs. e 50 m. da manhã, choveu ás 6 hs. e 20 m. da manhã.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia —
Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9 h 07^m a. t. m. do
Rio) — Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém	761.3	27.0	32.0	22.8	21.1	ENE	4	Quasi nublado	Bom
Fortaleza	763.9	25.3	33.9	25.4	14.3	SE	3	Meio nublado	Bom
Quixeramobim	763.8	28.2	29.0	21.8	19.2	ESE	6	Meio nublado	Bom
Natal	762.2	28.4	29.4	22.2	18.7	ESE	4	Quasi limpo	Bom
Paratyba	763.0	27.0	27.7	22.5	19.8	SE	5	Quasi limpo	Bom
Recife	763.5	26.3	29.0	23.9	20.0	Calma	0	Quasi nublado	Incerto
Joazeiro	763.0	26.9	29.6	21.4	20.6	NNW	1	Meio nublado	Sombrio
Aracaju	759.7	22.1	20.3	17.0	14.9	SE	2	Quasi limpo	Claro
Óndina	763.8	27.8	27.6	21.6	26.0	NE	1	Quasi limpo	Incerto
Caetité	764.7	27.2	32.0	25.8	20.4	Calma	0	Nublado	Incerto
Ilhéos	?	20.6	14.5	12.2	17.2	Calma	0	Nublado	Mio, chuva
Cuyabá	761.7	22.9	23.8	18.6	17.9	S	2	Quasi nublado	Sombrio
Montes Claros	761.8	19.5	25.6	12.8	11.4	E	2	Nublado	Bom
Uberaba	762.3	22.1	28.3	12.4	12.7	SE	2	Meio nublado	Bom
Victoria	761.5	15.8	19.0	13.0	11.1	NE	3	Nublado	Bom
Barbacena	765.9	18.0	25.1	14.6	11.6	S	1	Nublado	Bom
Juiz de Fora	762.4	19.6	24.0	8.0	10.2	NE	4	Meio nublado	Bom
S. Carlos do Pinhal	763.5	17.2	24.9	12.0	10.4	Calma	0	Limpo	Claro
Rio Claro	762.9	17.0	22.0	12.0	9.8	Calma	0	Limpo	Bom
S. Paulo dos Agudos	744.0	15.5	25.5	25.5	9.0	Calma	0	Quasi limpo	Bom
Piracicaba	765.4	19.4	20.5	17.6	13.9	N	1	Nublado	Incerto
Capital (Rio)	763.0	19.0	23.0	12.0	10.0	E	3	Quasi limpo	Bom
Campinas	761.8	17.8	23.0	13.5	10.7	NE	2	Quasi nublado	Bom
Taubaté	763.2	19.6	25.0	9.0	9.4	Calma	0	Limpo	Bom
Tatubá	764.1	17.2	18.5	10.5	8.6	E	3	Limpo	Bom
S. Paulo	765.6	20.7	20.4	17.0	12.9	E	2	Limpo	Bom
Jaguaripe	762.5	19.9	23.5	7.0	9.5	SE	2	Limpo	Bom
Botelhos	766.3	18.0	21.6	17.2	13.8	NW	3	Meio nublado	Bom
Santos	761.7	16.2	23.4	10.4	8.7	E	4	Nublado	Incerto
Faxina	764.7	15.7	20.1	10.9	9.3	ENE	3	Limpo	Bom
Iguape	766.5	20.2	22.0	15.8	16.1	S	1	Meio nublado	Bom
Guarapuava	764.7	19.3	22.7	16.0	13.2	?	2	Nublado	Incerto
Curitiba	?	20.8	27.5	15.0	13.3	SSW	1	Quasi nublado	Bom
Paranaguá	765.5	18.5	19.8	15.5	13.4	N	3	Nublado	Incerto
Blumenau	760.2	24.0	28.0	14.0	13.3	NE	2	Limpo	
Brusque	762.5	19.0	22.0	16.0	14.8	E	5	Nublado	Incerto, nevoeiro baixo
Florianoópolis	762.7	19.8	27.5	14.6	9.7	N	1	Limpo	Bom
Posadas	761.5	20.0	28.0	12.0	9.7	NE	2	Quasi limpo	Bom
Corrientes	762.1	19.1	20.5	16.1	11.8	W	4	Meio nublado	Ameaça
Itaqui	762.9	19.5	21.8	15.0	12.9	NNE	4	Nublado	Incerto
Santa Maria	764.5	16.0	29.0	15.0	8.0	S	2	Nublado	
Porto Alegre	762.4	19.0	26.0	6.0	8.9	NE	2	Meio nublado	
Cordoba	762.8	18.8	19.0	11.4	11.8	N	4	Meio nublado	Bom
Bagé	763.1	17.0	23.0	14.0	11.5	NS	2	Quasi limpo	
Rio Grande									
Mendoza									
Rosario									
Montevideo									
Buenos-Aires									

OCCURRENCIAS

Em Barbacena trovejou na tarde de hontem. Em Santos houve orvalho hoje, pela manhã. Em Santa Maria houve nevoeiro pela manhã.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se: em Faxina com 7°.0 e em S. Carlos do Pinhal com 8°.0.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

6.877

Rocha & Locatelli estabelecidos com commercio de carvão á rua General Pedra n. 443, apresentam a marca supra, consistente na letra — L — tendo ao lado uma cruz de malta. Esta marca quo poderá variar em cores e dimensões será estampada nos saccoes quo contiver o carvão do seu commercio, em notas, facturas, cartões, etc, etc.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1910.
— Rocha Locatelli.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 12 horas da 14 de setembro de 1910. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.877, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1910.
— O secretario Fabio Leal.

N. 6.880

Cruz & Motta estabelecidos nesta praça com commercio de commestiveis em grosso e a varejo a rua de Catumby n. 2 apresentaram a marca acima consistente em um rotulo de fundo branco, vendo-se no centro a figura que representa o commercio, acompanhada superiormente das palavras Casa S. Feliciano e inferiormente Marca Registrada—Cruz & Motta 2 Rua de Catumby 2 Rio de Janeiro. A referida marca será usada pelos supplicantes em todos os productos de seu commercio e bem assim em notas, cartões, facturas, etc., considerando-se marca geral de seu estabelecimento, variando em cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Inutilisava uma estampilha de 300 réis, o seguinte: Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1910. Cruz & Motta.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 16 de setembro de 1910. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.880 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. — Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1910. — O secretario, Fabio Leal. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.881

Nunes dos Santos & Comp. estabelecidos nesta praça com commercio de fumos, e cigarros etc. á rua de S. Pedro n. 69, apresentam a marca acima, consistente em estreito rotulo rectangular, vendo-se ao lado direito o desenho de duas ancoras intralçadas, acompanhadas superiormente do numero característico 69 e inferiormente, Marca Registrada. Ao lado esquerdo do rotulo lêem-se varios discors, sobre a qualidade dos cigarros, sólo da fabrica etc.

A referi a marca é usada pelos supplicantes nos cigarros de sua fabricação, variando em cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Inutilisava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro 15 de setembro de 1910. — Nunes dos Santos & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 16 de setembro de 1910. — O secretario Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.881 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1910. — O secretario Fabio Leal. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.883

J. Santos & C., estabelecidos á rua dos Ourives n. 36, com commercio de instrumentos de musica, optica, cutelaria, etc., apresentam a marca supra, consistente de um rectangulo cor de rosa, contendo uma elipse em posição horizontal, formada por traços e pontos successivos e circulado de pequenos riscos ou grisé lithographico, vendo-se no centro, na frente superior, a marca geral—um indio, já registrada, ladeada dos dizeres: Marca registrada, ao centro o nome característico—Guarany—seguido-se tres pequenas fachas e equidistante, precelidas respectivamente das letras N. T. B., e por baixo as palavras Rio de Janeiro, cuja marca poderá variar em cor e tamanho, e sendo applicada a rotulos de caixas de harmonica, do commercio dos supplicantes.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1910. — J. Santos & C.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial, ás 11 horas, de 17 de setembro de 1910. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.835, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910. — O secretario, Fabio Leal.

6.899

Archangel Corrêa de Mello Sobrinho, domiciliado á rua Conde Leopoldina 85, apresenta a marca supra que consiste em um rotulo rectangular guarnecido de filetes tendo internamente em sentido transversal os dizeres Elixir Estomacal o nome característico—Kyssu, seguido-se as palavras Aperitivo Agradavel a Todos os Paladares. Esta marca quo poderá variar em cores e dimensões será usada nas garrafas que contiver o elixir de sua fabricação.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1910. Archangel Corrêa de Mello Sobrinho.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial ás 11 horas de 1 de Outubro de 1910. — O Secretario, Fabio Leal.

Registrada sob o n. 6.899 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello.

Rio de Janeiro, 4 de Outubro de 1910. — O secretario, Fabio Leal.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 17 de outubro de 1910:

Em ouro....	168:150\$317	
Em papel....	221:338\$780	394.469\$097

Renda arrecadada de 1 a 17 de outubro de 1910.....	4.619:687\$08
Em igual periodo de 1909..	3.353:758\$446
Diferença a maior em 1910	1.265:928\$622

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 17 de outubro de 1910

Interior.....	40:334\$786
---------------	-------------

Consumo:

Fumo.....	1:457\$570	
Bebidas.....	1:486\$600	
Phosphors....	9 000\$000	
Calçado.....	2:750\$000	
Velas.....	3:750\$000	
Perfumarias...	339\$000	
E. pharmaceuticas.....	2:870\$000	
Vinagre.....	580 000	
Conservas.....	620\$000	
Chapões.....	1:632 000	
Tecidos.....	4: 65\$000	
Registro.....	121\$000	29:150\$100

Extraordinaria.....	5:723\$424
Deposito.....	21\$900
Renda com applicação especial.....	801\$550
	76:036\$860
Renda de 1 a 15 de outubro de 1910.....	873:583\$832
	954:623\$692
Em igual periodo de 1909...	1.021:623\$939

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA DE 1ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico, nos termos do art. 2º do regulamento anexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto do corrente anno, que, tendo o Sr. ministro mandado abrir inscripção para concurso, nesta Capital, para o provimento de logares de 1ª entrancia das repartições de Fazenda, fica marcado o prazo de 30 dias, contados desta data, para a referida inscripção.

Os candidatos deverão exhibir, com o requerimento ao presidente do concurso, documentos que, na forma das leis em vigor, provem idade maior de 18 annos e menor de 25 e bom procedimento civil.

Para a prova de idade exigir-se-ha: certidão de baptismo ou do registro civil.

Tambem serão aceitas justificações produzidas perante o juizo federal, com assistencia do procurador da Republica.

Para a prova de bom procedimento civil será bastante attestado do delegado de policia do Districto em que residir o candidato.

Os attestados e certidões deverão ter as firmas reconhecidas por tabellião publico.

Além dos documentos referidos poderão tambem ser juntos ao requerimento de inscripção, outros que provem habilitações especiaes e servicos prestados á Nação.

O valor da taes documentos será devidamente apreciado e influirá na classificação, quando, pelo resultado dos exames se der o caso de igualdade de condições.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

Portuguez (orthographia, analyse e redacção);

Francoz (leitura, traducção e analyse);

Inglez (leitura, traducção e analyse);

Arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de Fazenda);

Algebra (até equações de 2º gráo inclusive);

Geographia geral (especialmente do Brazil).

Para a classificação dos concurrentes, postos em igualdade de condições pelo resultado dos julgamentos dos exames, ter-se-ha tambem em vista a calligraphia revelada nas provas escriptas.

O candidato que for inhabilitado em uma prova, escripta ou oral, não será admittido á prova seguinte.

Do resultado relativo aos trabalhos de inscripção e classificação se dará conhecimento aos interessados pelos jornaes em que, por ordem superior, for publicado o presente edital.

Todas as disposições do novo regulamento para os concursos, publicado no *Diario Official* de 4 do corrente, serão estritamente observadas.

Petições e documentos deverão ser, dentro do prazo marcado, entregues ao abaixo assignado, no Thesouro Nacional.

Sala dos trabalhos do concurso, 23 de setembro de 1910. — O secretario, Guilherme Melguias dos Santos.

Tribunal de Contas

Pelo presente elital é intimado o 2º pharoleiro encarregado do pharol do Estreito, Estado do Rio Grande do Sul, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1903, Belarmino Gomes da Cunha, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 13\$140, alanceo verificado na tomada de suas contas, naquello periodo, a cujo pagamento, o mais ao dos respectivos juros da mora, foi condemnado por accórdão deste Tribunal de 30 de setembro ultimo, sob pena de lhe ser feita a cobrança judicialmente, de conformidade com o art. 249 do decreto n. 2.403, de 23 de dezembro de 1896.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 15 de outubro de 1910. O sub-director. — J. V. Lobato de Vasconcellos.

Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO PARA A ALFANDEGA DE PORTO ALEGRE

De ordem do Sr. director, e em virtude do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 30 de agosto do corrente anno, se faz publico que serão recebidas e abertas nesta directoria no dia 26 de outubro proximo futuro, ás 2 horas da tarde, as propostas que forem apresentadas para a construção do edificio para a alfandega da referida cidade, em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas nem rasuras, ou qualquer defeito que dê lugar a duvida, contendo os preços e numeros em algarismos e por extenso e acompanhadas do conhecimento do deposito da quantia de 8:00\$, feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional em moeda corrente, ou aplices de divida publica para garantia da assignatura do contracto respectivo pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar no prazo de 15 dias, contado da data do recebimento do aviso desta directoria, de ter sido aceita a sua proposta, devendo o mesmo proponente provar no acto da assignatura do referido contracto, ter feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional a caução de 30:000\$, em moeda corrente sem vencer juros, ou em aplices da mesma divida, para garantia da boa e fiel execução do dito contracto.

Em relação a presente concorrência serão observadas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909.

Assim versará a mesma sobre a idoneidade dos proponentes e preço total da obra, servindo de limite maximo o de 709.100\$380 de sua importancia.

As condições do contracto serão as seguintes:

I
Tendo havido altera ção do local do edificio e consequente suppressão do trapiche e galpão sobre o mesmo, constante do orçamento e das plantas do mesmo edificio e terrenos adjacentes, o contractante, fazendo os necessarios aterros do terreno e estacada para contê-lo, se obrigará a construir o edificio no local indicado na planta n. 1 a traço forte a lapis, de accórdo com o projecto, excepto quanto aos pavimentos e respectivas vigas e paredes divisorias que eram de estuque, as quaes serão do tijolo armado, conforme a patente n. 5.737, ao travejamento dos telhados e demais m adeiramento, que serão feitos de aço e ferro, ficando abolida inteiramente a madeira; a argamassa de alvenaria dos alicerces, que será de um de cimento e tres de areia; a das paredes externas e divisorias entre os armazens e outras, de alvenaria de tijolo, que será de um de cal de pedra, um de cimento e cinco de areia; aos tectos e cornijas ou cimbalhas que serão estucadas,

sem madeira, e ás obras de funileiro, como calhas e conductores, que serão de cobre com a necessaria capacidade para o facil escoamento das aguas pluvias, procurando-se assim tornar o edificio incombustivel, o mais que for possivel,

Quanto ás demais obras, serão observadas as especificações do orçamento, que não ficaram alteradas pelas acima referidas, não podendo o contractante, que fica assim tendo conhecimento das alterações feitas, reclamar indemnização alguma, causada pelas mesmas.

II

O contractante deverá começar as obras no prazo de 30 dias, contado da data da assignatura do contracto, e terminá-las até 31 de dezembro de 1912. Por dia de excesso de qualquer dos referidos prazos pagará a contractante 50\$ de multa até mais de 30 dias de demora e 100\$ p'r dia que exceder deste prazo até mais de 30 dias, findos os quaes, si não houver começado, ou concluido as obras ficará rescindido o contracto, independentemente de interpeação judicial e com perda da caução de 30:000\$ em favor dos cofres publicos.

III

Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralisal-a por mais de 15 dias, salvo os casos de força maior, comprovados, sob pena de multa de 100\$ por dia de demora até 30 dias, findo os quaes, sem que haja continuado as obras, ficará rescindido o contracto nos termos da clausula anterior.

IV

Devendo o contractante empregar nas obras materias de primeira qualidade e executal-as com perfeição, a juizo do engenheiro fiscal das mesmas obras, ficará o contractante obrigado a desmanchal-as no todo, ou qualquer parte das mesmas que não contenha material na condição referida, ou não se ache assim executada, a juizo do mesmo engenheiro, e a reconstruil-as, conforme aquellas condições, sob pena de, si não o fizer, ser a demolição e reconstrução feitas por conta da mencionada caução.

V

Toda a vez que a caução for desfalcada de qualquer importancia, deverá o contractante integral-a no prazo de 48 horas, contado do recebimento do competente aviso, sob pena de multa de 200\$ por dia de demora, até 15 dias, findos os quaes, ficará rescindido o contracto nas condições da clausula II, si não houver integrado a dita caução.

VI

O pagamento das obras será feito ao contractante em prestações trimestraes pelos trabalhos executados nesse periodo, de accordo com as medições e avaliação feitas pelo engenheiro fiscal e o seu visto nas contas apresentadas pelo contractante; retendo-se de cada prestação a quantia de 10 %, sem vencer juros, para garantia da perfeita conservação das obras durante o prazo de seis mezes, contado da terminação das mesmas obras, findo o qual será restituída ao contractante a importancia total das retenções, mediante certificado do mesmo engenheiro, attestando se acharem as obras em perfeito estado de conservação, sendo o contractante obrigado durante o mesmo prazo a fazer as obras ou reparos que se tornem necessarios, sob pena, si as não fizer, de serem os mesmos executados por conta das mesmas retenções, que serão restituídas, neste caso, de falcal-as da respectiva importancia.

A caução de 30:000\$, será restituída ao contractante, quando terminadas as obras, mediante certificado do dito engenheiro, declarando se acharem as mesmas concluidas.

Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional, 27 de setembro de 1910. — Christino do Valle, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DOS LOTES DE TERRENO SOB N. 139 A E N. 47, TODOS DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo o major Candido Bazilio Cardoso Pires e João Francisco Ramos requerido respectivamente, por aforamento, so lotes do terreno alagadico n. 139 A e n. 47, todos da Fazenda Nacional de Santa Cruz; nos quaes possuem bemfeitorias, são convidados os que tiverem, porventura, quaesquer reclamações ou opposições a fazer aos referidos aforamentos ou ás bemfeitorias citadas, a apresental-as dentro do prazo improrogavel de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica do Patrimonio, em 20 setembro de 1910. — Christino do Valle, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa, em sessão de 17 do corrente mez, tendo em consideração o facto de se não acharem ainda as Delegacias Fiscaes do Thesouro nos Estados providas dos recursos necessarios para acudir ao troco das notas em recolhimento com desconto, desde 1 de outubro proximo futuro, e tendo ainda em consideração a exiguidade do tempo para a expedição das necessarias providencias, resolveu prorogar, até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo para o alludido recolhimento que, na forma dos editaes de 1 de março, 20 de abril, 25 de novembro, 12 de maio e 13 de agosto ultimos, se iniciaria para as notas de 5\$ das 8ª, 9ª e 10ª estampas, de 10\$ das 8ª e 9ª estampas, de 200\$ da 10ª estampa e de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$, fabricadas na Inglaterra, começando em 1 de janeiro, de 1911 a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 (2 % nos tres primeiros mezes, 4 % nos outros tres mezes, 6 % nos tres mezes seguintes, 8 % nos outros tres mezes, 10 % no primeiro mez que se seguir e mais 5 % mensaes dali em diante).

Outrosim, faço publico que as notas de 1\$ das 6ª e 7ª estampas, de 2\$ das 6ª, 7ª, 8ª e 9ª estampas e as dos mesmos valores de 1\$ e 2\$, fabricadas na Inglaterra serão trocadas por moeda de prata sem limite de prazo.

Caixa de Amortização, 19 de setembro de 1910. — O inspector, M. C. de Ledeo.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica fundada, valor nominal de 1:000\$, uniformizado, de n. 102.358, juro 5 % papel, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 17 de outubro de 1910. — O inspector, M. C. de Ledeo.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica fundada, valor nominal de 1:000\$, de n. 281.320, emitido em 1879 e de juro 5 % papel, antigo 6 %, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 17 de outubro de 1910. — O inspector, M. C. de Ledeo.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 43

Primeira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico, que á porta dos armazens de consumo e nos armazens abaixo indicados nos dias 18, 20 e 22 de outubro de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEN N. 4

Lote n. 1

Losango LJC contra marca PP, PC n. 364: Uma caixa contendo o seguinte: obras impressos de uma só cor pesando bruto (10) dez kilos; papel albuminado, pesando bruto 65 kilos; vindo de Southampton no vapor *Asturias*, descarregado em 16 de dezembro de 1908 e consignados á ordem.

ARMAZEN N. 5

Lote n. 2

LB—1.004/5: Duas caixas contendo cobre batido em laminas, pesando liquido 236 kilos; 70 chapas de cobre batido em fundo ou folhas pesando liquido 1.130 kilos; vindas de Cardiff no vapor *Ras Issa* descarregados em 18 de dezembro de 1908 e consignadas ao Lloyd Brasileiro.

ARMAZEN N. 3

Lote n. 3

Triangulo P—Sem marca: Quatro caixas contendo doces pesando 130 kilos.

Idem—Sem numeros: quatro caixas contendo chocolate, pesando 106 kilos, vindas de Nova York no vapor *Italian Prince*, descarregadas em 2 de abril de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 4

Polaud ns. 1/2: Duas caixas contendo estampas annuncios pesando 183 kilos.

Idem: Uma caixa n. 3, contendo reclamos de celluloides pesando 8 kilos; 40 kilos de estampas annuncios; vindas de Nova York no vapor *Italian Prince*, descarregados em 2 de abril de 1909 e consignados á ordem.

ARMAZEN N. 4

Lote n. 5

ZJC: 3.460/3.512, 53 caixas, pesando bruto 3.678 kilos, contendo verniz não especificado em latas de varios tamanhos, pesando bruto 2.975 kilos, vindas de Marselha no vapor *Italie*, descarregadas em 7 de maio de 1909, e consignadas a Camanta Napoleone.

ARMAZEN N. 9

Lote n. 6

GB: 14/23. Dez caixas contendo 103 garrafas de whisky, pesando bruto 152 kilos.

Idem: 24. Uma caixa contendo 115 garrafinhas de whisky (amostras), pesando bruto 23 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregadas em 26 de março de 1907 e consignadas á ordem.

Lote n. 7

Honorio Porto Alegre, n. 18. Uma caixa contendo laminas de folha de Flandres, simplesmente cortadas e estampadas, pesando 118 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Cervantes*, descarregada em 27 de abril de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 8

Cruzeta CFC: 64. Uma barreira contendo 56 kilos de fôices para roça; quaesquer outras ferramentas para artes e officios, pesando bruto 306 kilos.

Idem: 63. Uma barreira contendo limas de aço não classificadas, pesando bruto 342 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Titian*, descarregada em 28 de abril de 1907 e consignada a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 9

Triangulo BDC sem numero: Uma caixa, contendo copos de vidro n. 1, branco, para serviço de mesa, pesando liquido 10 kilos.

Idem: Quarenta caixas sem numero, contendo 373 garrafas com whisky, pesando bruto com as garrafas 597 kilos.

Idem: Quatro caixas sem numero, contendo 135 garrafinhas (amostras) com whisky, pesando bruto 20 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Cervantes*, descarregadas em 27 de abril de 1907 e consignadas á ordem.

ARMAZEN N. 14

Lote n. 10

Triangulo D—Contra marca CFC n. 5.848: Uma caixa contendo 35 kilos de facas para cosinha, vinda do Havre no vapor *Campinas*, descarregada em 18 de setembro de 1908 e consignada a Edward J. Esmart.

Lote n. 11

JMC—Pernambuco 13: Uma caixa contendo manteiga de leite em lata, pesando bruto 51 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Campinas*, descarregada em 19 de fevereiro de 1908 e consignação ignorada.

Lote n. 12

PMC: 2.148/49. Duas caixas contendo 200 garrafinhas com vinho medicinal, pesando liquido 64 kilos, vindas do Havre no vapor *Campinas*, descarregadas em 12 de setembro de 1908 e consignadas a Pinto Monteiro & Comp.

Lote n. 13

PMC—AN ns. 4.923/24: Duas caixas contendo 200 garrafinhas com vinho medicinal, pesando liquido 64 kilos; seis vidros com pastilhas comprimidas, pesando liquido real 240 grammas, vindas do Havre no vapor *Campinas*, descarregadas em 16 de setembro de 1908 e consignadas a Pinto Moreira & Comp.

ARMAZEN DAS AMOSTRAS

Lote n. 14

Força Policial ns. 3.235/36: Duas caixas contendo obras de papelão não classificadas (canudos para cartuchos), pesando 4.500 grammas *ad valorem*, vindas de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 10 de abril de 1909 e consignadas á Força Policial do Districto Federal.

ARMAZEN N. 12

Lote n. 15

Losango CAFG: Vinte sete (27) fardos contendo papel tinto ou colorido, para encadernação, pesando liquido legal 5.535 kilos, vindos de Southampton no vapor *Aragon*, descarregados em 2 e 4 de janeiro de 1909 e consignados á Companhia Assucareira.

Lote n. 16

M. Botelho—n. 26. Uma caixa contendo livros impressos para leitura, pesando liquido 151 kilos; diversos clichés de cobre,

chumbo e estanho appostos em madeira, estampas annuncios e estampas não especificadas, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Aragon* e descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada a The Brasil Magazine.

Lote n. 17

M. Botelho—n. 11. Uma caixa contendo livros impressos para leitura, pesando 94 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de fevereiro de 1909 e consignada á The Brasil Magazine.

Lote n. 18

M. Botelho—n. 19. Uma caixa contendo livros impressos para leitura, pesando 132 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon* e descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada a The Brasil Magazine.

Lote n. 19

M. Botelho—n. 15. Uma caixa contendo livros impressos para leitura, pesando 93 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon* e descarregada em 2 de janeiro de 1908, e consignada á The Brasil Magazine.

Lote n. 20

M. Botelho: Uma caixa n. 1, contendo livros impressos para leitura, pesando 10 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon* e descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada a The Brasil Magazine.

Lote n. 21

M. Botelho: Uma caixa n. 5, contendo livros impressos para leitura, pesando 96 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada a The Brasil Magazine.

Lote n. 22

M. Botelho: Uma caixa n. 18, contendo livros impressos para leitura, pesando 132 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada a The Brasil Magazine.

Lote n. 23

M. Botelho: Uma caixa n. 24, contendo clichés de cobre assentos sobre madeira, pesando 61 kilos; clichés de estanho assentos sobre madeira, pesando 20 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, e consignado a The Brasil Magazine.

Lote n. 24

M. Botelho n. 22: Uma caixa contendo clichés de cobre assentos sobre madeira, pesando 45 kilos; clichés de estanhos assentos sobre madeira, pesando 31 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada a The Brasil Magazine.

Lote n. 25

M. Botelho n. 31: Uma caixa contendo estampas não especificadas (photographia do finado ex-Presidente da Republica Exm. Sr. Dr. Affonso Penna), pesando 135 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada a The Brasil Magazine.

Lote n. 26

M. Botelho n. 25.: Uma caixa contendo clichés de cobre assentos sobre madeira, 29 kilos; clichés de estanho assentos sobre madeira, pesando 4 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada a The Brasil Magazine.

Lote n. 27

M. Botelho: Uma caixa n. 21, contendo livros impressos para leitura, pesando 112 kilos; obras impressas de uma só cor, pesando 16 kilos; vindo de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada a The Brasil Magazine.

Lote n. 28

M. Botelho: Uma caixa n. 32, contendo clichés de cobre assentos sobre madeira, pesando 44 kilos; clichés de estanho assentos sobre madeira, pesando 12 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada a The Brasil Magazine.

Lote n. 29

M. Botelho: Uma caixa n. 23, contendo clichés de cobre assentos sobre madeira, pesando 24 kilos; clichés de estanho assentos sobre madeira, pesando seis kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada a The Brasil Magazine.

Lote n. 30

M. Botelho: Uma caixa n. 13, contendo livros impressos para leitura, pesando 91 kilos, vindo de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada a The Brasil Magazine.

Lote n. 31

M. Botelho: Uma caixa n. 28, contendo livros impressos para leitura, pesando 166 kilos, vindo de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909 e consignada a The Brasil Magazine.

Lote n. 32

M. Botelho: Uma caixa n. 17, contendo livros impressos para leitura, pesando 150 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909 e consignada a The Brasil Magazine.

Lote n. 33

M. Botelho: Uma caixa n. 16, contendo livros impressos para leitura, pesando 93 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909 e consignada a The Brasil Magazine.

Lote n. 34

M. Botelho: Uma caixa n. 10, contendo livros impressos para leitura, pesando 94 kilos, vinda no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909 e consignada a The Brasil Magazine.

Lote n. 35

M. Botelho: Uma caixa n. 8, contendo livros impressos para leitura, pesando 95 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*.

descarregada em 4 de janeiro de 1909 e con, signada a The Brasil Magazine.

Lote n. 36

M. Botelho: Uma caixa n. 8, contendo livros impressos para leitura, pesando 98 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909 e consignada a The Brasil Magazine.

Lote n. 37

M. Botelho: Uma caixa n. 7, contendo livros impressos para leitura, pesando 93 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909 e consignada a The Brasil Magazine.

Lote n. 38

M. Botelho: Uma caixa n. 6, contendo livros impressos para leitura, pesando 94 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909 e consignada a The Brasil Magazine.

Lote n. 39

M. Botelho: Uma caixa n. 14, contendo livros impressos para leitura, pesando 91 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909 e consignada a The Brasil Magazine.

Lote n. 40

MACS: Um pacote contendo catalogos, pesando dois kilos, vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 29 de janeiro de 1909 e consignado a A. M. A. Corrêa de Sá.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 41

LC: Uma roda n. 2, de ferro.

Idem: Tres caixas ns. 1, 3 e 4, contendo instrumentos aratorios (arados) vindos de Nova York, no vapor *Tennyson* e descarregadas em 22 de fevereiro de 1909; consignados a ordem.

ARMAZEM N. 8

Lote n. 42

Triangulo WC: Cinco volumes ns. 1/5, contendo grades aratorias, pesando liquido 488 kilos; vindos do Havre, no vapor *Corisca*, descarregados em 19 de junho de 1908; consignados a ordem.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 43

Circulo A contra marca A. F. Andrade: Tres caixas ns. 184, 185 e 186, contendo camphora, pesando liquido 135 kilos.

Idem: Duas caixas ns. 187 e 188, contendo essencia de hortela pimenta, pesando liquido 54 kilos, vindas de Genova no vapor *Concezione*, descarregadas em 27 de abril de 1909, consignadas a ordem.

Lote n. 44

A. Berender: Uma mala pesando bruto 50 kilos contendo filo de algodão bordado, pesando liquido 19.700 grammas.

Transparentes de tecido de algodão, bordado, pesando liquido 6.500 grammas ad valorem.

Um bahu de madeira ordinario forrado de lona, vindos de Buenos-Aires no vapor *Araguaya*, descarregados em 22 de abril de 1909, consignados a Pestana & Comp.

ARMAZEM N. 8

Lote n. 45

LN: 1/2 5/6. Quatro barricas contendo frascos communs de vidro branco sem rolha e sem bocca esmerilhada pesando liquido 76 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Sorata*, descarregadas em 1 de março de 1909 e consignadas a Rosauel.

Lote n. 46

CB: 21/27. Sete caixas contendo queijos de qualquer qualidade pesando bruto 140 kilos; vindas de Southampton no vapor *Amazon*, descarregadas em 24 de março de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 47

PRR: Uma caixa sem numero contendo obras não classificadas de ferro batido simples pesando bruto 120 kilos; obras não classificadas de ferro fundido simples, pesando bruto 346 kilos, vinda de Nova York no vapor *Siegmund*, descarregada em 1 de novembro de 1907; consignação ignorada.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 48

Losango—EP contra marca HC—Força Policial: Uma caixa n. 1, contendo vasos de vidro, para pilhas electricas, pesando liquido 24 kilos, vinda de Nova York no vapor *Cavour*, descarregada em 22 de março de 1909, consignada a Força Policial do Districto Federal.

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 49

Letreiro: Um pacote sem numero, contendo amostras ad valorem, vindo de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregado em 12 de maio de 1909.

Lote n. 50

Letreiro: 1 caixa contendo duas espadas com copos e bainhas de ferro, vinda de Hamburgo no vapor *Antonina*, descarregada em 8 de maio de 1909.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 51

EME—RC: Duas caixas ns. 22 e 26, contendo livros impressos brochados, pesando 120 kilos, vindas de Nova York no vapor *Byron*, descarregadas em 20 de maio de 1909 e consignadas a Edmundo Machado.

Lote n. 52

Losango C contra marca IJEC n. 43.38C: Uma caixa contendo 58 duzias de ventarolas de seda com cabo de madeira, vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 20 de maio de 1909 e consignação ignorada.

ARMAZEM N. 1

Lote n. 53

RT: Uma caixa sem numero, com 840 barralhos, 1.500 grammas de amostras sem valor, vinda de Nova York no vapor *Eskid*.

descarregada em 30 de junho e consignada a Rodrigo Vianna.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 54

Losango—Rio de Janeiro — contra marca OCES: Uma caixa n. 1 contendo 6 sandalias de tecido de algodão de mais de 22 centímetros, 2 pares de sandalias de tecido de seda de mais de 22 centímetros; 5 biombos de madeira e seda *ad valorem*; 1 kilo de brinquedos não especificados; 4 kilos de cestas de palha e de cipó para outros usos; 600 grammas de quadros de papelão; 150 grammas de estampas não classificadas, 100 grammas de bijuteria de cobre; 850 grammas de obras de folha de Flandres pintadas; 2.200 grammas de obras de chumbo não classificadas; 1.200 grammas de caixas de papelão acharradas; 8 duzias de ventarolas de seda; 7 ventarolas de bambú; 3 chapéus de sol de bambú e seda; 3 kilos de quadros com moldura de madeira e pintura de papel, 73 1/2 kilos de obras não classificadas de chumbo prateadas; vindas do Bremen no vapor *Aachen*, descarregada em 12 de junho de 1909 e consignada a ordem.

Lote n. 55

E. Evers Esq.:— Uma caixa sem numero com estante para livros *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Asturias* descarregada em 18 de junho de 1909 e consignada a E. Evers Esquert.

Lote n. 56

Losango—1.812 contra marca RTS: Uma caixa n. 2.075 com 6 kilos de livros impressos, com capas de papelão; 3 kilos de folhinhas de mais de uma cor; 4 kilos de estampas não especificadas; 1 kilo e 60 grammas de estampas annuncios; vinda de Southampton no vapor *Asturias*, descarregada em 18 de junho de 1909 e consignada a ordem.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 57

Triangulo DIA contra marca A. 4 amarrados sem numero, de conchas de madeira ordinaria para carrinho de mão, pesando 228 kilos *ad valorem*, vindos de Nova York no vapor *Desterro* descarregados em 17 de julho de 1909 e consignados a Dias Garcia & Comp.

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 58

PC ou Pestana & Comp.—Um pacote n. 67 com 2 kilos e 109 grammas com fumo em cigarros vindo do Rio da Prata no vapor *Atlantique* e descarregado em 9 de junho de 1909 e consignado a Pestana & Comp.

Lote n. 59

LS 1.897/93: Dous encapados com 24 kilos de plumas crespas, vindos de Bordeaux no vapor *Chili*, descarregados em 22 de junho de 1909 e consignados a ordem.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 60

PARC: 1 caixa n. 1.038, contendo estampas-annuncios, pesando nos envoltorios 305 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 2 de julho de 1909 e consignada a M. Nunes & Comp.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 61

RP: 2 caixas ns. 738/39, contendo estampas gelatinadas, pesando 33.500 grammas, vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 23 de junho de 1909 e consignadas a ordem.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 62

RS: 1 barril sem numero, vasio, vindo de Trieste, no vapor *Szeged*, descarregado em 5 de maio de 1909 e consignado a Ricardo Seve.

Lote n. 63

Jos. Bauer: 1 pacote n. 2, com sete kilos de catalogos, annuncios; vindo de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregado em 12 de maio de 1909 e consignado a J. Bauer.

Lote n. 64

LB: Uma caixa sem numero, contendo farinha composta, pesando 3.400 grammas.

Idem: Uma caixa sem numero, contendo estampas-annuncios, pesando 7 kilos; 4 kilos de cartazes annuncios; 10 kilos de obras de papelão não classificadas *ad valorem* vindas de Nova York no vapor *Sieglind* descarregadas em 12 de maio de 1909 e consignadas ao Dr L. Bhering.

Lote n. 65

Brazilian & Droing Engenheiros: Um volume sem numero, contendo um carro de quatro rodas, pesando liquido 208 kilos.

Idem: Uma caixa sem numero, contendo arreios para dous animais, para carro, com guarnições de ferro, vinda de Nova York, no vapor *Vasari*, descarregada em 8 de junho de 1909, consignados a Brazilian Dregging & Comp.

Lote n. 66

Poland: 16 amarrados de numeros diversos, contendo farinha composta, pesando 81 kilos.

Idem: Uma caixa n. 316, contendo cartazes annuncios, pesando 21 kilos; estampas-annuncios, pesando 23 kilos; vindos de Nova York no vapor *Vasari*, descarregada em 8 de junho de 1909 e consignada a ordem.

Lote n. 67

HLC: Um encapado sem numero, contendo 93 kilos de obras não classificadas de fio de arame; vindo do Havre no vapor *Amiral Trud*, descarregado em junho de 1909 e consignado a Humberto de Lima & Comp.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 68

CA: Uma caixa n. 7.179, contendo globos de vidro branco lavrados n. 2, pesando liquido tres kilos; obras não classificadas de cobre simples pesando liquido nove kilos; vinda de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregada em 28 de abril de 1909 e consignada á Companhia Agricola de Campos.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 69

MJN: Uma caixa n. 968, contendo obras de cobre não classificadas (aruelas) pesando 35 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregada em 28 de fevereiro de 1909 e consignada ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Lote n. 70

JPF: 55 caixas contendo 6.600 ladrilhos de grés impermeavel, medindo 108 metros quadrados, vindas de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregadas em 28 de fevereiro de 1909 e consignadas a Paulo Zaddack.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 71

J. Saraiva—1/16: 16 encapados contendo leques de seda com varetas de osso; 10 1/2 duzias de leques de tecido de algodão com varetas de osso; 91 duzias de leques de pa-

pel com varetas de madeira envernizada; 40 duzias de leques de papel com varetas de madeira tosca, vindos de Bordéus no vapor *Yang-Tsé*, descarregados em 14 de abril de 1909 e co-assignados a J. Saraiva.

Lote n. 72

ORDM: Uma caixa n. 534, pesando bruto 277 kilos, despachada pela nota n. 271 de 1 de junho de 1903, como contendo cartazes-annuncios para distribuição gratuita, pesando bruto 250 kilos e verificado na conferencia da sabida, como estampas-annuncios, pesando bruto 250 kilos, pelo conferente Sr. Loureiro Fraga, vinda do Porto na barca *Venturosa*, descarregada em 19 de maio de 1908 e despachada por Siemann Cabral & Comp. (Multa de direitos em dobro.)

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 73

JRTC 1/4: Quatro pacotes contendo estampas não especificadas, pesando bruto 60 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregados em 25 de março de 1909 e consignados a ordem.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 74

Losango — VSMC — 73 A. 73 B. 73 C. 73 D.: 4 engradados com 700 kilos de obras de madeira não classificadas *ad valorem*; 96 kilos de rodizios de ferro; 3.200 grammas de parafusos de ferro de qualquer qualidade; vindos de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregados em 26 de junho de 1909 e consignados a ordem.

Lote n. 75

Triangulo SE, sem numero: Uma caixa com 45 kilos de livros impressos, brochados, vinda de Hamburgo no vapor *Dacia*, descarregada em 20 de julho de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 76

RW, n. 5.679/3: Uma caixa com 25 duzias de tesouras para unhas, até 16 centímetros; 6 duzias de tesouras para unhas e costumes de mais de 15 centímetros; 24 duzias de canivetes para aparar pennas com cabo de osso; 3 kilos e 400 grammas de caixas semelhantes ás de talheres; 4 kilos e 300 grammas de instrumentos para artes e officios manuaes; 13 kilos de lapis para escrever; 156 escalas divididas de madeira; 4 duzias de afiadores para navalha de duas faces; 9 kilos de tympanos para cima de mesa, simplesmente polidos; 33 afiadores para navalha com pedra embutida em madeira, *ad valorem*; vinda de Hamburgo no vapor *Dacia*, descarregada em 22 de julho de 1909 e consignada a Niau & Comp.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 77

GPC, n. 722: Uma caixa com 87 kilos de bijuteria de cobre; vinda de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregada em 9 de julho de 1909 e consignada a M. Ribeiro Guimarães & Comp.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 78

Justine Capany: 1 sacco sem numero, contendo roupas e objectos de uso, velhos e servidos *ad valorem*, vindos de Marselha no vapor francez *Espagne*, descarregados em 8 de fevereiro de 1909 com consignação ignorada.

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 79

Lucas & Comp.: 1 caixa contendo obras impressas de mais de uma cor pesando bruto

to 8 kilos, vinha de Bordéus no vapor *Ama-
zan*, descarregada em 18 de janeiro de 1909,
consignada a Lucas & Comp.

Lote n. 80

Martin Krahe: 1 pacote sem numero, con-
tendo estampas, pesando bruto 900 gram-
mas, vindo de Bremen no vapor *Haile*, des-
carregado em 18 de janeiro de 1909 e consi-
gnado a Martin Krahe.

Lote n. 81

Dudericksen Jobson: 1 pacote s m nume-
ro, contendo estampas para annuncios, pe-
sando bruto 3.20 grammas, vindo de Ham-
burgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em
4 de janeiro de 1909 e consignado a Duder-
icksen Jobson.

Lote n. 82

Virtu Saljan: Um pacote sem numero, con-
tendo pó para matar insectos, pesando bruto
250 grammas, vindo de Buenos Ayres no
vapor *Orion*, descarregado em 8 de feve-
reiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 83

Spiegel & Comp.: Uma caixa n. 15, con-
tendo estampas pesando bruto 11 kilos.

Idem 17: Uma caixa, contendo estampas
pesando bruto 8 kilos, obras não classifica-
das de ferro batido esmaltado pesando bruto
1.600 grammas.

Idem: Uma caixa n. 18, contendo diver-
sas amostras de cartão, pesando bruto 14 ki-
los, vindo de Hamburgo no vapor *Bahia*,
descarregada em 25 de fevereiro de 1909 e
consignada a Spiegel & Comp.

Lote n. 84

JNM — 6: Uma caixa contendo vinte e
quatro chapéus de palha do Chile, vindo de
Liverpool no vapor *Ortuga*, descarregada
em 3 de fevereiro de 1909 e consignada a
José M. da Motta.

ARMAZEN N. 1

Lote n. 85

Cruzeta — SACR n. 6.938: Uma caixa de
pinho branco vazia, pesando 5 kilos, vindo
de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descar-
regada em 6 de fevereiro de 1909 e consigna-
da a Sampaio Avelino & Comp.

Lote n. 86

WJMC: 10 caixas ns. 73/85, contendo 221
garrafas com vinho espumoso (citra) pe-
sando bruto 393 kilos, vindas de Hamburgo
no vapor *Amiral Herzain*, descarregadas
em 14 de maio de 1909 e consignadas a J.
W. M. Clelland.

ARMAZEN N. 1

Lote n. 87

T de M C: Dez amarrados ns. 1/8 e
11/12 contendo 60 lèques electricos (electric-
fais) instrumentos e objectos não classifica-
dos compostos de obras de madeira, ferro
e cobre, *ad-valorem*; vindos de Antuerpia
no vapor *Teviot*, descarregados em 10 de no-
vembro de 1903 e consignados a Trajano de
Medeiros & Comp.

ARMAZEN N. 14

Lote n. 88

Johns Bon: Uma caixa sem numero, con-
tendo catalogos impressos para annuncios,
pesando 3.500 grammas; chapas de cobre
sobre chumbo e madeira, pesando um kilo;
vinda de Nova York no vapor *Gunther*, des-
carregada em 12 de abril de 1909 e consi-
gnada a Johns Bon.

Lote n. 89

SAC: Tres caixas ns. 1.387/89, contendo:
84 dúzias de ventarolas, com cabo de ma-
deira de papel, 70 kilos de estampas para
annuncios; 25 kilos de livros impressos para
annuncios; vindas de Nova York no vapor
Tennyson; descarregadas em 21 de abril de
1909 e consignadas a Silva Gomes & Comp.

Lote n. 90

FSC: Duas caixas ns. 177/178, contendo
estampas para annuncios, pesando liquido
344 kilos.

Idem: Uma caixa n. 170, contendo obras
impressas, de uma só cor, pesando 21 kilos,
vinda de Marselha, no vapor *Provence*, des-
carregada no dia 15 de janeiro de 1909 e
consignada a Liga Maritima Brasileira.

Lote n. 91

JS: Uma caixa n. 3, contendo cinco de
algodão e roupa feita avariada, vindo de
Marselha, no vapor *Provence*, descarregada
em 11 de janeiro de 1909 e consignada a
ordem.

ARMAZEN N. 3

Lote n. 92

QM: Duas caixas ns. 51/52, contendo 39
kilos de garrafas vazias, de vidro ordinario,
branco, forradas de palha, vindas de Ge-
nova, no vapor *Conceione*, descarregadas
em 20 de agosto de 1909, consignadas a
Quagliere & Memerisse.

Lote n. 93

A: Quarenta e um saccos, sem numero,
contendo sulfato de baryo, pesando bruto
4.100 kilos, vindos de Hamburgo, no vapor
Peloponnis, e descarregados em 5 de agosto
de 1909, consignados a ordem.

ARMAZEN N. 4

Lote n. 94

Triangulo CDC sem numero: Uma caixa
contendo: filhas de Flandres em laminas,
pintadas, pesando bruto cinco kilos; vin-
ta de Southampton no vapor *Araguaya*, des-
carregada em 12 de agosto de 1909 e consigna-
da a Coelho Dias & Comp.

ARMAZEN N. 14

Lote n. 95

CMC n. 5.158: Uma caixa contendo: um
quadro reclame com moldura de madeira
ordinaria; *ad-valorem*; vindo do Havre no
vapor *Ceylan* descarregada em 12 de julho
de 1909 e consignada a Coelho Martins &
Comp.

Lote n. 96

WCB contra marca quadrilongo n. 69.682:
Tres engraçados ns. 9.283 a 9.285, contendo
obras não classificadas, de madeira ordina-
ria pesando liquido real 27 kilos *ad-valo-
rem* vindas de Liverpool no vapor *Culderon*
descarregados em 23 de agosto de 1909 e
consignados a ordem.

Lote n. 97

MPC sem numero: Um barril de quinto
vazio, vindo de Bremen no vapor *Erlangen*,
descarregado em 22 de julho de 1909 e con-
signado a Mathias Pereira.

ARMAZEN N. 15

Lote n. 98

AV: 13, 15 e 16. Tres amarrados com
nove caixas.

Idem: 7 a 12, 17 a 20, 23 a 28 e 44 a 45.
Dezoito caixas; total 21 volumes contendo
perfumarias em potes, latas e vidros ordi-
narios, pesando bruto 584 kilos; vindas de
Nova York no vapor *Byron*, descarregados

em 23 de julho de 1909 e consignadas a A.
Verano.

Lote n. 99

AV: 4 e 5. Dous amarrados com quatro
caixas:

Idem: 6. Uma caixa; total tres volumes
contendo leite em conserva, pesando bruto
88 kilos; vindos de Nova York no vapor
Byron, descarregados em 23 de julho de
1909 e consignados a A. Verano.

Lote n. 100

AV: 29 a 38 e 39 a 41. Dez amarrados
com 30 caixas e mais tres caixas; total
33 volumes contendo: saes effervescentes
em pó pesando liquido real 133 kilos; vin-
dos de Nova York no vapor *Byron* e des-
carregados em 23 de julho de 1909 e consigna-
dos a A. Verano.

Lote n. 101

AV: Uma caixa n. 42, contendo livros
impressos para leitura, com capas de pape-
lão, pesando bruto 40 kilos; vindo de Nova
York no vapor *Byron*, descarregada em 23
de julho de 1909 e consignada a A. Verano.

Lote n. 102

AV: Um amarrado n. 2, com tres caixas
contendo xarope medicinal, pesando liquido
real, doze e meio kilos, vindo de Nova
York, no vapor *Byron*, descarregado em 23
de julho de 1909 e consignado a A. Verano.

Lote n. 103

CM: Um barril vazio sem numero, des-
montado, pesando liquido seis kilos, vindo
do Havre, no vapor *Rigault Genoville*, des-
carregado em 13 de julho de 1909 e con-
signado a Camillo Mourão & Comp.

Lote n. 104

Mourão & Comp.: Um barril vazio sem
numero, desmontado, pesando liquido dez
kilos, vindo de Nova York, no vapor *Lau-
gale*, descarregado em 6 de julho de 1909
e consignado a Mourão & Comp.

Lote n. 105

JM: Uma caixa n. 2, contendo estampas
não especificadas, pesando bruto 177 kilos,
vinda do Havre, no vapor *Amiral Troude*,
descarregada em 19 de junho de 1909, e con-
signada a Maeder du Bois.

ARMAZEN N. 12

Lote n. 106

Theodor Wille & Comp.: Um pacote sem
numero, contendo obras impressas de uma
só cor, pesando bruto seis kilos, vindo de
Hamburgo, no vapor *Rio Negro*, descar-
regado em 6 de agosto de 1909, e consignado
a Theodor Wille & Comp.

ARMAZEN 1

Lote n. 107

AH: 19 caixas ns. 15/23 e 32/41, contendo
livros impressos, para leitura, com capas
de papelão, encadernados, pesando bruto
4.195 kilos, vindas do Havre no vapor *Ones-
sant*, descarregadas em 11 de agosto de 1909
e as ns. 32 e 41 no vapor francez *Amiral
Jaureguiberry*, descarregadas em 16 daquele
mesmo mez e anno e todas consignadas a
Henault.

ARMAZEN DAS AMOSTRAS

Lote n. 108

Berliot: Dois pacotes sem numero, con-
tendo estampas para annuncios collocadas
em papelão pesando bruto 21 kilos vindos
do Havre no vapor *Espagne*, descarregados
em 12 de agosto de 1909 e consignados a
Berliot.

Lote n. 109

WB&C, contra marca IV: Uma caixa sem numero contendo obras impressas de uma só cor pesando bruto 10 kilos vinda de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregada em 22 de agosto de 1909 e consignada a Walter Brothers & C.

Lote n. 110

ET: Uma caixa n. 277, contendo perfumarias pesando bruto 320 grammas vinda de Southampton no vapor *Asturias*, descarregada em 25 de agosto de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 111

Theodor Wille & Comp.: 1 pacote, sem numero, contendo livros impressos, com capas de papelão, para leitura, pesando bruto 7 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregado em 30 de agosto de 1909, consignado a Theodor Wille & Comp.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 112

Sem marca: 1 amarrado de dous pacotes, sem numero, contendo aparelhos de louça n. 1, pesando liquido 3 1/2 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Thespes*, descarregado em 18 de maio de 1907; consignação ignorada.

Lote n. 113

Losango—contra marca GBBB: um engradado, n. 8, contendo um croque de ferro pesando 6 kilos, vindo de Liverpool no vapor *Thespes*, descarregado em 4 de setembro de 1907 e consignado ao Ministerio da Justiça e Negocios interiores.

CAPATAZIAS

Lote n. 114

Sem marca: barras de ferro, sem numero, pesando liquido 328 kilos, tubos de ferro pesando liquido 610 kilos, peças de ferro para construção de casas pesando liquido 345 kilos; ignoram-se, procedencia, vapor, descarga e consignação.

ARMAZEM N. 11

Abandono

Lote n. 115

VO: 201, 224 e 226. Tres caixas contendo campanhas electricas e seus pertences pesando 292 kilos, vindas de Hamburgo no vapor alemão *S. Paulo*, descarregadas em 2 de março de 1910.

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Abandono

Lote n. 116

Alfredo Schillick & Comp.: Vinte dois pacotes contendo 72 kilos de estampas não especificadas e algumas amostras sem valor, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verdi*, entrado em 26 de fevereiro de 1910.

ARMAZEM DE CONSUMO

Lote n. 117

Sem marca: Um amarrado sem numero, de tubos de ferro simples para agua, pesando liquido 85 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregado em novembro de 1909, manifestô n. 1.097.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão à disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem ao leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1910.—Pelo inspector, M. F. Barros.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem da Inspectoria intima-se ao dono das mercadorias apprehendidas a bordo do vapor inglez *Voltaire*, no dia 9 do corrente, pelo ajudante do guarda-mór Carlos Bayma Belchior, a comparecer nesta Alfandega, dentro do prazo de 15 dias, a fim de allegar o que for a bem dos seus direitos sobre a mesma apprehensão.

2ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1910.—O chefe, Antonio Dias da Silva Lage.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO POR TEMPO DE 30 DIAS, A QUEM SE JULGAR COM DIREITO A MERCADORIAS TOMADAS A TRABALHADORES DA ESTIVA

De ordem da Inspectoria desta Alfandega em despacho de 13 do corrente, notifica-se a quem se julgar com direito, a vir retirar dentro do prazo de 30 dias, justificando as formalidades do respectivo processo de apprehensão, um pacote contendo sete duzias de pares de meias, tomado de um trabalhador da estiva, pelo guarda desta alfandega José Gonçalves Pereira; satisfeitos que sejam os direitos da Fazenda e devidas multas, sob pena de ser tal mercadoria vendida em hasta publica.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1910.—O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO POR TEMPO DE 30 DIAS A QUEM SE JULGAR COM DIREITO A MERCADORIAS TOMADAS A BORDO DO VAPOR «ARAGUAYA»

De ordem da Inspectoria desta Alfandega em despacho de 13 de outubro corrente, notifica-se a quem se julgar com direito, a vir retirar, dentro do prazo de 30 dias, justificando as formalidades do respectivo processo de apprehensão, um pacote com dois kilos de tecido de seda em gravatas, tomado pelo guarda desta alfandega Francisco Agrippino de Medeiros, no vapor *Araguaya*, satisfeitos que sejam os direitos da Fazenda e devidas multas, sob pena de ser tal mercadoria vendida em hasta publica.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 15 de outubro de 1910.—O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS AO PASSAGEIRO DO VAPOR «ARAGUAYA» ELIZARIO BRANDÃO

De ordem da Inspectoria desta Alfandega em despacho de 10 do corrente, notifica-se a Elzario Brandão, passageiro que foi do vapor *Araguaya*, a vir retirar dentro do prazo de 30 dias, justificando as formalidades do respectivo processo de apprehensão de um pacote, contendo obras não classificadas de prata no preço de 3.770 grammas, tomado pelo ajudante do guarda-mór desta repartição Carlos Belchior, por ocasião da visita e de dar saída aos passageiros do mesmo vapor; satisfeitos que sejam os direitos da Fazenda, e devidas multas, sob pena de ser tal mercadoria vendida em hasta publica.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1910.—O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Edital de intimação com prazo de oito dias a Abilio Pereira Cardoso

De ordem da Inspectoria desta Alfandega, conforme o despacho de 14 do corrente, notifica-se a Abilio Pereira Cardoso a vir, dentro do prazo de oito dias, pagar a differen-

ça dos direitos e multa respectiva verificada pelo conferente Sr. Magalhães Castro, na nota n. 15.192, de agosto proximo findo, em que despachou uma caixa com tecidos lisos pelo armazem 14 desta repartição, sob pena de, findo esse prazo, ser a mercadoria vendida em hasta publica.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1910.—O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 54

Restabelecimento da luz do poste illuminativo situado na ponta de Santo Aberto, no canal de S. Roque.—Estado do Rio Grande do Norte

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que desde o dia 15 do corrente, foi restabelecida a luz do poste illuminativo situado na ponta de Santo Aberto, no canal de São Roque, que por aviso aos navegantes sob n. 46 desta repartição, havia sido publicado em 25 de setembro do corrente anno.

Directoria de Pharoés, 17 de outubro de 1910.—Raymundo Frederico Klappe da Costa Rubim, capitão de mar e guerra, director.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto e sub-inspector de Portos e Costas, faço scient: aos proprietarios e patrones das embarcações do trafego do porto que de accordo com a requisição do Sr. director tecnico da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto, para iniciar a construção da ponte do mercado velho para atracação das barcas da Companhia Estrada de Ferro Therezopolis, só podem entrar de hoje em diante na doca do mercado velho os botes pequenos a remos, ficando expressamente prohibido a entrada de outras embarcações até segunda ordem.

Aos contraventores serão applicadas as penas da lei.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1910.—O secretario, José A. Airoza.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra; capitão do Porto e sub-inspector de Portos e Costas, previno aos donos e arreas de embarcações do trafego do porto, quer a vapor quer a vela, que, de accordo com a requisição dos Srs. C. H. Walker & Comp. Limited, empreiteiros da construção do novo caes do porto, fica expressamente prohibido o trafego comprehendido entre a antiga estação da Prainha e as Docas Nacionais, para não perigar os trabalhadores que se acham no caixão submerso em trabalho de assentamento dos blocos na base do novo caes e não perturbarem o andamento do serviço do referido caes.

Aos contraventores se applicarão as penas da lei.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1910.—José A. Airoza, secretario.

Conselho de compras da Marinha

CONCURRENCIA
Grupo 3, mantimentos

De ordem do Sr. contra-almirante presidente faço publico que, pelo prazo de oito dias, a contar de hoje, estará aberta na segunda secção do Deposito Naval, na ilha das Cobras, a inscripção de concorrentes ao fornecimentos dos artigos constantes da nomenclatura do grupo acima, sendo necessario a apresentação dos documentos seguintes:

Contrato social:

Carta de matrícula, em nome da firma, da Junta Commercial;

Certificado da mesma junta, atestando a idoneidade e existência da firma;

Recibo da caução de 5:000\$ feita na Directoria da Contabilidade do Ministerio;

Recibo de pagamento do imposto de industrias e profissões, relativo ao segundo semestre;

Recibo do pagamento da licença, aferição e taxa sanitaria, relativo ao segundo semestre;

Facturas em original ou certificados da Alfandega, provando que são importadores dos artigos que pretendem fornecer.

Os generos serão todos de primeira qualidade.

Outras informações com o secretario na segunla secção do Depósito.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1910.—
O secretario, *Ostasio Durão Teixeira*

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª região militar
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

1º Municipio — Candelaria

O coronel Antonio Benedicto de Araujo, presidente da Junta de Alistamento Militar, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1909 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no Quartel General da 9ª região militar de 11 horas ás 2 da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diario Official*.—O secretario, 2º tenente, *Firmino dos Santos Oliveira*.

Capital Federal, 15 de setembro de 1910.—
O presidente, coronel *Benedicto de Araujo*.

9ª Região Militar

1º MUNICIPIO — CANDEARIA

Relação dos alistados de 1 a 15 do corrente mes

145. Adalberto Porto.
146. Manoel Paixão Serra.
147. Lafayette Peixoto.
148. João Francisco Nunes.
149. Salvador Alves Souza.
150. Martiniano Souza.
151. Victorino Osorio.
152. Uandyck Teydit.
153. José Vasconcellos Peganha.
154. Antonio Padua da Cunha Vasconcellos.
155. Felipe Nery Junior.
156. Antonio J. A. Souto.
157. Duval Assis Baptista.
158. Ramiro Borba.
159. Honoro M. Netto.
160. Ermani Vasconcellos Miranda.
161. Carlos Pacca Velloso.
162. O. L. Vianna.
163. Lopo Gil Ribeiro.
164. Hermani da Silva Bellet.
165. Francisco S. M. Delaunze.

166. Carlos A. Paesen.
167. Paulo Herning.
168. Thelma José Fiusa da Cunha.
169. Alvaro Gonçalves Machado.
170. Cletano Foco Coelho.
171. Henning Arthur Fozo.
172. Oscar Alfredo Person.
173. Nicacio Augusto Ferreira Campos.
174. Pedro Lucio de Campos.
175. Jorge Alves de Moura.
176. Sebastião Cavalcanti Albuquerque.
177. Arnaldo Dias.
178. Francisco Mattos Carvalho.
179. Euclides Machado.
180. Plinio Lincolla de Souza.
181. Henrique Borges.
182. Everardo de Miranda Carvalho.
183. João Antonio Eulalio.
184. Americo Assis Donato da Costa.
185. José Dias Moreira.
186. Arthur Alves Loureiro.
187. Leopoldo Bittencourt.
188. Narciso Gonçalves.
189. Lourenço Pontes Guimarães.
190. Francisco Guimarães Moreira.
191. Oswaldo B. Fonseca.
192. Alvaro Rocha.
193. Eduardo José Alves Souto.
194. Roberto Milka.
195. Manoel Gomes.
196. José Olympio da Rosa.
197. João Baptista Lara.
198. Oscar Ferreira.
199. Armando Langslerff.
200. José Langslerff.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1910.—
Coronel Antonio Benedicto de Araujo, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª região militar
8º MUNICIPIO (LAGOA)
Edital de convocação para o alistamento militar

O Dr. Hermenegildo Militão de Almeida, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos, completos no anno passado, e domiciliados no municipio da Lagoa a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, a todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convida tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funciona em todos os dias uteis, de 1 hora ás 3 da tarde, á rua Voluntarios da Patria n. 20, no lerno.

E para conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado no edificio em que funciona esta junta e logares publicos, e publicado no *Diario Official*. E eu, o 2º tenente Sebastião Cardoso, secretario da junta, o subcrevo.

Capital Federal, 15 de setembro de 1910.—
O presidente da junta, Dr. *Hermenegildo Militão de Almeida*.

Ministerio da Guerra

25º Districto Municipal
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

José Joaquim Franco de Sá, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data

oram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado, e domiciliados nas seguintes ilhas deste municipio: Agua, Ambrosio, Baiacu, Bomjardim, Bom Jesus, Boqueirão, Braço-Forte, Brocoio, Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cambambis Grande, Cambambis Pequena, Ciccos, Catalão, Comprida, Folhas, Funias, Governador, Grande, Jurubahybas, Lage, Lobos, Manguiños, Manoel Rodrigues, Maria, Milho, Nhamquétá, Palmas, Pancarahyba, Paqueta, Pequena, Pindalsys Grande, Pindalsys Pequeno, Pinheiro, Pitta ou das Pitangas, Raymundo, Rasa, Redonda, Rijo, Salta-Velhaco, Santa Rosa, Sapucaia, Saravata, Secca, Tapoamas e Viraponga, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis no esta lo maior do Aylo de Invalidos da Patria, na Ilha do Bom Jesus.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. Secretario, tenente *Guilherme Pereira de Brito Capote*.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 17 de setembro de 1910.—Capitão, *José Joaquim Franco de Sá*, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

5º municipio — Districto de São Antonio

O major Marciano de Oliveira e Avila, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias no edificio do Corpo de Bombeiros, á praça da Republica, do meio-dia ás 3 horas da tarde. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, nas esquinas de todas as vias publicas deste 5º districto e publicado no *Diario Official*.

A relação dos individuos alistados durante a semana será affixada na porta principal do edificio onde funciona esta junta em todos os sabbados.—O secretario, capitão honorario *R. Orestes de Aguiar*.

Capital Federal, 14 de setembro de 1910.—Major *Marciano de Oliveira e Avila*, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. ministro desta repartição, faço publico que no dia 25 de outubro de 1910, ao meio dia, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para construção das obras do porto de Fortaleza, Estado do Ceará, de conformidade com o projecto approvedo pelo decreto n. 8.204, de 8 de setembro de 1910 e de accordo com as condições seguintes:

I

As obras a executar são as seguintes:

1º. Um quebra-mar curvo sobre os recifes da Corôa Grande, com o raio de 796^m e a extensão de 943^m,0 de accordo com a locação indicada na planta.

2º. Um molhe de 470^m,5 de extensão em prolongamento ao quebra-mar existente e fazendo com elle um angulo de 17°-57' para o sul.

3º. Um cães de atracação para 8 metros de profundidade em aguas minimas com a extensão de 400 metros, construido parallelamente ao molhe do n. 2 a 26^m,75 de distancia d'elle contada entre as faces externas.

4º. O aterro até a cota + 5^m,3 do espaço comprehendido entre o molhe do n. 2 e o cães do n. 3 e o fechamento do mesmo nas outras duas faces.

5º. A construcção no aterro acima de 4 abrigos de 10^m,0 X 40^m,0 para o deposito de mercadorias.

6º. Um molhe em prolongamento do alinhamento do n. 2, começando a 200 metros da extremidade desse e com a extensão de 182^m,0.

7º. Um molhe que, começando na extremidade do anterior e fazendo com o seu alinhamento um angulo de 77° para o sul, vá enraizar-se em terra com a extensão de 200^m,0.

8º. Um cães de atracação para tres metros de profundidade em aguas minimas com 280 metros de extensão.

9º. Uma rampa de cimento armado com o declive de 0^m,20 por metro que vá da cota + 5^m,30 acima da maré minima até a cota - 1^m,0 abaixo da mesma, ligando a extremidade do molhe do n. 7 ao começo do cães de atracação do n. 8. Esta rampa será construida em dous alinhamentos rectos fazendo entre si o angulo de 13° e mediado o primeiro 451^m,0 e o segundo 743^m,0.

10º. Uma rampa de cimento armado com o declive de 0^m,20 por metro, que vá da cota + 5^m,30 até a cota zero, em prolongamento da curva de 154^m,0 de raio pela qual termina o quebramar existente.

11º. A dragagem até oito metros de profundidade em aguas minimas de um canal de acesso com a extensão de 3.300^m,0 e a largura minima de 160^m,0 de accordo com a planta.

12º. A dragagem da bacia formada pelos molhes dos ns. 2, 6 e 7, pelas rampas de ns. 9 e 10, pelo cães de n. 8 e pelo antigo quebramar, com as seguintes profundidades em aguas minimas:

a) oito metros em um canal de 200 metros parallello ao cães de atracação de oito metros e correndo desde o encontro deste com o quebramar existente até ao molhe do n. 7;

b) tres metros na faixa comprehendida entre o cães de atracação de tres metros, o quebramar existente e duas parallelas tiradas pelos extremos daquelle cães á normal ao alinhamento do cães de oito metros;

c) um metro entre o canal de oito metros e as rampas rectilíneas de cimento armado;

d) 0 — entre o canal de tres metros e a rampa curva de cimento armado.

13º. Construcção, na faixa do cães, de armazens aparelhados com guindastes e calçados e com a área coberta total de 1.600 metros quadrados.

14º. Apparelhamento dos cães com linhas de bitola de um metro, que se vão ligar ás da South American Railway Construction Co., Limited, com guindastes de portal de 1,5 e cinco toneladas, iluminação, abastecimento de agua, esgoto de aguas pluvias, installação sanitaria, etc.

II

Estes trabalhos serão executados segundo as especificações do projecto, e estão avaliados em 16.018:775\$900, de conformidade com o orçamento geral e preços annexos a este edital.

III

O contractante deverá começar as obras dentro do prazo de um anno, contado da data da assignatura do contracto e concluir as até 31 de dezembro de... (cinco annos contados da era do contracto).

§ 1º. Dentro dos seis primeiros mezes poderá o contractante sujeitar á approvação do Governo quaesquer modificações nas obras, apparelhamento e disposição do serviço do cães, que lhe

pareçam convenientes, o da mesma forma procederá quanto detalhes no decurso da execução das obras.

§ 2º. Depois de começados os trabalhos, seu andamento deverá ser tal que o valor das obras feitas em cada semestre, no primeiro anno, corresponda approximadamente a 5 % do valor contractado e, nos annos seguintes, 11,25 % do mesmo orçamento.

O contractante obriga-se tambem a fazer as obras de tal maneira que deva supprir no proximo meio anno a deficiencia havida nos primeiros seis mezes, si a houver.

§ 3º. Si as obras, depois de começadas, forem suspensas por mais de tres mezes sem justo motivo, a juizo do Governo, ficará incurso o contractante na pena de multa, de conformidade com a clausula XXXIV.

§ 4º. O contractante fica igualmente sujeito á multa de 10:000\$ ouro, por mez de demora na terminação das obras até tres mezes; findo este prazo, poderá o Governo marcar novo prazo para a conclusão das obras e, terminando este novo prazo, fica o contractante incurso no disposto da clausula XXXVIII.

IV

Si, findo o prazo marcado para o começo das obras, não houver o contractante dado principio regular aos trabalhos, considerar-se-ha rescindido o contracto de pleno direito.

V

Em igualdade de condições, o contractante empregará, de preferencia, pessoal e material nacionaes, inclusive curvão de pedra.

Do material que possuir durante a construcção cederá ao Governo, pelo mesmo preço que houver custado, a quantidade de que precisar para as obras federaes no Estado do Ceará, sem prejuizo das obras a seu cargo.

Paragrapho unico. Todos os materiais de construcção serão de boa qualidade e apropriados ás obras. Para a sua verificação serão fornecidas amostras á Commissão Fiscal, quando esta as requisitar e nenhum material julgado improprio ás obras pela Commissão Fiscal será utilizado, havendo todavia appellação de sua decisão para o ministro da Viação e Obras Publicas.

O contractante obriga-se a retirar da obra os materiais que assim não forem julgados em condições de emprego.

VI

O contractante terá uso e gozo, de accordo com as disposições ao decreto n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, de todas as obras do porto de Fortaleza até 31 de dezembro de... (60 annos da era do contracto). Findo o prazo que assim fica estabelecido, todas as obras do porto de Fortaleza, que fazem o objecto deste contracto, reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, inclusive terrenos, bemfeitorias e todo o materia lúxo, rodante e fluctuante.

VII

Durante o prazo de contracto, o contractante terá o usufructo dos terrenos de marinhãs que forem necessarios ás obras e suas dependencias e que ainda não estiverem aforados, bem como aos desapropriados e aterrados.

De accordo com o Governo, o contractante poderá arrendar ou vender os terrenos accrescidos que não forem necessarios aos fins do contracto, fazendo o producto do arrendamento ou da venda parte da renda bruta de que trata a clausula XXII.

O arrendamento ou a venda só poderá ter logar depois de ouvida a Municipalidade e reservados os que forem necessarios para serviços publicos federaes, estaduais ou municipaes.

VIII

O contractante terá o direito de desapropriar, por utilidade publica e nos termos da legislação em vigor, os terrenos, prelios e bemfeitorias que forem necessarios para a realização das mesmas obras, e bem assim para a captação da agua potavel necessaria para os serviços do porto, quando a Municipalidade não a ossa fornecer.

IX

O capital a empregar nas obras do porto da Fortaleza, a que se refere a clausula primeira, é de..... (o determinado pela concorrência) em ouro.

Para as despesas no exterior ou em ouro, esses preços serão invariaveis, mas variarão proporcionalmente ao cambio medio do semestre para as despesas em papel moeda.

A parte variavel não poderá exceder de 35 % e será verificada na avaliação semestral do capital empregado nas obras.

O Governo terá o direito de exigir obras até o valor acima orçado, o qual poderá, entretanto, ser augmentado por accordo entre o contractante e o Governo.

O capital definitivo da empresa será o que afinal resultar de todas as importâncias semestralmente reconhecidas, como empregadas effectivamente nas obras e as provenientes de outras despesas realmente feitas de accordo com este contracto, applicando-se ás qualidades de obras executadas os respectivos preços que figurarem nos orçamentos approvados pelo Governo.

Esses preços poderão ser modificados pelo Governo, de accordo com o contractante, em qualquer epoca, tendo em vista as condições dos mercados estrangeiros e do Estado do Ceará.

Uma vez fixado, na forma indicada, o capital do contracto, em moeda nacional, ouro, não soffrerá alteração alguma.

X

As medições semestrais e as tomadas de contas serão feitas de accordo com as instrucções approvadas pelo decreto n. 6.501, de 20 de junho de 1907.

Fica entendido que o valor das obras construídas no semestre e abandonadas ou alteradas por accordo com o Governo, durante a execução dos trabalhos, de conformidade com o § 1º da clausula 3ª, será incluído na conta de medição do respectivo semestre.

XI

O contractante deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas deduzidas dos seus lucros líquidos e calculadas de modo a reproduzir o capital empregado no fim do prazo do contracto.

Para o calculo do capital empregado, com direito a renda, em cada anno, reputar-se-ha depositada annualmente, a partir de 1916, para o fundo de amortização, o quota de 0,19 % do capital reconhecido pelo Governo, a juros accumulados de 6 % ao anno.

XII

O contractante entrará para o Thesouro Nacional, por semestros adeantados, com a importancia de 30:000\$, para pagamento da fiscalização do contracto e terá o direito, durante a execução das obras, de requisitar da commissão fiscal do Governo cópia das plantas por ella levantadas e de quaesquer documentos relativos ao avançamento dos trabalhos e ás modificações por estes determinadas quando taes documentos não tenham caracter reservado. Esta importancia será paga em moeda nacional corrente e durante o prazo da construcção das obras marcado na clausula 3ª, sendo reduzida a 45:000\$ por anno, durante o prazo restante do contracto.

XIII

Durante o prazo do contracto, o contractante é obrigado a fazer á sua custa a conservação e todos os reparos de que carecerem as obras, mantendo-as todas em perfeito estado de conservação de accordo com as condições prescriptas na clausula 1ª.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou reparo, que se tenha tornado necessaria, deixar o contractante de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar executar o trabalho por outrem e por conta do mesmo contractante; e, si este se recusar a pagar as respectivas despesas, o Governo mandará descontar a sua importancia do qualquer pagamento que tenha de fazer ao contractante, ou, na falta deste recurso, respectivamente da caução a que se refere a clausula XXXIII.

XIV

Para remuneração e amortização do capital empregado nas obras, para o pagamento das despesas de custeio e conservação das mesmas obras e da fiscalização por parte do Governo, nos termos do contracto, o contractante poderá perceber as seguintes taxas em papel:

- a) por dia e por metro linear de cães occupado por navio a vapor ou outro motor moderno, 700 réis pela atracação do navio;
- b) por dia e por metro linear de cães occupado por navio não a vapor ou outro motor moderno, 500 réis pela atracação do navio;
- c) por kilogramma de mercadorias embarcadas ou de embarcadas, 002,5 réis pelo serviço da carga ou descarga e conservação do porto;
- d) por capatazias e armazenagem, as taxas que forem cobradas nas alfândegas, de conformidade com as leis e regulamentos em vigor;
- e) pela armazenagem em armazens externos administrados pelo contractante, alfandegados ou não, as taxas que por elle forem propostas e approvadas pelo Governo;

f) pela baldeação de mercadorias no interior do porto para outras embarcações, a qual só será permitida junto aos cães a custa dos interessados e sujeita á fiscalização do contractante e do fisco, á taxa de 50 % da taxa c, para carga e descarga e conservação do porto.

XV

São isentos de taxas relativas á atracação os botes, escaleres e outras embarcações miúdas de qualquer systema empregadas no movimento exclusivo de passageiros e bagagens e as pertencentes aos navios em carga ou descarga no cães do contractante.

XVI

Os armazens construídos pelo contractante na taxa do cães gosarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados ou entrepôts da União.

XVII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos do contractante quaesquer somma de dinheiro pertencentes á União ou aos Estados do Ceará e Piauí e bem assim as malas do correio, a bagagem dos passageiros civis ou militares, os pertrechos bellicos, os imigrantes e suas bagagens, correndo por conta do contractante o transporte destas ultimas de bordo para os engões das vias ferreas que vierem ter ao cães.

XVIII

O contractante deverá facilitar por todos os meios os serviços da União e do Estado do Ceará, dando-lhes preferencia para o uso de seusapparelhos e do cães, sendo esses serviços indenizados.

No caso, porém, de movimento de tropas federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se do cães e mais estabelecimentos do contractante para embarque e desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

XIX

O contractante poderá fazer todos os serviços referentes a este contracto, ou qualquer delles, por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de modo geral e sem excepção a favor de ou contra quem quer que seja.

Qualquer baixa de preços far-se-ha effectiva com o consentimento do Governo e depois de publicda por annuncios affixados nos estabelecimentos do contractante e insertos nos principaes jornaes do Estado.

Si o contractante fizer serviços por preços inferiores aos das tarifas approvadas, sem preencher todas essas condições, o Governo poderá mandar applicar as reduções feitas ás tarifas dos mesmos serviços, e os preços assim reduzidos não poderão ser mais elevados.

XX

Qualquer trecho do cães só poderá ser entregue ao trafego provisorio ou definitivo mediante autorização do Governo. Logo que forem iniciadas as obras e durante o periodo de construcção em que não haja trecho algum de cães em trafego provisorio ou definitivo, será cobrada a taxa de 2 %, ouro, sobre o valor total da importação estrangeira pelo porto, a parte necessaria para produzir 6 % ao anno do capital que for sendo semestralmente verificado como effectivamente empregado nas obras.

Logo que for inaugurado qualquer trecho de cães, serão cobradas as taxas de que trata a clausula XIV.

Caso no fim de cada anno, depois de concluidas as obras, si verifique que, com a applicação dessas taxas, a renda bruta total arrecadada é inferior a seis e seiscentos avos (5/60) do capital empregado nas obras, deduzida a competente amortização, o Governo permitirá, si o Congresso Nacional a isso o autorizar, ou um augmento das mesmas taxas que possa produzir esse valor no anno seguinte, ou, quando essa elevação não convenha ou seja insufficiente, a cobrança da parte da taxa de 2 %, ouro, sobre o valor da importação estrangeira pelo porto que produza identico resultado.

Todos esses calculos serão feitos sobre a renda bruta e o valor total da importação do anno proximoamente findo, não cabendo ao Governo nenhuma responsabilidade para com o contractante, e vice-versa, caso esse augmento da taxa sobre a importação produza resultado inferior ou superior ao necessario no anno da sua applicação.

XXI

O serviço de carga e descarga, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfândega, que para esse fim dará ao contractante as precisas instrucções.

Além disso fica o contractante sujeito a todos os regulamentos e instruções que o Ministerio da Fazenda expedir para a guarda, conservação, recebimento e entrega das mercadorias nos armazens das alfandegas.

XXII

Para todos os efeitos do contracto, depois da inauguração de qualquer trecho do cães, provisoria ou definitivamente, serão consideradas:

Renda bruta, a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou complementares.

Renda liquida, os sessenta por cento (60 %) da renda bruta.

Despesa do custeio os quarenta por cento (40 %) da renda bruta.

As despesas de custeio comprehendem todas as despesas necessarias para os serviços e para a conservação das obras do porto e suas dependencias, as geraes e de administração e as de fiscalização a que se refere a clausula XII e tambem a quantia annualmente precisa para a amortização. Serão dellas excluidas as que provierem de accidentes oriundos de defeitos por má execução de obra, as quaes correrão por conta do contractante, não sendo incluidas em nenhuma das contas de capital ou custeio.

Paragrapho unico. Durante o periodo da construção, sem trecho algum de cães em exploração, a remuneração do capital empregado nas obras será feita nos termos da clausula XX.

XXIII

Para a determinação da renda bruta, semestralmente e extraordinariamente, sempre que fôr necessario e o requisitar a comissão fiscal, serão a esta ou ao representante do Thesouro Nacional designado pelo Ministro da Fazenda, apresentados pelo contractante os balancetes e mais documentos concernentes á receita e á despesa.

XXIV

Logo que uma parte do cães estiver prompta, com os armazens correspondentes, appparelhos para carga e descarga, ligação com a cidade e demais condições para ser utilizada, o contractante poderá, obtida a autorização do Governo, installar nesta parte o serviço do trafego, cobrando as taxas estabelecidas na clausula XIV.

XXV

Toda a área do cães e armazens e depositos será defendida com uma alta e forte grade de ferro, assentada sobre uma base de alvenaria ou concreto, para garantia de segurança e guarda de mercadorias.

XXVI

Poderá o contractante estabelecer um serviço de reboques, cobrando taxas que constarão das tabellas approvadas pelo Governo.

Além das taxas referidas, o contractante terá a faculdade de perceber outras taxas em remuneração dos demais serviços prestados em seus estabelecimentos, taes como o de carregamento e descarregamento de vehiculos das linhas ferreas, de emissão de warrants, etc., precedendo sempre a autorização do Governo para cobrança das taxas.

XXVII

Será permittido ao contractante construir pequenos ramaes ferreos ou desvios para ligar as linhas do porto com as das vias ferreas do Estado do Ceará, mediante accôrdo a que chegar com as respectivas companhias para trafego mutuo, dependente de approvação do Governo.

Tambem lhe será permittido construir ramaes para facilitar o transporte de pedra e outros materiaes dos respectivos logares de produção, ficando igualmente sujeito á prévia combinação com as companhias para qualquer ligação com as estradas alludidas.

Toda e qualquer iniciativa a esse respeito ficará dependente da approvação do Governo.

XXVIII

Para todas as operações que, por força do contracto, devam ser feitas em ouro, regulará o cambio de 27 dinheiros por 1\$ (27 d.).

O producto das taxas que são fixadas em papel deve ser convertido em ouro pela média do cambio á vista da praça do Rio de Janeiro durante o mez em que tiverem sido cobradas.

O producto das taxas fixadas em ouro, embora pagas em papel, será computado sempre em ouro.

XXIX

O contractante obriga-se a ter na Republica um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

XXX

As questões entre o Governo e o contractante, relativas ao serviço deste e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da commissão fiscal, no prazo de 15 dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o contractante não se conformar com a resolução deste, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accôrdo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro escolhido dentro de 10 dias, de commun accôrdo; na falta deste accôrdo, cada uma das partes contractantes, dentro de 10 dias, apresentará dous outros arbitros e dentre os quatro, a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de tres dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXI

Quaesquer outras questões que porventura se possim suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer judiciaes, serão decididas pelos tribunaes brasileiros em conformidade com as leis da Republica.

XXXII

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Nacional, para garantia de assignatura do contracto, uma caução de 40:000\$, em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que, pelo *Diário Official*, lhe for feita a notificação da acceitação da sua proposta. Esta caução poderá ser feita tambem na Delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao ministro da Fazenda.

XXXIII

A caução da clausula anterior será elevada a 80:000\$ para garantia do contracto, antes da assignatura do mesmo, e será reforçada todos os annos com uma quota igual a 1/4 % da renda bruta annual, que o contractante depositará no Thesouro Nacional até 30 dias depois da approvação da tomada de contas respectiva, em moeda corrente ou apolices federaes, até completar a importancia de 100:000\$000.

§ 1.º A caução e seus reforços responderão pelas multas, pelo pagamento das despesas de fiscalização de que trata a clausula XII e quaesquer despesas que o Governo faça por conta do contractante, em virtude do contracto, deduzindo-se della o valor das multas ou despesas, caso o contractante, intimado a pagá-las, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

§ 2.º Uma vez esfalcada a caução e seus reforços de qualquer quantia por effeito da applicação do disposto no paragrapho anterior, é o contractante obrigado a integral-a dentro do prazo de 15 dias da respectiva intimação.

XXXIV

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para que não seja estabelecida penalidade especial, fica o contractante sujeito a multas até o maximo de 5:000\$ em ouro e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da commissão fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si essas multas não forem pagas pelo contractante dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, contados da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado de qualquer pagamento que elle tenha a haver do Governo, ou da caução.

XXXV

Durante o prazo do contracto o contractante gosará da isenção de direitos de importação, de conformidade com as disposições das leis em vigor para todo o material que fôr destinado á construção e conservação das obras do porto de Fortaleza.

Paragrapho unico. Fica entendido que sendo federaes os serviços de que trata o contracto, são elles isentos de impostos estaduais e municipaes, na forma da Constituição.

XXXVI

No dia 1 de janeiro de..... (86 annos da era do contracto) reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, todas as obras do porto de Fortaleza, executadas em virtude do contracto, em perfeito estado de conservação.

Essas obras comprehendem todos os terrenos, cedidos pelo Governo, de marichas ou os outros aterrados e os desapropriados pelo contractante, os immoveis de qualquer natureza e bemfeitorias construidas ou feitas nos mesmos terrenos, installações, machinismos,apparelhos de qualquer natureza e demais material fixo, rodante ou fluctuante.

XXXVII

O Governo poderá resgatar todas as obras em qualquer tempo depois da sua conclusão, ou durante a construção.

O preço do resgate será fixado de conformidade com o disposto no segundo periodo do § 9º do art. 1º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, deduzida do capital a respectiva amortização nos termos da clausula XI.

XXXVIII

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpeção ou acção judicial, si fôr excedido qualquer dos prazos marcados na clausula XI.

XXXIX

Verificada a rescisão do contracto nos termos da clausula antecedente, perderá o contractante, em favor da União, a caução e seus reforços a que se refere a clausula XXXIII.

Quanto ás obras, que ficarão de inteira propriedade da União, o Governo pagará por ellas ao contractante 50 % do valor que, para as mesmas, houver sido fixado, nos termos da clausula IX.

Este pagamento poderá ser feito em apolices federaes, ouro, e, além do mesmo, não terá o contractante direito a nenhuma outra indemnização sob qualquer titulo.

XL

Serão considerados propriedade da União os mineraes, fosséis e quaesquer outros objectos de valor artistico, scientifico ou intrinseco, que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

XLI

Todos os prazos estabelecidos no contracto ficarão interrompidos por qualquer motivo de força maior, no qual se comprehende a greve geral dos operarios.

XLII

• O contractante facilitará á Municipalidade de Fortaleza a realização dos melhoramentos urbanos que dependam de aterros e de outros recursos ou auxilios do mesmo genero, que lhe possa prestar sem prejuizo das obras que contracta.

XLIII

Será creada uma caixa especial para o porto de Fortaleza, constituída por depositos do Thesouro Federal, e pela qual serão pagas ao contractante, dentro de 30 dias depois de approvada pelo Governo a conta de cada semestre, as sommas a que elle tiver direito de conformidade com a clausula XX.

A essa caixa especial serão recolhidos o producto da taxa até ao 2 % que tiver sido fixada pelo Governo, ficando, porém, entendido que para a remuneração do capital empregado nas obras até o maximo de 6 % ao anno; de accordo com a clausula XIX já acima citada, o contractante só terá direito ao que tiverem produzido em cada anno as fontes de receita da caixa especial acima mencionada.

XLIV

Fica entendido que os direitos e obrigações attribuidos ao contractante no contracto passarão, sem modificação alguma, para a empresa companhia que fôr organizada para os fins do contracto mediante prévia autorização do Governo.

Si a companhia fôr estrangeira, não poderá funcionar nesta Republica sem prévia permissão do Governo e terá aqui representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver defi-

nitivamente perante o administrativo ou judiciario brasileiro quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras, condição a que igualmente ficará sujeito o contractante si executar por si o contracto.

XLV

O fóro para todas as questões judiciasrias entre o Governo e o contractante, seja este autor ou réo, será o federal.

XLVI

O contractante terá o direito exclusivo da exploração dos serviços de porto e da execução dos trabalhos e obras a isto destinadas no porto de Fortaleza e na extensão de 20 kilometros de costa maritima para cada lado do mesmo porto.

XLVII

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da relação impressa que os proponentes encontrarão na Secretaria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e também em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa, aqui mencionada, mas que o contractante tenha de executar para as necessidades do serviço, serão os preços mais tarde acordados entre o Governo e o contractante e em falta desse accordo, proceder-se-ha ao arbitramento de conformidade com a clausula XXX.

XLVIII

A concorrência versará sobre:

a) a idoneidade dos concurrentes pelas provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira para apprehendimentos de tal natureza;

b) a tabella de preços de unidade para as obras e consequente orçamento.

Só será admittido a concorrência quem, além dos documentos a que se refere a clausula XLVII, desta clausula, provar ter executado obras de melhoramentos de portos de importancia igual ou superior ás que são objecto desta concorrência.

XLIX

A relação impressa, a que allude a clausula XLVII, com o preços da unidade devidamente declarados, a saber: escripto em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e sem condição alguma fóra deste edital, será fechada em envelope lacrado sobre o qual o proponente escreverá:

Proposta de.....(nome do proponente).

A este envelope reunirá as provas que puder apresentar da sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXXII.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envelope, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de obras e viação.

Dentro de oito dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preço sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização sob qualquer titulo.

L

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para as obras.

Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram em relação impressa de que trata a clausula XLVII pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço das obras para o effeito da comparação das propostas.

Directoria Geral de Obras e Viação, 13 de outubro de 1910. — O director geral, J. P. Parreiras Horta.

VII

Orçamento geral

Especificações	Quantidade	Preços de unidades	Importancias parciais	Importancias totaes
1) Mistura na betoneira:				
Produção diaria de 1 betoneira=50 ^{m³} :				
Carvão e lubrificantes.....	—	—	8\$800	—
Pessoal:				
Jornaes de serventes.....	4	4\$000	16\$000	—
			24\$800	—
Preço de 1 ^{m³} $\frac{34$800}{50}$ = 496 ou sejam.....				\$500
2) Quota da turma de serviço da fabricação de concreto:				
Jornaes de servente.....	10	4\$000	40\$000	
Fabricação diaria = 160 ^{m³} (*)				
Quota de 1 ^{m³} $\frac{40$000}{160}$				\$250
3) Carga, transporte aereo e descarga:				
Pessoal:				
Jornal de machinista.....	1	10\$000	10\$000	—
» » foguista.....	1	6\$000	6\$000	—
» » manobreiro.....	1	8\$000	8\$000	—
» » servente.....	4	4\$000	16\$000	—
Carvão e lubrificante.....	—	—	17\$600	—
			57\$600	
Preço por 1 ^{m³} $\frac{57$600}{160}$				\$360
4) Transporte nas linhas ferreas:				
Pessoal:				
Jornal de machinista.....	2	12\$000	24\$000	—
» » foguista.....	2	8\$000	16\$000	—
» » servente.....	10	4\$000	40\$000	—
Carvão e lubrificantes.....	—	—	17\$600	—
			97\$600	
Transporte diario 160 ^{m³} :				
Preço de 1 ^{m³} $\frac{97$600}{160}$				\$610
5) Quota de material por m³ de concreto:				
1 cabo aereo de 400 ^m com motor de 75 C.V.....	—	—	140:000\$000	—
3 britadores.....	12:000	3:000	36:000\$000	—
3 betoneiras para 50 ^{m³} diarios.....	10:000	3:000	30:000\$000	—
3 motores de 8 C. V.....	8:000	3:000	24:000\$000	—
2 Goliathas para 40 ^t	35:000	2:000	70:000\$000	—
Linhas de serviço; vagonetes, gyradores, etc.....	—	—	10:000\$000	—
2 locomotivas pequenas.....	14:000	2:000	28:000\$000	—
Officinas.....	—	—	12:000\$000	—
1 aparelho fluctuante para arrebentar pedra debaixo d'agua.....	—	—	150:000\$000	—
			500:000\$000	
Volume do quebramar, cães e muralhas = 230.000 ^{m³} :				
Quota do material por 1 ^{m³} $\frac{500.000}{230}$ = 2\$173, sejam.....				2\$180
6) Dragagem por metro cubico:				
Suppondo 5 % de grés:				
Areia fina.....	0 ^{m³} ,950	\$300	\$285	
Grés.....	0 ^{m³} ,050	10\$000	\$500	
			\$785	sejam \$800
7) Enrocamento fogado.....				
				12\$000
8) Enrocamento arrumado.....				
				15\$000

(*) A fabricação diaria será limitada pelo transporte no cabo aereo. Este transportará de cada vez, de accôrdo com a sua resistencia, 15^t brutas ou 14^t,5, descontando o peso da caçamba, o que dará 6^{m³},300 de concreto; cada viagem de ida e volta dura, em 800 metros, com a velocidade de 1^m,0, 13^m 33^s, a descarga dura 5^m,0; tem-se pois $13^m - 33^s + 5^m = 18^m,55$.

Em oito horas de trabalho o numero de viagens será :

$$\frac{8^h \times 60^m}{18^m,55} = 25,8;$$

concreto transportado será pois $= 25,8 \times 6^m = 162^m,54$ ou sejam 160^{m³}.

Especificações

Quantidade

Preços de
unidadesImportancias
parciaesImportancia
total

II — PREÇOS COMPOSTOS

1) Concreto de cimento:

Cimento.....	300 ^m	\$070	21\$000	
Areia.....	0 ^m 480	10\$000	4\$800	
Cascalho do britador.....	0 ^m 720	12\$000	8\$640	
Mistura na betoneira.....	1 ^m 000	\$500	\$500	
Mão de obra na muralha ou caixão.....	1 ^m 000	1\$000	1\$000	
Quota da turma de serviço.....	1 ^m 000	\$250	\$250	
Quota do material.....	1 ^m 000	2\$180	2\$180	
Transporte em linhas ferreas.....	1 ^m 000	\$610	\$610	38\$980

2) Concreto de cal hydraulica:

Cal hydraulica.....	300 ^m 0	\$050	15\$000	
Areia.....	0 ^m 480	10\$000	4\$800	
Cascalho do britador.....	0 ^m 720	12\$000	8\$640	
Mistura na betoneira.....	1 ^m 000	\$500	\$500	
Carga, transporte e descarga.....	1 ^m 000	\$360	\$360	
Transporte na linha ferrea.....	1 ^m 000	\$610	\$610	
Quota da turma de serviço.....	1 ^m 000	\$250	\$250	
Quota do material.....	1 ^m 000	2\$180	2\$180	32\$340

3) Caixaão tipo A

Concreto de cimento.....	548 ^m 000	38\$930	21:361\$040	
Ferro.....	50 ^t 00	400\$000	20:000\$000	
Concreto de cal hydraulica.....	1.358 ^m 000	32\$340	43:917\$720	
Mão de obra da armação.....	50 ^t 00	100\$000	5:000\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	91:278\$760

4) Caixaão tipo B

Concreto de cimento.....	533 ^m 00	38\$930	20:776\$340	
Ferro.....	49 ^t 00	400\$000	19:600\$000	
Concreto de cal hydraulica.....	1.310 ^m 00	32\$340	42:365\$400	
Mão de obra da armação.....	49 ^t 00	100\$000	4:900\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	88:641\$740

5) Caixaão tipo C

Concreto de cimento.....	498 ^m 00	38\$930	19:412\$040	
Ferro.....	45 ^t 00	400\$000	18:000\$000	
Concreto de cal hydraulica.....	1.197 ^m 00	32\$340	38:710\$980	
Mão de obra da armação.....	45 ^t 00	100\$000	4:500\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	81:623\$020

6) Caixaão tipo D

Concreto de cimento.....	720 ^m 00	38\$930	28:065\$600	
Ferro.....	67 ^t 00	400\$000	26:800\$000	
Concreto de cal hydraulica.....	2.045 ^m 00	32\$340	66:135\$300	
Mão de obra da armação.....	67 ^t 00	100\$000	6:700\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	128:700\$900

7) Caixaão tipo E

Concreto de cimento.....	178 ^m 00	38\$930	6:938\$440	
Ferro.....	84 ^t 00	400\$000	33:600\$000	
Concreto de cal hydraulica.....	802 ^m 00	32\$340	26:163\$060	
Mão de obra da armação.....	84 ^t 00	100\$000	8:400\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	76:101\$500

8) Caixaão tipo F

Concreto de cimento.....	164 ^m 00	38\$930	6:392\$720	
Concreto de cal hydraulica.....	808 ^m 00	32\$340	26:130\$720	
Ferro.....	77 ^t 00	400\$000	30:800\$000	
Mão de obra da armação.....	77 ^t 00	100\$000	7:700\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	72:023\$440

9) Caixaão de tipo G:

Concreto de cimento.....	675 ^m 00	38\$930	26:311\$500	
Idem cal hydraulica.....	1.768 ^m 00	32\$340	57:177\$120	
Ferro.....	62 ^t 00	400\$000	24:800\$000	
Mão de obra de armação.....	62 ^t 00	100\$000	6:200\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	115:488\$620

10) Caixaão de tipo H:

Concreto de cimento.....	600 ^m 00	38\$930	23:338\$000	
Idem cal hydraulica.....	1.519 ^m 00	32\$340	49:124\$460	
Ferro.....	54 ^t 00	400\$000	21:600\$000	
Mão de obra de armação.....	54 ^t 00	100\$000	5:400\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	100:512\$460

11) Caixaão de tipo I:

Concreto de cimento.....	718 ^m 00	38\$930	27:987\$640	
Idem cal hydraulica.....	1.990 ^m 00	32\$340	64:350\$600	

Especificações	Quantidade	Preços de unidades	Importancias parciais	Importancias totaes
Ferro.....	66t .00	400\$000	26:400\$000	
Mão de obra de armação.....	66t .00	100\$000	6:600\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$300	126:344\$240
12) Caixaão de typo J:				
Concreto de cimento.....	591m ³ .00	38\$980	23:037\$180	
Idem cal hydraulica.....	1.462m ³ .00	32\$340	47:281\$080	
Ferro.....	55t .00	100\$000	22:000\$000	
Mão de obra de armação.....	55t .00	400\$000	5:500\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	98:818\$260
1) Quebramar da Corôa Grande:				
Enrocamento da base.....	7.708m ³ .00	15'000	115:620\$000	
Idem de protecção.....	11.604m ³ .00	12\$000	139:248\$000	
Caixões typo A.....	5	91:278\$760	453:393\$400	
> B.....	2	88:641\$740	177:283\$480	
> C.....	28	81:623\$020	2.285:444\$500	
> D.....	1	123:700\$300	128:700\$300	
> E.....	1	76:101\$500	76:101\$500	
> F.....	3	72:023\$410	216:070\$320	
> G.....	1	115:488\$620	115:488\$620	3.710:350\$580
2) Molhe — Prolongamento do quebramar Hawkshaw e caes acostavel de 8m,00:				
Caixões typo E.....	1	76:101\$500	76:101\$500	
> H.....	3	100:512\$400	301:537\$380	
> I.....	1	126:314\$240	126:314\$240	
> J.....	1	98:818\$360	98:818\$260	
Blocos artificiaes.....	56.247m ³ .00	38\$980	2.192:518\$060	
Concreto das muralhas e da cortina, inclusive 234m,0 desta no quebramar Hawkshaw.....	30.833m ³ .00	38\$980	1.202:065\$240	
Aterro entre as muralhas.....	64.365m ³ .00	2\$000	128:730\$000	
Enrocamento de ligação com o quebramar Hawkshaw.....	5.634m ³ .00	15'000	84:510\$000	
Escadas de marinheiros.....	4	500\$000	2:000\$000	
Canaleta.....	400m ³ .00	60\$000	24:000\$000	
Postes de amarração.....	16	800\$000	12:800\$000	
Guindastes de portal de 1.500 k.....	6	22:000\$000	132:000\$000	
Guindastes de portal de 5.000 k.....	2	28:000\$000	56:000\$000	4.437:414\$680
3) Molhe Norte:				
Caixões typo E.....	1	76:101\$500	76:101\$500	
> J.....	1	98:813\$260	98:813\$260	
Concreto de cimento.....	8.693m ³ .00	38\$980	333:087\$020	
Blocos artificiaes.....	11.271m ³ .00	38\$980	430:343\$580	953:350\$360
4) Molhe Oeste:				
Blocos artificiaes.....	15.895m ³ .000	38\$930	619:537\$100	
Concreto de cimento.....	9.964m ³ .00	38\$980	388:396\$720	
Enseccadeira de ferro.....	55'00	400\$000	22:000\$000	1.029:933\$320
Caes acostavel a 3,00:				
Concreto de cimento.....	7.302m ³ .00	38\$980	283:140\$160	
Enrocamento jogado.....	980m ³ .00	12\$000	11:760\$000	
Postes de amarração.....	12	800\$000	9:600\$000	
Canaleta.....	283m ³ .00	60\$000	16:800\$000	
Guindastes de portal para 1.500 kilos.....	4	22:000\$000	88:000\$000	414:300\$060
6) Rampa de cimento armado.....				
33.180m ³	12\$000			398:160\$000
7) Estrada de ferro:				
Trilhos para 5.380 m. c. de linha, a 25k por m. corrente.....	269'00	120\$000	32:280\$000	
Dormentes.....	21.520	2\$500	53:800\$000	
Assentamento.....	5.330m ³ .00	3\$000	16:140\$000	102:220\$000
8) Abrigos:				
4 de 10,00x40,00.....	1.600m ³ .00	20\$000	32:000\$000	32:000\$000
9) Dragagem interna.....				
1.950,180m ³	\$800	1.560:144\$000	1.560:144\$000	
10) Dragagem do canal de accesso.....				
1.570,000m ³	\$800		1.256:000\$000	
11) Energia electrica.....				
2.000m	60\$000		120:000\$000	
12) Instalações sanitarias.....				
			50:000\$000	
13) Gradil.....				
500m	50\$000		25:000\$000	
14) Armazens com guindastes e calçamento.....				
1.600m ²	100\$000		160:000\$000	
15) Agua.....				
2.000m	50\$000		100:000\$000	
16) Esgotos de aguas pluvias.....				
1.480m	70\$000		103:600\$000	
17) Guindastes de 50 t. sobre vagão.....				
			150:000\$000	
18) Luz.....				
2.000	30\$000		160:000\$000	
Administração e beneficio.....				14.562:523\$600
				1.456:252\$360
Total.....				16.018:775\$960

Ministerio da Viação e Obras Publicas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UM LOGAR DE 3º OFFICIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO MESMO MINISTERIO.

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico, nos termos do art. 16, capitulo V do regulamento anexo ao decreto n. 8.205, de 8 de setembro ultimo, que fica aberta nesta data, durante o prazo de 30 dias, a inscripção dos candidatos a um logar de 3º official desta secretaria do Estado.

Os candidatos deverão exhibir com o respectivo requerimento de inscripção, os documentos que na forma da lei provem :

- 1º, a qualidade de cidadão brasileiro ;
- 2º, idade maior de 18 annos e menor de 25;
- 3º, bom procedimento ;
- 4º, capacidade physica ;
- 5º, achar-se vaccinado.

Para a prova de idade exigir-se-ha certidão de baptismo ou de registro civil.

Tambem serão aceitas justificações produzidas perante o juizo federal, com assistência do procurador da Republica.

Para a prova de bom procedimento civil bastará o attestado do delegado de policia do districto em que residir o candidato.

Os attestados e certidões deverão ter as firmas reconhecidas por tabellião publico.

O concurso versará sobre as seguintes materias :

- I) calligraphia ;
- II) linguas portugueza, franceza e ingleza ;
- III) arithmetica e geographia ;
- IV) chorographia e historia do Brazil ;
- V) noções de direito publico e administrativo ;
- VI) redacção official.

Os candidatos, independente das materias acima, terão de submeter-se a uma prova pratica do manejo de machinas de escrever.

O conhecimento do desenho linear e topographico e o da interpretação de plantas e projectos, provado no concurso, a pedido do interessado, no seu requerimento, será tambem causa de preferencia para a nomeação para a qual é aberto o concurso.

O concurso constará de provas escripta e oral de cada uma das materias exigidas, excepto as de que tratam os ns. I e VI do art. 16 do já citado regulamento, das quaes os candidatos farão apenas prova escripta, que consistirá na redacção de um aviso official, cujo objecto será dado na occasião pelo presidente da commissão examinadora.

Para a classificação dos concurrentes postos em igualdade de condições pelo resultado dos julgamentos dos exames, ter-se-ha tambem em vista a calligraphia revelada nas provas escriptas.

O candidato que fôr inhabilitado em uma prova escripta ou oral, não será admittido á prova seguinte.

As petições e documentos deverão ser, dentro do prazo marcado, entregues nesta secretaria de Estado.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, em 6 de outubro de 1910.—O director geral, *Leandro Costa*.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. director geral, faço publico que na secretaria desta Repartição serão recebidas no dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde, propostas para compra do papel inservivel existente no Almoxarifado.

As propostas serão feitas em duplicata, escriptas á tinta preta, devendo ser datada

e assignada cada uma das vias e sellada sómente a primeira.

Não se admittem razuras nem emendas nos preços, que deverão ser por tonelada.

Os proponentes recolherão á Thesouraria desta Repartição a quantia de 50\$ para garantia de suas propostas.

O proponente accetito fica obrigado a retirar no prazo maximo de oito dias, a contar da data da accettazione da proposta, todo o papel e a providenciar sobre a immediata utilização do mesmo em fabricas de papel, permittindo que empregados do Almoxarifado fiscalizem o transporte e assistam ao lançamento do papel nos tanques da fabrica.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1910.—O vice-director, interino, *Leopoldo Ignacio Weiss*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA REPARTIÇÃO, DURANTE O PROXIMO ANNO DE 1911

Faço publico que esta administração recebe, até o dia 30 do corrente, ás 3 horas da tarde, propostas em cartas fechadas e lacradas para o fornecimento á mesma, durante o proximo anno de 1911, do material constante da relação abaixo.

O preço do material a fornecer será expresso em moeda corrente, não se admittendo fracção inferior a 10 réis. As entregas serão effectuadas na administração, livres de qualquer despeza.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta e selladas de accôrdo com a lei do sello em vigor, decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, observando-se nesta concorrência as seguintes regras :

1.ª Nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 500\$ na Thesouraria dos Correios desta administração, para garantia da assignatura do contracto, devendo o respectivo recibo acompanhar a proposta.

Essa caução servirá tambem para garantir os fornecimentos até a approvação do contracto e competente registro pelo Tribunal de Contas, pois que, uma vez assignado o contracto, está o respectivo contractante moralmente obrigado a cumpri-lo em todos os seus pontos.

2.ª O proponente que, uma vez accetita a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual reverterá para a Fazenda Nacional.

3.ª Os Srs. proponentes deverão exhibir no acto da abertura das propostas documentos que provem estar quites com todos os impostos federaes e municipaes.

4.ª As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, immediatamente após a abertura, as prescripções da lei do sello federal.

5.ª As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou qualquer outro defeito que possam occasionar duvidas futuras não serão tomadas em consideração.

6.ª Não serão tambem tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas do presente edital, ou quando os artigos forem diferentes das amostras apresentadas no almoxarifado.

7.ª O material deverá ser de primeira qualidade e será fornecido de accôrdo com as amostras depositadas no almoxarifado, onde serão apresentadas aos Srs. proponentes para servir de base ás propostas.

8.ª É vedado aos concurrentes fazer alteração de preços durante o acto da leitura

das propostas ou durante o tempo de estudo das mesmas.

9.ª Para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 1.000\$000.

Essa caução ficará depositada no Thesouro até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de provado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

10. Depois de abertas e lidas as propostas apresentadas, nenhuma declaração será recebida no sentido de serem modificados os preços propostos, seja qual for o pretexto ou fundamento allegado, ficando o proponente que se recusar a assignar o contracto sujeito á penalidade, já estabelecida, da perda da caução, tratada nas regras 1.ª e 2.ª.

A Administração dos Correios reserva se o direito de accetitar ou deixar de accetitar esta ou aquella proposta, no todo ou sómente em parte, de accôrdo com as necessidades do serviço e tendo ainda em vista a idoneidade do proponente.

De conformidade com a circular n. 3, de 23 de fevereiro de 1907, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a administração não se obriga a accetitar a proposta mais baixa.

Nesta administração encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia seguinte ao do encerramento da concorrência, ás 11 horas da manhã, no gabinete da administração, ficando desde já convidados para assistirem a esse acto os Srs. proponentes, que podem ser representados por procuradores idoneos.

Nesta concorrência são rigorosamente observadas as disposições do art. 54, alíneas a a g, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1905.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 1 de outubro de 1910.—O administrador, *Ignacio de Moura*.

Relação dos objectos a que se refere o edital acima

- Alfinetes inglezes (Turney), carta.
- Barbante fino em pacotes de um a tres kilos, kilo.
- Berços mata borrão grandes, roscas de metal, um.
- Blocks para notas, papel Fiume, 100 folhas cada, um.
- Canetas Eagle, Soennecke, Perry, duzia.
- Canivetes grandes Rodgers, um.
- Canivetes finos, cabo de madreperola, um.
- Colchete para papel, qualquer numero, C. de 1/2 grossa.
- Escovas para roupa, uma.
- Espatulas de osso para papeis, uma.
- Esponjeiras com esponja, uma.
- Estojo com tira-linhas, um.
- Fio fino, branco inglez, kilo.
- Fita para machina de escrever, uma.
- Gancho de ferro ou madeira para papeis, um.
- Gomma arabica em vidro, vidro.
- Gomma dextrina em pó, kilo.
- Lacre grosso nacional, verde ou encarnado, kilo.
- Lacre superfino n. 14, em páos, kilo.
- Lapis de cor, J. Faber ns. 7.056, 7.057 e 7.058, duzia.
- Lapis de borracha redondos de Johann Faber, duzia.
- Lapis de cores, A. W. Faber, duzia.
- Lapis pretos, A. W. Faber, duzia.
- Limpa pennas de porcellana pintada, um.
- Machina de numerar de 4, 5 e 6 rodas, podendo pedir-se qualquer dellas, uma.
- Mimiographo Edison com pertences, um.

Machina de escrever e pertences, adaptados á lingua portugueza, uma.
 Papel almaço folhas inteiras (400 folhas), resma.
 Papel liso para mimio-grapho, meia folha.
 Papel cartão n. 1 (500 folhas), resma.
 Papel para machina de escrever, folha.
 Papel para machina de escrever, meia folha.
 Papel diplomata de linho (100 folhas) caixa.
 Papel fino para copia de mimio-grapho, folha.
 Papel Hollanda pautado (400 folhas), resma.
 Papel mata borrão, 120 libras, folha.
 Papel Ministro, folhas inteiras Royal Vellum (400 folhas), resma.
 Papel poly-grapho, folha.
 Papel quadriculado (400 folhas), resma.
 Pegadores com pasta para papeis, um.
 Pennas Mallat, 10 e 12 (100 pennas), caixa.
 Pennas Perry 420 (100 pennas), caixa.
 Pennas de aluminio 530 (100 pennas), caixa.
 Pesos de vidro para papeis, um.
 Pinceis para copiar, ns. 2 e 3, um.
 Pinceis finos, um.
 Raspadeiras canivetes Rodgers cabo de ebano ou osso, uma.
 Regoas de borracha medindo 0^m,70, uma.
 Regoas de ebano chatas medindo até 0^m,70 com filetes de metal, uma.
 Regoas quadradas, uma.
 Regoas de madeira, graduadas, uma.
 Tesouras Rodgers 8 e 10 pollegadas, uma.
 Tinta Bleu Black para copias, litro.
 Tinta carmin nacional vidros de 100 grammas, vidro.
 Tinta de diversas cores, João Guimarães, vidro.
 Tinta preta nacional, avulsa, litro.
 Tinteiros de vidro, um.
 Tinteiros escrevaninhas pequenos, um.
 Idem de crystal, tampo de metal, um.
 Tympanos, um.
 Bacias e jarros de agatha, par.
 Bacias e jarros de louça, par.
 Cadeiras austriacas Thonet n. 14, uma.
 Caixas de folha para sellos n. 1, devendo a solda ser feita no almoxarifado, uma.
 Caixões vãos, um.
 Caçrolas de ferro, uma.
 Cesta de vime para papel, uma.
 Escarradeiras de ferro, uma.
 Escarradeiras hygienicas, uma.
 Espanadores de pennas n. 59, um.
 Espatulas de aço, uma.
 Espiriteiras de folha n. 3, uma.
 Furadores, um.
 Mesas de vinhatico medindo 1,50 X 0,80, duas gavetas, uma.
 Toalhas para rosto, duzia.
 Vassouras de palha com cinco fios, uma.
 Copo de crystal, um.
 Sabonetes em barra, nacional, barra.
 Balanças de um kilo, com pesos, com 14 navalhas, uma.
 Balanças de um kilo, com peso, encaixotadas com 14 navalhas, uma.
 Baldeiras nacionais de quatro pannos, uma.
 Cestas grandes de vime para impresso n. 1 de 1^m10—0^m58, uma.
 Cilindro de folha para remessa de botijas de tinta de 0^m,28—0^m,12, um.
 Escarradeiras de louça, grandes, uma.
 Escarradeiras de porcellana, uma.
 Escovas de carimbo, uma.
 Espiriteiras de cobre n. 2, uma.
 Espiriteiras de cobre n. 3, uma.
 Espiriteiras de folha, francezas, n. 2, uma.
 Tabetas de folha com disticos, uma.
 Agulhas para coser processos, uma.
 Barbante grosso em pacote de um kilo, kilo.

Caneta em bico de vidro, duzia.
 Colchetes para papel O. K. ns. 1 e 2, caixa.
 Dicionario contemporaneo de Aulete, portuguez, jogo.
 Lacre fino A. Maurin n. 5, kilo.
 Molhadores rotativos grandes, um.
 Papel almasso, meias folhas, para agencia, resma.
 Papel Royal Vellum 400 folhas, formato 33-22, pautado em liso, resma.
 Papel para copia em duplicador, folha.
 Pennas N. Turnor & Comp., caixa.
 Duplicador «Rev», n. 13, com aparelho automatico, um.
 Duplicador «Revol» n. 73, com aparelho automatico, um.
 Copos de vidro para agua, um.
 Copos para agua, de crystal, um.
 Creolina nacional com declaração de marcas, lata.
 Sabonete em barra, nacional, barra.
 Kerozene em latas de 18 litros, uma.
 Velas de peso, brasileiras, pacote.
 Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 1 de outubro de 1910.—O administrador, Ignacio de Moura.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' visto
Sobre Londres.....	17 25/32	17 39/64
» Paris.....	\$536	\$545
» Hamburgo.....	\$664	\$669
» Italia.....	—	\$547
» Portugal.....	—	\$303
» Nova York.....	—	2\$838
Libra esterlina, em moeda	—	13\$950
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$513

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudas de 5 %.	1:000\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:006\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:004\$010
Ditas idem idem, 1909, nom....	992\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	270\$000
Ditas idem idem, 1906, port.....	191\$000
Ditas de Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	890\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	93\$000
Ditas do emprestimo municipal de Nitheroy, port.....	200\$000
Banco Lavoura e Commercio...	140\$000
Banco do Commercio.....	176\$000
Banco do Brazil.....	207\$500
Comp. Tecidos Corcovado.....	215\$000
Comp. Tecidos Petropolitana...	250\$000
Comp. Seguros Argos Fluminense c/50 %.....	620\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	203\$000
Debs. da Comp. Cantareira e Viação Fluminense.....	208\$000

Venda por alvard

15 Comp. Seguros Argos Fluminense c/50 %.....	620\$000
---	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1910.—A. Simonsen, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas

RELATORIO QUE TEM DE SER APRESENTADO AOS ACCIONISTAS, NA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 1910

Srs. accionistas—A directoria vem apresentar-vos contas da sua administração relativa ao anno de 1909, informando-vos dos principais factos e occurrencias que mais interessam á companhia.

De accordo com as autorizações concedidas pela assemblea geral, e segundo o teor do decreto n. 7.773, de 30 de dezembro de 1909, foi modificado o seu contracto com o Governo, tendo sido reconhecido, para os efeitos da garantia de juros, o capital gasto segundo as prestações de contas apuradas, sem o limite de 30:000\$ por kilometro, dando a companhia, em compensação, a reversão de suas linhas para o dominio da União, no prazo de 90 annos.

Foi tambem concedido o direito de electrificar a sua linha de Itabira de Matto Dentro até Victoria, para o fim de se reduzirem as despesas do trafego, até lhe ser possivel realizar os seus transportes mediante a taxa de oito réis a tonelada-kilometro.

Tornou-se necessario o estabelecimento do frete tão baixo, porque só assim se poderá transportar o minerio de ferro das abundantes jazidas de Itabira.

O Governo, não desejando onerar o Thezouro com novos encargos de garantias de juros, permittiu que a companhia dispuzesse do producto do transporte do minerio, para remunerar com o seu valor o capital necessario ao serviço da electrificação. Este capital, segundo os estudos e projectos apresentados, e já approvados pelo decreto n. 8.128, de 1 de setembro de 1910, se eleva a 52.686:773\$82.

O nosso director, Sr. Dr. Pedro Nolasco, por occasião de sua ultima viagem á Europa, assentou as bases e reuniu todos os elementos para o contracto definitivo desse serviço, não só com a importante firma Dick, Kerr & Comp., incumbida de executar o trabalho de electrificação, como tambem com o grupo financeiro que tem de fornecer o capital para esse melhoramento, tendo ficado provado que o transporte do minerio produzirá mais do que o sufficiente para o serviço de juros e amortização desse capital, deixando, ainda, saldo para augmentar a ronda geral da Estrada.

Concluiu tambem o Dr. Pedro Nolasco o indispensavel contracto com o grupo inglez, proprietario das jazidas do minerio, para assegurar o fornecimento, no minimo, de 2.000.000 de toneladas, que devem ser transportadas, annualmente, nos primeiros tempos.

O nosso director teve a felicidade de estabelecer inteira communhão de interesses entre os diversos grupos, isto é, empreiteiros, banqueiros e fornecedores, para a realização do grande commettimento.

O transporte do minerio do porto da Victoria para a Europa foi tambem assegurado em optimas condições, mediante ajuste com importantes armadores.

O projecto da usina metallurgica, que a companhia se obrigou a estabelecer, foi tambem approvado pelo decreto n. 8.217, de 15 de setembro de 1910. Julgam os especialistas consultados ser preferivel situar nas proximidades das jazidas, e como estas ainda não estão ao alcance dos trilhos, só

para o anno será possível iniciar a construção dessa usina.

E' para lamentar que, no momento em que a companhia está agindo para o aproveitamento de uma riqueza abandonada, o Estado de Minas se tenha lembrado de augmentar os impostos de exportação do minério, um anno depois de havel-os reduzido, quando nenhuma circunstancia justifica essa mudança de orientação.

A directoria confia, entretanto, que, melhor esclarecidos, o Congresso e o Governo do rico Estado estabeleçam, de modo absolutamente estavel, o imposto que o minério puder supportar.

Os trabalhos de construção da linha proseguem com a possível actividade, e os projectos soffreram, do lado de Victoria, as modificações necessarias para que a linha se prestasse á electrificação e ao transporte do minério de ferro.

Os trilhos já se acham no kilometro 380, os trabalhos estão atacados até o kilometro 412, e os ultimos estudos, de todo concluidos, foram apresentados á aprovação do Governo.

Do lado do Curralinho, os trilhos chegaram á margem do rio das Velhas, no kilometro 38; a construção está atacada até o kilometro 78; e os estudos, na extensão total de 147 kilometros, estão approvados.

A recente alta do cambio tem trazido graves perturbações na economia da companhia, pois que, havendo levantado na Europa os seus capitais, e, por conseguinte, em ouro, fez todos os seus ajustes, contando com a estabilidade da Caixa de Conversão, de modo que lhe tem sido feitas reclamações a que a companhia ainda não pode attender. Espera, porém, a companhia que, restabelecida, em breve, a estabilidade da taxa cambial, possa chegar a um accordo equitativo com todos os interessados neste importante assumpto.

O trafego não teve, infelizmente, o desenvolvimento que se esperava, não só pela carencia de caminhos que attrahissem as estações da estrada os productos, que, á falta delles, se dirigem para pontos muito mais afastados, como tambem porque a colheita do café foi quasi nulla na região. A zona, entretanto, continua a se povoar e as estações vão sendo postas em comunicação com os centros de produção e, portanto, mais procuradas, de modo que, dentro em pouco, a estrada deverá monopolizar os transportes de uma immensa região.

As relações da companhia com as autoridades, estaduais e com todos os que procuram os seus serviços se mantem, como sempre, as melhores, mostrando-se todos satisfeitos.

Os nossos banqueiros continuam a prestar o seu poderoso apoio á companhia, que vê com satisfação o seu credito bem firmado na Europa.

No balanço junto, está definida a situação financeira da companhia; e nos relatorios dos chefes de serviço, e mais documentos do trafego e da construção, que adeante se acham em annexos, encontrareis, Srs. accionistas, os detalhes de todos os trabalhos. Quaesquer outras informações de que precisardes vos serão immediatamente prestadas.

E' justiça dizer-vos que todo o pessoal bem cumpriu os seus deveres.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1910. — João T. Soares, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, tendo examinado, detidamente, o balanço e a escripta dos negocios realizados por essa companhia no anno ultimo, de 1909, achou-os em ordem

e de accordo com os documentos justificativos das despesas e operações effectuadas.

A directoria muito se esforçou, com o mais esmeroso zelo, por adiantar e desenvolver, como aconteceu, os trabalhos e serviços da companhia, merecendo especial menção as combinações feitas, aqui e na Europa, para ser levada a effecto a electrificação da estrada, no trecho que vai de Victoria a Itabira do Matto Dentro, de modo a tornar possível, e proveitoso á empresa, o transporte das grandes massas do excellento minério de ferro ali existente. Com essa transformação, que concorrerá largamente para augmentar as rendas da estrada, e cujos negocios estão bastante adiantados, muito ha de lucrar, em sua prosperidade, a companhia.

E', por isso, a commissão fiscal de parecer que sejam approvados as contas e actos da directoria, relativos ao exercicio passado, e, ainda, que se lhe consagre um voto de louvor pela dedicação e zelo com que se desempenhou de todos os seus encargos.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1910. — Leopoldo Augusto D. Mello e Cunha, Antonio Carneiro Brandão.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Concessão, direitos e privilegios	14.120.000\$000
Linha em trafego	19.745.123\$945
Representante em Paris...	6.865.253\$244
Estudos e trabalhos abandonados	1.200.000\$000
Titulos em caução	70.600\$000
Obrigações amortizadas...	98.134\$000
Fiscalização Federal V. a Minas	120.000\$000
Fiscalização Federal Curralinho	6.000\$000
Debentures em carteira...	952\$908
Sá Carvalho & Comp. c/ empreitada Curralinho...	253.433\$115
Despesas do emprestimo — Curralinho	444.198\$253
Serviço de juros	5.735.212\$345
Garantia de juros (2º semestre de 1909)	656.179\$879
Móveis e utensilios	15.962\$310
Custo do trafego	2.182.424\$577
Almoxarifado	164.662\$381
Caixa do trafego	10.50\$81
Gab. el. Hemelinger	28.007\$089
Sá Carvalho & Comp. c/ de suprimentos	15.842\$38
Requisições	5.077\$314
Frete a receber	1.32\$600
Letras a receber	897\$000
Banco do Brazil	5.493\$220
Caixa	12.616\$735
	51.762.670\$538

Passivo

Capital (80.000 accões de 500 francos)	14.120.000\$000
Em prestimo externo:	
Obrigações V. a Minas	24.710.000\$000
Idem Curralinho	5.295.000\$000
Juros das obrigações	66.439\$259
Governo Federal	4.828.825\$238
	30.005.000\$000

Obrigações sorteadas	29.299\$000
Renda da linha	1.946.351\$798
Commissões sobre impostos	20.457\$740
	1.966.819\$538

Imposto de transporte	1.534\$850
Imposto Mineiro	11.176\$595
Imposto do Estado do Espirito Santo	891\$960
Telegrapho nacional	156\$310
	13.759\$715

José Lourival de Oliveira, c/ fiança do fiel almoxarifado	40\$000
Diversas contas credoras	732.487\$728
	51.762.670\$538

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1910. — João T. Soares, presidente. — Arthur Augusto Wernick Franco, chefe da contabilidade.

SOCIEDADES CIVIS

Centro dos Chauffeurs do Rio de Janeiro

Sociedade beneficente e de socorros, fundada em 15 de julho de 1910, nesta Capital, por iniciativa dos Srs. Gaspar Martins Moreira, José Michasio, Affonso Vidal, Rodolpho Ferreira, Honorato M. A. Almeida, Arelino Fortuna, José Pinto de Almeida, José S. Ivario da Cruz, José Pereira Santos, Alfredo Gomes da Silva, Baniago José da Cunha, Angelo Morelli, Emiliano Caldellas Farjardo, Antonio A. dos Santos, Americo Dias Pedrosi, Arthur Fernandes de Faria, Edgar Gomes da Silva, Ayres Marques Fernandes, Appolinario de Almeida, Oscar Lopes Vieira, Giovanni Chierogati, Raul Passos Malheiros, José de Souza, Antonio Rosa Dias, João Alberto, Manoel Ferreira Duarte, Manoel Ferreira, Manoel Telles Dias, Paulo Emilio Tavares, Manoel Rodrigues Pereira, Joaquim da Silva Mello, Emygdio Rodrigues Bastos, José Maria da Silva, Carlos Tavares Coutinho, José Pedro Junior, Luiz Golote, Felipe Ognibene, Joaquim Pereira Ramos, João Faria, Antonio Jacintho da Silveira, Jayme Cardoso da Silva, Joaquim Tenorio, Francisco J. Alves Lyrio, Manoel Rodriguez de Faria, Dr. Frederico A. Russell, José Coelho, Manoel José de Souza, Joaquim Alberto Costa, José da Silva Diogenes, Pedro de Alcantara, Francisco Pereira Brandão, Mario do Campos Villares, Antonio Pimentel, Antonio Gonçalves de Azevedo, Joaquim Francisco Teixeira, Manoel de Souza, Thingo de Souza, João Caetano de Menezes, Manoel José Fernandes, Lincoln de Abreu Caldas, Antonio José de Araújo, Paulo Neuman, Roberto Rodrigues de Carvalho, Domingos Antonio, Manoel de Souza Lima, João da Costa Louzala, Delphin Fernandes de Araújo, Joaquim Ferreira Coutinho e Accacio Brenha.

EXTRACTOS DOS ESTATUTOS APROVADOS EM ASSEMBLÉA GERAL EM 15 DE SETEMBRO DE 1910

Denominação e sede

Art. 1.º Denomina-se Centro dos Chauffeurs a sociedade dos conductores de automoveis, fundada em 15 de julho de 1910, nesta Capital (onde terá sua sede) e instalada em 15 de agosto do mesmo anno no predio da rua da Carioca n. 55, sobrado (provisoriamente). Compõe-se este centro de indeterminado numero de socios, sem distincção de nacionalidade, cor, crença, desde que sejam portadores das suas competentes cartas e carteiras, o que constitue provas das suas habilitações na condução do automovel, e a sua duração é por tempo indeterminado.

São seus fins

Art. 2.º Promover, por todos os meios, o bem estar e conforto de seus associados, melhorando-os e auxiliando-os, quando enfermos e impossibilitados de trabalhar.

§ 1.º Prestar fianças aos seus associados, para garantia da liberdade individual, nesta Capital ou em Nitheroy.

§ 2.º Defender, por intermedio de advogado, os seus associados, no foro desta Capital ou Nitheroy, quando os mesmos se acharem envolvidos em qualquer delicto que não seja contra a honra ou propriedade.

§ 3.º Contribuir para o funeral do associado e luto de sua familia, quando o mesmo falleça em uso e gozo de seus direitos sociaes.

§ 4.º Procurar, por meio de delegados sociaes, resolver todas as questões que possam prejudicar os associados, procurando assim evitar toda e qualquer desintelligencia que possa provocar a desorganização do trabalho.

§ 5.º Socorrer seus associados, quando invalidos e enfermos, auxiliando tambem os mesmos quando por esse motivo tenham de retirar-se para o interior ou exterior do Brazil.

§ 6.º Fazer-se representar nos enterramentos de seus associados, depondo sobre o caixão as insignias do Centro.

Art. 4.º Haverá tres categorias de socios, a saber:

I. Iniciadores, fundadores e contribuintes. I. Iniciadores os que estiveram presentes às 1.ª e 2.ª reuniões do Centro (cujos nomes estão acima exarados).

II. Fundadores os que foram admittidos até 30 dias depois da segunda reunião.

III. Contribuintes os que entrarem, depois da instalação deste Centro.

CAPITULO IX

Da directoria e suas attribuições

Art. 11. O centro será administrado por uma directoria composta de: presidente, secretario, thesoureiro e um conselho composto de cinco membros, eleitos a pluralidade de votos em assemblea para esse fim convocada.

Art. 12, § 11. O presidente representará o Centro em juizo, tribunal ou em relações para com terceiros, quando isso for necessario, podendo se fazer representar por pessoa de sua inteira confiança, por meio de procuração.

Art. 14. Fundo social e suas applicações a instituir-se.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1910. — Honorato M. Almeida, presidente. — Affonso Vidal, secretario. — Rodolpho J. Ferreira, thesoureiro. — Fisceas: Gaspar Martins Moreira. — José Pinto de Almeida. — Alexandre dos Santos Pinto Ribeiro. — José Silverio da Cruz. — Joaquim Machado de Azevedo.

ANNUNCIOS

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(Segunda convocação)

Não tendo comparecido numero legal para o funcionamento da assemblea geral ordinaria, que deveria realizar-se hoje, são convidados novamente os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem no dia 31 do corrente, ao meio dia, na sede social, á rua Sachet n. 27, andar terreo, afim de tomarem conhecimento das contas prestadas pela directoria e do parecer do conselho fiscal, deliberando, outrosim, sobre a eleição de um director e membros do conselho fiscal e respectivos supplementes. De accordo com a lei, esta assemblea funcionará, qualquer que seja o capital representado.

Continuam suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1910. — A directoria.

Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas

Assemblea Geral Ordinaria

Convido aos Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio á rua Sachet n. 27, sobrado, afim de dar-se conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno proximo passado, procedendo-se em seguida á eleição da directoria, do conselho fiscal e supplementes.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia, tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1910. — João T. Soares, presidente da companhia.

Associação S. M. M. ao Poeta Bocage

EM LIQUIDAÇÃO

De accordo com o resolvido na assemblea geral de 26 de agosto ultimo, communico a todos os Srs. socios quites que, como determina o art. 56 dos estatutos, proceder-se-ha ao rateio entre os socios que a elle tenham direito no dia 26 de novembro proximo futuro. Para qualquer informação ou reclamação, podem dirigir-se, das 9 horas ao meio dia, á rua da Conceição n. 19, com o Sr. Ricaldone, e a qualquer hora com o abaixo assignado, á travessa das Partilhas n. 76.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1910. — O thesoureiro da commissão liquidante, Joaquim Teixeira da Cunha Bastos.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R. Exemplar cartonado. Preço 2\$000.

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar; Tabelas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado;

A Collecção de Decisões de 1906. Preço 4\$500 cada exemplar.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....

2\$500

Idem idem de 1896 (M).....

4\$000

Idem idem de 1897 (M).....

6\$000

Idem idem de 1898 (M).....

8\$000

Idem idem de 1899 (M).....

9\$000

Idem idem de 1900 (M).....

9\$000

Idem idem de 1901 (M).....

10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....

6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).....

1\$500

Constituição da Republica do Brazil.....

1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....

2\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....

\$500

Constituições e Leis Organicas da Republica.....

5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....

1\$505

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....

1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....

5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....

4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....

2\$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....

2\$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.....

\$100

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910